

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ
ESCOLA DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – PPGD

PAOLA CARELLI

**A PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA NA GESTÃO DE
PARQUES NACIONAIS E SEUS IMPACTOS
SOCIOAMBIENTAIS**

CURITIBA
2024

PAOLA CARELLI

**A PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA NA GESTÃO DE
PARQUES NACIONAIS E SEUS IMPACTOS
SOCIOAMBIENTAIS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito, na área de concentração de Direito Socioambiental e Sustentabilidade e na linha de pesquisa em Estado, Sociedades, Povos e Meio Ambiente, da Escola de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Vladimir Passos de Freitas.

CURITIBA
2024

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, quero expressar minha gratidão aos meus pais, Enori e Mariluci por todo o apoio e dedicação que tornaram possível a realização desse sonho. Vocês foram a fonte inesgotável de força e amor. Obrigado por estarem sempre ao meu lado, acreditando em mim e incentivando cada passo do meu percurso acadêmico.

Também agradeço à minha amada irmã Giovanna, pelo apoio constante e conselhos fundamentais para o meu sucesso. Obrigado por ser minha inspiração e amiga durante toda essa jornada.

Ao meu orientador, Prof. Dr. Vladimir Passos de Freitas, expresso minha profunda gratidão por sua orientação excepcional e apoio ao longo do meu mestrado. Sua sabedoria, paciência e dedicação foram fundamentais para o meu crescimento acadêmico e profissional. Sou verdadeiramente afortunada por ter tido a oportunidade de aprender com um mentor tão respeitável como você.

Ao meu querido professor e amigo João Vinícius de Almeida Braga, agradeço sinceramente por estar presente nas fases mais desafiadoras do meu percurso acadêmico. Sua orientação e encorajamento foram cruciais para superar obstáculos, e sou grata pela sua amizade e apoio constantes.

Aos meus colegas do PPGD, Genésio, Flávia e Wanessa, a jornada acadêmica foi enriquecida pela parceria e camaradagem que compartilhamos. Agradeço pela colaboração, troca de ideias e pelo apoio mútuo ao longo desse caminho desafiador. Juntos, construímos memórias inesquecíveis que levarei para toda a vida.

A todos, meu mais sincero agradecimento por fazerem parte dessa jornada. Este marco na minha vida acadêmica é resultado de uma rede incrível de apoio, e sou grata por cada contribuição, conselho e momento compartilhado.

RESUMO

Diante das complexidades institucionais, financeiras e técnicas enfrentadas pelo Estado na gestão de espaços públicos, como os parques, a administração público-privada emerge como uma alternativa eficaz para otimizar a manutenção dessas áreas. Este trabalho aborda a utilização de parcerias com o setor privado, analisando a implementação desse modelo nos parques atuais. A transformação do meio ambiente por meio desses espaços é crucial para a promoção do desenvolvimento sustentável, dada sua relevância socioambiental e científica. Para esta pesquisa, foram selecionados os Parques de Foz do Iguaçu, de Vila Velha e do Ibirapuera, com o objetivo de estudar suas origens, importância no contexto histórico brasileiro e contribuições para o meio ambiente e a contribuição para o ecoturismo. Além disso, serão examinados os editais de concessão de cada parque, avaliando como cada projeto aborda a proteção ambiental. A metodologia adotada será bibliográfica e documental, utilizando o método indutivo. Nessa abordagem, o objetivo é destacar as contribuições da concessão dos parques para o serviço prestado à comunidade e para a preservação do meio ambiente.

Palavras-Chave: Parques Nacionais, Parcerias Público-Privada, Concessão de uso, Unidades de Conservação, Direito socioambiental.

ABSTRACT

Given the institutional, financial, and technical complexities faced by the State in managing public spaces such as parks, public-private administration emerges as an effective alternative to optimize the maintenance of these areas. This work delves into the utilization of partnerships with the private sector, examining the implementation of this model in current parks. The transformation of the environment through these spaces is crucial for promoting sustainable development, given their socio-environmental and scientific relevance. For this research, Foz do Iguaçu, Vila Velha, and Ibirapuera parks were selected to study their origins, importance in the Brazilian historical context, and contributions to the environment and the contribution for the ecotourism. Additionally, the grant projects for each park will be examined, evaluating how each project addresses environmental protection. The adopted methodology will be bibliographic and documentary, using the inductive method. In this approach, the goal is to highlight the contributions of park concessions to the service provided to the community and environmental preservation.

Keywords: National Parks, Public-Private Partnerships, Conservation Units, Grant, social-environmental law.

SUMÁRIO

LISTA DE ILUSTRAÇÕES	8
LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS	9
LISTA DE TABELAS	10
INTRODUÇÃO.....	11
1. PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU	16
1.1. Histórico	19
1.2. Licitação	27
1.2.1. Edital.....	28
1.2.1.1. Modalidade	31
1.2.1.2. Critério de julgamento	32
1.2.1.3. Habilitação.....	34
1.3. Contribuição para o meio ambiente.....	36
2. PARQUE ESTADUAL DE VILA VELHA.....	45
2.1. Histórico	49
2.2. Licitação	56
2.2.1. Edital.....	58
2.2.1.1. Concessão	59
2.2.1.2. Critério de julgamento	62
2.3. Contribuição para o meio ambiente.....	64
3. PARQUE DO IBIRAPUERA	71
3.1. Histórico	75
3.2. Licitação	83
3.2.1. Edital.....	85
3.2.1.1. Modalidade	86

3.2.1.2.	Prazo	88
3.3.	Contribuição para o meio ambiente.....	89
CONCLUSÃO.....		95
REFERÊNCIAS		98

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

- | | |
|-----------|--|
| Figura 1 | Cataratas do Iguaçu |
| Figura 2 | Mapa do Parque do Iguaçu |
| Figura 3 | Dados de visitantes em Foz do Iguaçu |
| Figura 4 | Delimitação da área de concessão e sobreposição às zonas de manejo |
| Figura 5 | Parque Estadual de Vila Velha |
| Figura 6 | O leão Parque Estadual de Vila Velha |
| Figura 7 | A – Furna; B – Lagoa Dourada |
| Figura 8 | Mapa do Parque Estadual de Vila Velha |
| Figura 9 | Mapa Ilustrativo de atividades do PEVV |
| Figura 10 | Parque do Ibirapuera |
| Figura 11 | Maquete do projeto final do Parque Ibirapuera projetado por Oscar Niemeyer |
| Figura 12 | Matéria da Folha de São Paulo |

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CF/88	Constituição Federal de 1988
ICMBio	Instituto Chico Mendes de Biodiversidade
IAPAR	Instituto Agrônômico do Paraná
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
ITC	Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Paraná
MAM	Museu de Arte Moderna
MMA	Ministério do Meio Ambiente
PARANATUR	Paraná Turismo
PARNA	Parque Nacional
PEVV	Parque Estadual de Vila Velha
PNI	Parque Nacional do Iguaçu
PPP	Parceria Público Privada
SEDEST	Secretaria de Estado do Desenvolvimento sustentável e do Turismo
SNUC	Sistema Nacional de Unidades de Conservação
UC	Unidade de Conservação
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
SVMA	Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente

LISTA DE TABELAS

Tabela 1	Referência em Educação Ambiental
Tabela 2	Espaço para geração de conhecimento

INTRODUÇÃO

A gestão de áreas de conservação, especialmente Parques, é um tema de relevância crescente no cenário brasileiro. O foco desta pesquisa recai sobre as Parcerias Público-Privadas (PPPs) e concessões de parques públicos. Apesar do sucesso internacional dessa forma de contratação, é necessário estudar e avaliar se as precauções adotadas são suficientes para garantir o sucesso dessas parcerias no contexto brasileiro.

Primeiramente, é necessário introduzir alguns termos que serão utilizados na pesquisa deste trabalho. Como ponto inicial, é importante compreender a diferença entre Parceria Público-Privada (PPP) e Concessão de Serviços Públicos. Além disso, é fundamental ter conhecimento sobre o que é uma Unidade de Conservação (UC), assim como as distinções entre uma UC de Proteção Integral e uma UC de uso sustentável, incluindo o papel do plano de manejo que acompanha essas UCs.

A PPP é, de fato, um termo frequentemente utilizado de forma ampla para descrever qualquer tipo de colaboração entre o setor público e o setor privado. No entanto, legalmente, a PPP é uma modalidade específica de contratação que envolve uma contraprestação do setor público ao privado. Isso ocorre porque o empreendimento em questão muitas vezes não gera lucros suficientes para atrair investimentos privados sem algum tipo de incentivo ou garantia.

Ao contrário das concessões comuns, onde a empresa privada recebe uma autorização (outorga) para operar um serviço ou infraestrutura e, em troca, paga ao setor público uma quantia fixa ou uma porcentagem de suas receitas, as PPPs envolvem maior colaboração e compartilhamento de riscos entre as partes.

Nas PPPs, o setor público geralmente oferece contrapartidas financeiras, como pagamentos periódicos ao parceiro privado, para garantir que o projeto seja viável economicamente para a empresa privada. Isso é particularmente comum em empreendimentos de longo prazo, nos quais a lucratividade pode ser incerta no início, mas o setor público reconhece a importância do projeto para a comunidade.

De acordo com a Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), uma UC é um território com características naturais relevantes, estabelecido e delimitado pelo Poder Público. O objetivo principal da criação dessas áreas é a conservação ambiental. Portanto, as UCs são geridas sob um regime especial de administração, visando à proteção adequada.

O presente estudo concentra-se em unidades de conservação integral. Esses tipos de unidades permitem apenas o uso indireto dos recursos naturais, ou seja, não envolvem consumo, coleta, dano ou destruição dos mesmos. Portanto, as atividades permitidas são apenas estudo e visitação com objetivo educacional.

Entre as UCs de proteção integral estão listadas: Estação Ecológica; Reserva Biológica; Monumento Natural; Refúgio de Vida Silvestre; e Parque Nacional, objeto desse estudo. Vale ressaltar que não são todos os parques considerados UCs, apenas aqueles que possuem uma lei de criação.

As atividades permitidas em Unidades de Conservação de proteção integral incluem pesquisa científica, educação ambiental, interpretação da natureza, recreação em contato com a natureza e turismo ecológico.

Toda UC deve ser acompanhada de um plano de manejo, conforme estabelecido pelo SNUC. O plano de manejo é um documento técnico que define os fundamentos e os objetivos gerais de uma unidade de conservação. Além disso, o documento estabelece o zoneamento, as normas, as formas de manejo e as restrições dos recursos naturais.

É relevante enfatizar que o plano de manejo de um Parque Nacional é um documento obrigatório, devendo ser elaborado até cinco anos após a criação do Parque. No entanto, constata-se que mais de 50% dos parques em todo o Brasil não dispõem dessa ferramenta fundamental. No caso de um processo licitatório, parques sem plano de manejo não podem ser objeto de licitação, o que pode contribuir com a conclusão desses planos faltantes.

Passadas essas delimitações, essa pesquisa se justifica pela necessidade de analisar criticamente a aplicabilidade das concessões na gestão de Parques no Brasil. A relevância desse estudo também é respaldada pela falta de recursos do Governo Federal e problemas de gestão, tornando as concessões uma alternativa para a preservação e uso sustentável dessas áreas. Além disso, a pesquisa busca explorar a contribuição das concessões para a sensibilização da população sobre a biodiversidade brasileira.

A participação do setor privado em serviços públicos oferece vantagens, incluindo a expertise e eficiência operacional que muitas vezes as empresas privadas trazem consigo. Essa abordagem permite ao governo concentrar seus esforços nas políticas e regulamentações, enquanto as empresas privadas lidam com a implementação

e gestão prática dos serviços.

O problema central desta pesquisa reside na análise socioambiental da implementação de concessão em três Parques específicos. Assim, surge a seguinte indagação: as concessões têm a capacidade de manter a conservação do ambiente e sensibilização da população, promovendo o turismo ecológico? A hipótese que norteia este estudo é que as concessões representam a melhor opção para a gestão, com o governo desempenhando um papel regulador e fiscalizador.

O objetivo geral desta pesquisa é analisar os editais de licitação de parques considerados Unidades de Conservação localizados no estado do Paraná, abrangendo uma federal (Parque Nacional do Iguaçu), um estadual (Parque Estadual de Vila Velha) e, inicialmente, um municipal.

No entanto, após extensa pesquisa, não foi possível encontrar um parque municipal no Paraná com licitação em andamento, e as unidades de conservação municipais não apresentam dimensões consideráveis para despertar interesse em processos licitatórios. Como alternativa, optou-se por incluir o Parque Ibirapuera, em São Paulo, devido à sua relevância histórica e internacional.

A pesquisa se debruçará sobre os documentos contratuais, examinando as cláusulas relacionadas à gestão ambiental, práticas sustentáveis e medidas de preservação adotadas pelos parceiros privados. Serão identificados e avaliados os compromissos assumidos pelas empresas no que diz respeito à conservação da biodiversidade, recuperação de áreas degradadas e promoção de educação ambiental.

Além disso, a pesquisa buscará determinar se a concessão, nos casos dos Parques Nacionais de Foz do Iguaçu, Estadual de Vila Velha e Municipal do Ibirapuera, é vantajosa para contribuir efetivamente com o meio ambiente. Serão considerados fatores como a eficácia das medidas de preservação implementadas, a qualidade da gestão ambiental realizada pelo setor privado e o impacto positivo observado nas condições ecológicas dessas áreas.

Dessa maneira, o primeiro capítulo desta pesquisa concentrará sua análise no Parque Nacional do Iguaçu (PNI), escolhido por ser o primeiro parque com concessão no Brasil. Este parque é reconhecido internacionalmente como um dos destinos mais notáveis em termos de beleza paisagística e biodiversidade, tornando-se um dos parques brasileiros mais famosos globalmente.

O último edital de concessão será analisado, permitindo uma investigação aprofundada sobre as cláusulas contratuais relacionadas à gestão ambiental, práticas sustentáveis e medidas de preservação adotadas pelo parceiro privado. Através desta análise, será possível avaliar a capacidade da gestão privada em atender aos compromissos estabelecidos no contrato, especialmente no que diz respeito à conservação da biodiversidade e à promoção da educação ambiental.

Além disso, o capítulo abordará as percepções sobre a eficácia dessas medidas, observando se o modelo de concessão contribuiu positivamente para a preservação do meio ambiente no Parque Nacional do Iguaçu.

Mais adiante o segundo capítulo, será abordada a concessão do Parque Estadual de Vila Velha (PEVV). O PEVV, conhecido por sua notável natureza geológica com milhões de anos de história, é um importante patrimônio natural que requer uma gestão cuidadosa para preservar sua beleza única.

Ao passar para o contrato de concessão, é importante examinar como o município de Ponta Grossa, incorporou as preocupações com a conservação no acordo. O contrato deve refletir um equilíbrio entre a exploração comercial e a preservação ambiental, garantindo que a empresa privada contratada esteja alinhada com os objetivos de conservação do parque.

Depois dessas considerações, o capítulo três irá abordar o Parque do Ibirapuera, situado no município de São Paulo, destaca-se como um parque urbano que tem como objetivo trazer modernidade e relevância para a metrópole. Ao contrário dos parques mencionados anteriormente, o Ibirapuera não é uma unidade de conservação, o que significa que não está sujeito ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC).

Ao analisar o edital e a minuta do contrato referentes ao Parque Ibirapuera, é fundamental verificar se a preservação do meio ambiente está contemplada como um dos objetivos desses documentos. Embora o parque não seja uma unidade de conservação, a inclusão de cláusulas que promovam a sustentabilidade, a proteção da flora e fauna presentes, e a manutenção de práticas ecológicas pode ser crucial para garantir que o local continue a desempenhar um papel positivo no contexto ambiental da cidade.

Além disso, é interessante estudar de que maneira o Parque Ibirapuera contribui para o meio ambiente em uma área urbana densamente povoada como São Paulo. Isso pode envolver a análise de iniciativas específicas, como programas de educação

ambiental, a promoção de práticas sustentáveis, a gestão eficiente de resíduos, a preservação de áreas verdes e a integração de elementos naturais no design e na operação do parque.

A conclusão de que as áreas analisadas têm preocupação ambiental, tanto em termos de conservação quanto na promoção da educação e ecoturismo, é positiva e demonstra um reconhecimento da importância da sustentabilidade. No entanto, também é observado que ainda existem deficiências que precisam ser abordadas tanto na produção dos contratos quanto na execução dessas parcerias.

Em resumo, apesar dos esforços iniciais para integrar preocupações ambientais nas parcerias público-privadas para gestão de áreas naturais, é fundamental reconhecer e corrigir as deficiências identificadas. O aprimoramento dos contratos, a implementação de sistemas de monitoramento robustos e a colaboração contínua entre o setor público, setor privado e a comunidade são passos cruciais para promover práticas sustentáveis e garantir a preservação a longo prazo dessas áreas.

1. PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU

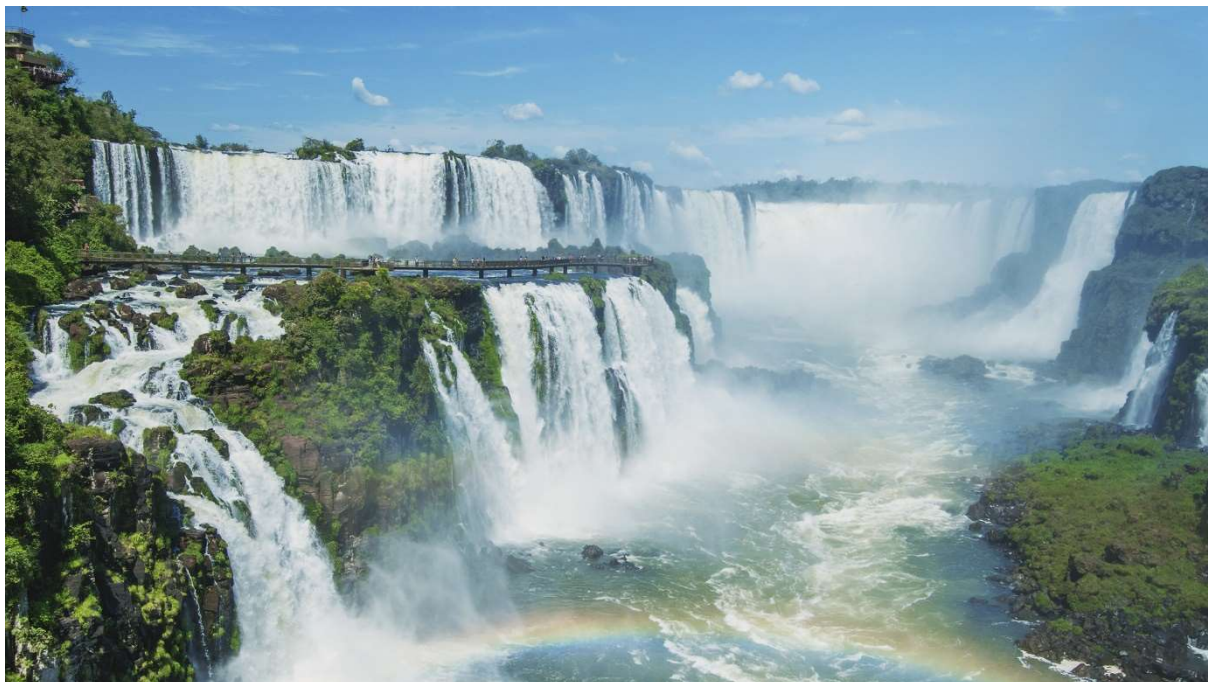


Figura 1 – Cataratas do Iguaçu, 2023¹
Fonte: Destino Foz, 2023

O Parque Nacional do Iguaçu (PNI) é um dos mais conhecidos no Brasil e no mundo. Esse parque foi criado conforme o Decreto-Lei nº 1.035, de 10 de janeiro de 1939², e está registrado como Patrimônio Mundial da Humanidade pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO)³. Essa região foi a primeira no Brasil a ser registrada pela organização internacional⁴.

No entanto, é importante notar que, embora o PNI seja reconhecido como um Patrimônio Mundial pela UNESCO, ele não possui o mesmo status formal no Brasil como um patrimônio cultural nacional. No Brasil, o tombamento de bens culturais e naturais é

¹ Disponível em: <<https://www.destino.foz.br/>>. Acesso em 18 set 2023.

² BRASIL. Decreto-Lei nº 1.035, de 10 de janeiro de 1939. Cria o Parque Nacional do Iguaçu e dá outras providências. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-1035-10-janeiro-1939-372797-publicacaooriginal-1-pe.html#:~:text=Art.,reconhecimento%20e%20estudo%20da%20regi%C3%A3o.>>. Acesso em: 26 jan 2023.

³ Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO). Iguaçu National Park. Disponível em: <<https://whc.unesco.org/en/list/355/>>. Acesso em: 26 jan 2023.

⁴ SOUZA, Mariana Cristina da Cunha; AMORIM, Margarete Cristiane Costa Trindade. A prática turística no Parque Nacional do Iguaçu, em Foz do Iguaçu-PR (Brasil) e os elementos formadores do espaço. **Caderno de geografia**, v. 29, p. 561-582, 2019. Disponível em: <<https://periodicos.pucminas.br/index.php/geografia/article/view/19337/14489>>. Acesso em: 18 set 2023. p. 564.

época são escassos, o que dificulta a utilização de estudos anteriores à concessão⁹. A apresentação de dados e o controle de visitantes também desempenham um papel fundamental na comprovação da relevância da paisagem para viajantes nacionais e internacionais.

Os Parques Nacionais, tendo como um dos seus objetivos a promoção da visitação e do turismo ecológico, ganharam a possibilidade de concessão de serviços públicos das Unidades de Conservação (UCs) à iniciativa privada através do artigo 14-C da Lei 11.516/2007.¹⁰ Essa medida estabelece a obrigatoriedade de a administração pública realizar a seleção de parceiros privados por meio de processos de licitação:

Art. 14-C. Poderão ser concedidos serviços, áreas ou instalações de unidades de conservação federais para a exploração de atividades de visitação voltadas à educação ambiental, à preservação e conservação do meio ambiente, ao turismo ecológico, à interpretação ambiental e à recreação em contato com a natureza, precedidos ou não da execução de obras de infraestrutura, mediante procedimento licitatório regido pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Isso significa que a concessão de serviços nas UCs deve seguir um processo transparente e competitivo, garantindo que as empresas ou entidades privadas interessadas em operar serviços dentro dos Parques Nacionais atendam aos requisitos e critérios estabelecidos, garantindo assim a preservação e o uso sustentável dessas áreas.

A construção de hotéis, atividades diversas, não apenas no Parque, também dentro do município de Foz do Iguaçu mostra que a Unidade de Conservação contribuiu com a economia local que explorou o turismo. Além disso, o próprio governo proporcionou estrutura para receber mais visitantes, o que contribuiu com o desenvolvimento da cidade¹¹.

⁹ TREVISAN, Fernanda Lodi. A visitação turística no Parque Nacional do Iguaçu. **Boletim Goiano de Geografia**, Goiânia, v. 40, n. 01, p. 1–24, 2020. Disponível em: <<https://revistas.ufg.br/bgg/article/view/62736>>. Acesso em: 13 set. 2023. p. 9

¹⁰ BRASIL. **Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007**. Dispõe sobre a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes; altera as Leis nos 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, 11.284, de 2 de março de 2006, 9.985, de 18 de julho de 2000, 10.410, de 11 de janeiro de 2002, 11.156, de 29 de julho de 2005, 11.357, de 19 de outubro de 2006, e 7.957, de 20 de dezembro de 1989; revoga dispositivos da Lei no 8.028, de 12 de abril de 1990, e da Medida Provisória no 2.216-37, de 31 de agosto de 2001; e dá outras providências. Disponível em: <planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11516.htm>. Acesso em: 17 set 2023.

¹¹ TREVISAN, Fernanda Lodi. A visitação turística no Parque Nacional do Iguaçu. **Boletim Goiano de Geografia**, Goiânia, v. 40, n. 01, p. 1–24, 2020. Disponível em: <<https://revistas.ufg.br/bgg/article/view/62736>>. Acesso em: 13 set. 2023. p. 10.

1.1. Histórico

A paisagem não se limita a ser apenas uma representação de áreas grandiosas e belezas naturais; ela também carrega consigo a narrativa da história. A paisagem é um reflexo das transformações nas relações culturais, sociais e políticas de uma região específica.¹²

No que diz respeito à paisagem que o Parque Nacional do Iguaçu representa, uma história rica e complexa foi moldada ao longo do tempo. Essa história não se restringe apenas à natureza deslumbrante, mas também reflete as mudanças nas interações humanas e nas dinâmicas sociais que moldaram essa região de maneira única.

O PNI se estende por uma vasta área de 185.260 hectares¹³, situada em uma região conhecida como a "tríplice fronteira," devido à sua localização na divisa entre o Brasil, o Paraguai e a Argentina¹⁴. Essa área abriga uma paisagem que remonta a mais de 500 milhões de anos de evolução geológica, repleta de riquezas naturais e históricas¹⁵.

Dentro desse cenário notável, o Parque abriga nada menos que 275 quedas d'água impressionantes. Devido à grandiosidade e à esplêndida beleza dessa paisagem única, o Parque Nacional do Iguaçu foi reconhecido como Patrimônio Mundial da Humanidade¹⁶, uma honra merecida para um local de tamanha importância e esplendor natural.

¹² HENZ, Aline Patrícia; OLIVEIRA, Josildete Pereira de. A paisagem como um potencial turístico de Foz do Iguaçu: um estudo exploratório da paisagem do Parque Nacional do Iguaçu e da Usina Hidrelétrica de Itaipu. **Revista Turismo**, Itajaí, vol. 12, n. 2, maio-agosto, 2010, p. 172-183. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/pdf/2610/261056082003.pdf>>. Acesso em: 18 set 2023. p. 173.

¹³ BRASIL. Anexo A – Caracterização do Parque Nacional do Iguaçu. Licitação concorrência nº 003/2021. Processo Administrativo nº 02070.002575/2021-00. Concessão para prestação dos serviços públicos de apoio à visitação, revitalização, modernização, operação e manutenção dos serviços turísticos no Parque Nacional do Iguaçu, incluindo o custeio de ações de apoio à conservação, proteção e gestão. **Brasil**: Ministério do Meio Ambiente e ICMBio, Brasília, ano 22, 16 dez 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/acesso-a-informacao/editais-diversos/editais-diversos-2021/arquivos/Area_da_Concessao.pdf>. Acesso em 19 out 2023. p. 1.

¹⁴ SOUZA, Mariana Cristina da Cunha; AMORIM, Margarete Cristiane Costa Trindade. A prática turística no Parque Nacional do Iguaçu, em Foz do Iguaçu-PR (Brasil) e os elementos formadores do espaço. **Caderno de geografia**, v. 29, p. 561-582, 2019. Disponível em: <<https://periodicos.pucminas.br/index.php/geografia/article/view/19337/14489>>. Acesso em: 18 set 2023. p. 564.

¹⁵ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA (UNESCO). **Iguaçu National Park**. Disponível em: <<https://whc.unesco.org/en/list/355/>>. Acesso em: 26 jan 2023. *Web*.

¹⁶ TREVISAN, Fernanda Lodi. A visitação turística no Parque Nacional do Iguaçu. **Boletim Goiano de Geografia**, Goiânia, v. 40, n. 01, p. 1-24, 2020. Disponível em: <<https://revistas.ufg.br/bgg/article/view/62736>>. Acesso em: 13 set. 2023. p. 4.

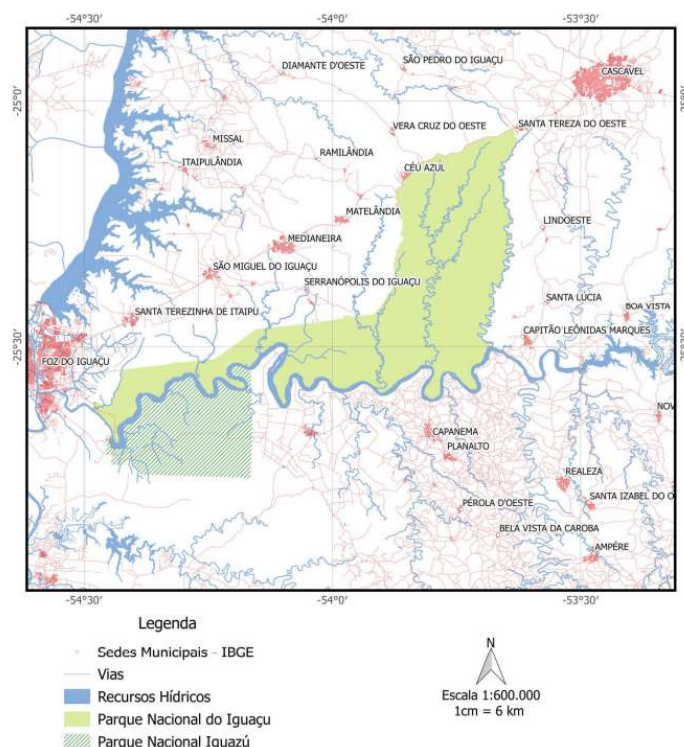


Figura 2 – Mapa do Parque do Iguaçu, 2017¹⁷
 Fonte: Plano de manejo, 2017

Essa área é classificada como uma UC de proteção integral, o que significa que está sujeita às regulamentações estabelecidas pela SNUC¹⁸. Em áreas de proteção integral, a utilização direta dos recursos naturais é restrita, priorizando a preservação e a manutenção da biodiversidade e dos ecossistemas.

Dessa forma, a área do Parque Nacional do Iguaçu é destinada a promover a compreensão e apreciação da natureza, bem como a conservação dos recursos naturais, garantindo que as futuras gerações também possam desfrutar da sua grandiosidade.

Essa região desempenha um papel crucial ao abrigar e proteger a maior e mais importante área de floresta com araucárias, o que é fundamental para a qualidade de vida da população local. Além disso, contribui significativamente para a conservação dos rios

¹⁷ Disponível em: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/assuntos/biodiversidade/unidade-de-conservacao/unidades-de-biomas/mata-atlantica/lista-de-ucs/parna-do-iguacu/arquivos/plano_de_manejo_do_parna_do_iguacu_fevereiro_2018.pdf>. Acesso em 19 set 2023.

¹⁸ BRASIL. **Lei n. 9.985, de 18 de julho de 2000.** Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9985.htm>. Acesso em: 15 jan. 2023. art. 7º, §1º

do Alto Paraná e seus afluentes. Além desses aspectos, a área se destaca por ser rica em biodiversidade, representando a maior região de mata atlântica preservada¹⁹.

O (PNI) teve seu início inspirado pelo engenheiro André Rebouças, que se baseou no projeto do primeiro Parque Nacional (PARNA) do mundo, o Parque Nacional de *Yellowstone*²⁰. Outro protagonista nesse processo foi Alberto Santos-Dumont, o pai da aviação, que, em 1916, conheceu a região e mobilizou autoridades públicas para reconhecer a paisagem como patrimônio nacional²¹.

Com a colaboração do governador do estado do Paraná, Affonso Camargo, foi possível a desapropriação da área onde hoje se localiza o PNI. Posteriormente, por meio do Decreto nº 653, de 28 de julho de 1916, declarou-se a utilidade pública do espaço, um marco importante na história da preservação ambiental²².

Após essa etapa, o processo de nacionalização das fronteiras foi iniciado, com o general Mário Tourinho desempenhando um papel crucial. Ele instituiu a língua portuguesa e a moeda nacional como símbolos obrigatórios nas relações públicas do cotidiano, consolidando a região e sua paisagem como parte integrante do patrimônio nacional.²³

O Parque Nacional do Iguaçu (PNI) foi criado por meio do Decreto-Lei nº

¹⁹ BRASIL. Anexo A – Caracterização do Parque Nacional do Iguaçu. Licitação concorrência nº 003/2021. Processo Administrativo nº 02070.002575/2021-00. Concessão para prestação dos serviços públicos de apoio à visitação, revitalização, modernização, operação e manutenção dos serviços turísticos no Parque Nacional do Iguaçu, incluindo o custeio de ações de apoio à conservação, proteção e gestão. **Brasil**: Ministério do Meio Ambiente e ICMBio, Brasília, ano 22, 16 dez 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/aceso-a-informacao/editais-diversos/editais-diversos-2021/arquivos/Area_da_Concessao.pdf>. Acesso em 19 out 2023. p. 10.

²⁰ INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (ICMBio). **Plano de manejo do Parque do Iguaçu**. Brasília, 2018. <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/assuntos/biodiversidade/unidade-de-conservacao/unidades-de-biomas/mata-atlantica/lista-de-ucs/parna-do-iguacu/arquivos/plano_de_manejo_do_parna_do_iguacu_fevereiro_2018.pdf>. Acesso em: 19 set 2023. p. 9.

²¹ PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU (PR). **IPHAN**. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/52#:~:text=O%20Parque%20Nacional%20do%20Igua%C3%A7u,caracter%C3%ADstica%20predominantemente%20paisag%C3%ADstica%20e%20ecol%C3%B3gica>>. Acesso em 19 set 2023.

²² PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU (PR). **IPHAN**. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/52#:~:text=O%20Parque%20Nacional%20do%20Igua%C3%A7u,caracter%C3%ADstica%20predominantemente%20paisag%C3%ADstica%20e%20ecol%C3%B3gica>>. Acesso em 19 set 2023.

²³ SOUZA, Mariana Cristina da Cunha; AMORIM, Margarete Cristiane Costa Trindade. A prática turística no Parque Nacional do Iguaçu, em Foz do Iguaçu-PR (Brasil) e os elementos formadores do espaço. **Caderno de geografia**, v. 29, p. 561-582, 2019. Disponível em: <<https://periodicos.pucminas.br/index.php/geografia/article/view/19337/14489>>. Acesso em: 18 set 2023. p. 569.

1.035, datado de 10 de janeiro de 1939²⁴. A criação desse parque teve como base a Constituição Federal de 1937 e o Código Florestal de 1934²⁵. A primeira fornecia diretrizes para a proteção de monumentos históricos, artísticos e naturais pelos estados e municípios, enquanto o segundo regulava a proteção de florestas, possibilitando a criação de parques nacionais.

O plano de manejo atualizado em 2018²⁶ destaca que a criação de uma Unidade de Conservação (UC) requer um propósito claramente definido, baseado na razão da existência do instituto. No caso do Parque Nacional do Iguaçu (PNI), o propósito está intrinsecamente ligado ao reconhecimento como Patrimônio Mundial, às espetaculares Cataratas do Iguaçu, à rica mata atlântica, à beleza cênica do local e à conservação de sua biodiversidade. Esse conjunto de valores e propósitos tem como objetivo promover benefícios socioambientais para as gerações atuais e futuras.²⁷

Esse propósito do PNI também está alinhado com o artigo 225 da Constituição Federal de 1988 (CF/88), que estabelece o comprometimento da Carta Magna com o desenvolvimento sustentável. O artigo 225 assegura a garantia de um ambiente ecologicamente equilibrado, fundamental para a qualidade de vida das gerações presentes e futuras²⁸.

Assim, o PNI desempenha um papel crucial na concretização desses princípios constitucionais, ao proteger e conservar um patrimônio natural de importância global para benefício de toda a sociedade.

²⁴ BRASIL. **Decreto-Lei nº 1.035, de 10 de janeiro de 1939**. Cria o Parque Nacional do Iguaçu e dá outras providências. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-1035-10-janeiro-1939-372797-publicacaooriginal-1-pe.html#:~:text=Art.,reconhecimento%20e%20estudo%20da%20regi%C3%A3o.>>. Acesso em: 14 set 2023.

²⁵ BRASIL. **Decreto n. 23.793, de 23 de janeiro de 1934**. Código Florestal (1924). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D23793impressao.htm>. Acesso em: 15 set 2023.

²⁶ INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (ICMBio). **Plano de manejo do Parque do Iguaçu**. Brasília, 2018. <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/assuntos/biodiversidade/unidade-de-conservacao/unidades-de-biomas/mata-atlantica/lista-de-ucs/parna-do-iguacu/arquivos/plano_de_manejo_do_parna_do_iguacu_fevereiro_2018.pdf>. Acesso em: 19 set 2023. p. 11.

²⁷ INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (ICMBio). **Plano de manejo do Parque do Iguaçu**. Brasília, 2018. <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/assuntos/biodiversidade/unidade-de-conservacao/unidades-de-biomas/mata-atlantica/lista-de-ucs/parna-do-iguacu/arquivos/plano_de_manejo_do_parna_do_iguacu_fevereiro_2018.pdf>. Acesso em: 19 set 2023. p. 11.

²⁸ BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 15 jan 2023.

Voltando à época de criação do PNI, inicialmente o Parque era frequentado principalmente pela população local, uma vez que a falta de estradas dificultava a chegada de visitantes de fora da região²⁹. Portanto, o parque era aberto ao público local, que desfrutava da paisagem para atividades recreativas. No que se refere à limitação de meios de transporte para viajantes, Fernanda Lodi Trevisan destaca:

A visitação se caracterizava por ser eminentemente de cunho recreativo, porque devido a questões de acessibilidade o Parque era frequentado sobretudo pela população de seu entorno, nos finais de semanas e período de férias. O acesso ao oeste do Paraná só foi facilitado na década de 1970, com a finalização de rodovias e com a inauguração do aeroporto de Foz do Iguaçu. Na década de 1950, a título de exemplo, um turista do Rio de Janeiro levava cerca de 10 dias para conseguir chegar à Foz do Iguaçu e deveria se submeter a um roteiro de viagem em que intercalava trens e navios fluviais (PARQUE, 1958).

No governo de Getúlio Vargas, houve um notável aprimoramento na infraestrutura do PNI, visando acomodar um número crescente de visitantes. Paralelamente, o município de Foz do Iguaçu direcionou esforços para fortalecer a sua economia local, reconhecendo o potencial do turismo como uma significativa fonte de receita.³⁰

No entanto, a falta de controle no acesso ao local deixou o parque vulnerável a práticas prejudiciais, como a ação de extrativistas e de visitantes envolvidos na cultura da caça. Essas atividades representavam sérias ameaças à preservação da mata e à vida selvagem que habitava a região. Portanto, a necessidade de regulamentação e controle se tornou evidente para garantir a conservação da área e a sobrevivência das espécies que ali viviam.³¹

Posteriormente, o turismo passou a assumir uma posição de destaque em relação à conservação do meio ambiente, o que exigiu uma infraestrutura para a exploração turística, embora nem sempre com o intuito de preservação. Conforme

²⁹ TREVISAN, Fernanda Lodi. A visitação turística no Parque Nacional do Iguaçu. **Boletim Goiano de Geografia**, Goiânia, v. 40, n. 01, p. 1–24, 2020. Disponível em: <<https://revistas.ufg.br/bgg/article/view/62736>>. Acesso em: 13 set. 2023. p. 9.

³⁰ TREVISAN, Fernanda Lodi. A visitação turística no Parque Nacional do Iguaçu. **Boletim Goiano de Geografia**, Goiânia, v. 40, n. 01, p. 1–24, 2020. Disponível em: <<https://revistas.ufg.br/bgg/article/view/62736>>. Acesso em: 13 set. 2023. p. 10.

³¹ BORBA, Rosani; CUNHA, Marcia Borin da; XAVIER, Mariele Mucciato. O Parque Nacional do Iguaçu e a educação ambiental: uma trajetória a ser contada. **Revista Latino-Americana de Estudos Avançados**, [s.l.], vol. 1 n. 2, p. 118-134, Jan-jul/2017. Disponível em: <<https://revistas.unila.edu.br/relea/article/view/629/1295>>. Acesso em: 19 set 2023. p. 123.

observado por Rosani Borba *et al.*³², o extrativismo se tornou uma prática difícil de ser evitada, mesmo com a presença de órgãos governamentais encarregados de fiscalização:

As solicitações motivaram as direções dos chefes do Parque para as questões de organização do espaço de visitação nas cataratas, deixando de lado as questões de conservação, tendo em vista que as áreas vizinhas ao parque estavam sendo loteadas e ocupadas por culturas agrícolas e a extração de madeira e a caça inevitavelmente continuavam ocorrendo.

Conforme destacado pelos mesmos autores, a conservação e o controle do habitat do Parque Nacional do Iguaçu se tornaram mais rigorosos ao longo do tempo. Essa mudança se deve, em parte, à criação de leis brasileiras que reforçaram a importância da conservação ambiental³³. Além disso, diversos aprimoramentos na infraestrutura de acesso ao parque, como a construção da BR-277 e a inauguração do Aeroporto Internacional, contribuíram para aumentar a visitação³⁴.

³² BORBA, Rosani; CUNHA, Marcia Borin da; XAVIER, Mariele Mucciatto. O Parque Nacional do Iguaçu e a educação ambiental: uma trajetória a ser contada. **Revista Latino-Americana de Estudos Avançados**, [s.l.], vol. 1 n. 2, p. 118-134, Jan-jul/2017. Disponível em: <<https://revistas.unila.edu.br/relea/article/view/629/1295>>. Acesso em: 19 set 2023. p. 123.

³³ BORBA, Rosani; CUNHA, Marcia Borin da; XAVIER, Mariele Mucciatto. O Parque Nacional do Iguaçu e a educação ambiental: uma trajetória a ser contada. **Revista Latino-Americana de Estudos Avançados**, [s.l.], vol. 1 n. 2, p. 118-134, Jan-jul/2017. Disponível em: <<https://revistas.unila.edu.br/relea/article/view/629/1295>>. Acesso em: 19 set 2023. p. 124.

³⁴ SOUZA, Mariana Cristina da Cunha; AMORIM, Margarete Cristiane Costa Trindade. A prática turística no Parque Nacional do Iguaçu, em Foz do Iguaçu-PR (Brasil) e os elementos formadores do espaço. **Caderno de geografia**, v. 29, p. 561-582, 2019. Disponível em: <<https://periodicos.pucminas.br/index.php/geografia/article/view/19337/14489>>. Acesso em: 18 set 2023. p. 570.



Figura 3 – Dados de visitantes em Foz do Iguaçu³⁵
Fonte: Foz do Iguaçu destino do mundo

Além disso, o Parque Nacional do Iguaçu é administrado por meio de concessão desde 1999, e novas licitações foram realizadas em 2003, 2010 e, mais recentemente, em 2022³⁶. Vale destacar que o Parque de Foz do Iguaçu foi pioneiro ao ser o primeiro a ser licitado para gestão por meio do setor privado³⁷.

O PNI é considerado a experiência mais antiga de concessão de serviços públicos de visitação de parques para o setor privado no Brasil.³⁸ Ele se destaca como um exemplo notável de sucesso no âmbito das concessões em parques nacionais, demonstrando como essa parceria pode funcionar efetivamente na gestão de áreas de conservação. Além disso, a concessão do PNI teve um papel relevante no processo de

³⁵ Disponível em: <<https://www.destino.foz.br/agencias-de-turismo-em-foz-do-iguacu/>>. Acesso em: 22 set 2023.

³⁶ BNDES, **hub de projetos**. 2022. Disponível em: <<https://hubdeprojetos.bndes.gov.br/pt/setores/Parques#0>>. Acesso em: 22 mar 2023. *web*

³⁷ BNDES, **hub de projetos**. 2022. Disponível em: <<https://hubdeprojetos.bndes.gov.br/pt/setores/Parques#0>>. Acesso em: 22 mar 2023. *web*

³⁸ ALMEIDA, Igor Carneiro de; SILVA, Grislayne Guedes Lopes da; RAIMUNDO, Sidnei. Qualidade na prestação de serviços de apoio à visitação em parques nacionais: o caso da concessão no Parque Nacional do Itatiaia. **Revista Brasileira de Ecoturismo**, São Paulo, v 16, n. 3, p. 165-188, jun 2023. Disponível em: <<https://periodicos.unifesp.br/index.php/ecoturismo/article/view/15151/10750>>. Acesso em: 13 out 2023. p. 172.

descentralização administrativa.³⁹.

Essa concessão foi viável, em parte, devido à existência de infraestrutura e recursos naturais já estabelecidos no parque. Isso significou que as empresas privadas não necessitavam de grandes investimentos para oferecer serviços de qualidade aos visitantes. Como mencionam Grislayne Silva e Sidnei Raimundo⁴⁰:

Na época, a definição do modelo foi possível porque a iniciativa privada não precisaria fazer investimentos vultuosos, uma vez que o parque reunia uma série de condições adequadas: plano de manejo; viabilidade econômica por receber um alto fluxo de visitantes; solução para a questão fundiária; e boa infraestrutura de acesso ao parque.

Como mencionado anteriormente, o primeiro contrato de concessão do Parque Nacional do Iguaçu ocorreu em 1999. É relevante destacar um estudo conduzido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)⁴¹ que avaliou o valor econômico do turismo nessa região. Segundo o estudo, entre os anos de 1999 e 2000, o PNI atraiu um fluxo anual de 800 mil visitantes, gerando valores anuais estimados de US\$ 12.542.484 em receitas. Essa estimativa englobou tanto grupos nacionais quanto estrangeiros.⁴².

Conforme evidenciado na Figura 3, mesmo após a pandemia da COVID-19 que ocorreu entre 2020 e 2022, o fluxo de turistas continua expressivo em Foz do Iguaçu. O Parque Nacional do Iguaçu permanece como a principal atração do Paraná atraindo mais de 1 milhão de visitantes apenas no ano de 2022. Diante desse expressivo número de viajantes, a parceria se apresenta como uma alternativa viável para acomodar e gerir

³⁹ ALMEIDA, Igor Carneiro de; SILVA, Grislayne Guedes Lopes da; RAIMUNDO, Sidnei. Qualidade na prestação de serviços de apoio à visitação em parques nacionais: o caso da concessão no Parque Nacional do Itatiaia. **Revista Brasileira de Ecoturismo**, São Paulo, v 16, n. 3, p. 165-188, jun 2023. Disponível em: <<https://periodicos.unifesp.br/index.php/ecoturismo/article/view/15151/10750>>. Acesso em: 13 out 2023. p. 172.

⁴⁰ SILVA, Grislayne e RAIMUNDO, Sidnei. Modelos de concessão de serviços em Parques Nacionais brasileiros. **Turismo e Sociedade**. Curitiba, v. 14, n. 2, p. 42-62, maio-agosto de 2021. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/354875893_Modelos_de_concessao_de_servicos_em_Parques_Nacionais_brasileiros>. Acesso em: 18 out 2023. p. 49.

⁴¹ ORTIZ, Ramon Arigoni; MOTTA, Ronaldo Seroa da; FERRAZ, Claudio. **Estimando o valor ambiental do Parque Nacional do Iguaçu**: Uma aplicação do método de custo de viagem. IPEA, Rio de Janeiro, 2001. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/2241/1/TD_777.pdf>. Acesso em: 13 set 2023.

⁴² ORTIZ, Ramon Arigoni; MOTTA, Ronaldo Seroa da; FERRAZ, Claudio. **Estimando o valor ambiental do Parque Nacional do Iguaçu**: Uma aplicação do método de custo de viagem. IPEA, Rio de Janeiro, 2001. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/2241/1/TD_777.pdf>. Acesso em: 13 set 2023. p. 22-23.

esse notável fluxo de visitantes, garantindo ao mesmo tempo a preservação ambiental e a experiência dos turistas.

1.2. Licitação

Atualmente, o Parque Nacional do Iguaçu (PNI) está no quarto ciclo de gestão sob responsabilidade do Grupo Cataratas, uma empresa especializada em ecoturismo no Brasil⁴³. No entanto, é importante destacar que as responsabilidades de gestão e manutenção do PNI estão sob jurisdição federal, ou seja, o contrato é estabelecido entre a empresa privada e o governo federal.

Os procedimentos para a contratação de serviços públicos, como a administração de um parque nacional, são regidos pelo princípio da licitação, exceto em casos previstos em lei⁴⁴. A licitação é um processo que pressupõe uma competição justa e igualitária entre os interessados, e o vencedor adquire a oportunidade de estabelecer uma relação contratual com a administração pública. A administração pública é obrigada a realizar licitação para assegurar os princípios da Administração Pública e buscar a proposta mais vantajosa para o interesse público.⁴⁵

Seguindo a definição de Pietro⁴⁶, a licitação é um procedimento administrativo pelo qual uma entidade pública abre a possibilidade para entidades interessadas apresentarem propostas com o objetivo de celebrar um contrato. Já Irene Patrícia Nohara⁴⁷ conceitua a licitação pública como:

⁴³ O Grupo Cataratas também comanda a gestão de três lugares da cidade do Rio de Janeiro, o Paineiras Corcovado, o AquaRio e o BioParque. Em Foz do Iguaçu, no Paraná, a empresa tem contrato de gestão do PNI e do local de visitação chamado Marco das Três Fronteiras, onde os limites do Brasil, Argentina e Paraguai se encontram e o AquaFoz. Por fim, a empresa possui a EcoNoronha que auxilia na visitação do Parque Nacional Marinha Fernando de Noronha. Disponível em: <<https://grupocataratas.com/parques/>>. Acesso em: 20 set 2023.

⁴⁴ BRASIL. **Lei n. 9.985, de 18 de julho de 2000**. Regulamenta o art. 225, § 1o, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9985.htm>. Acesso em: 15 set 2023.

⁴⁵ BERWIG, Aldemir. **Direito Administrativo**. Ijuí: Editora Unijuí, 2019. E-book. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788541902939/>>. Acesso em: 02 out 2023. p. 259.

⁴⁶ PIETRO, Maria Sylvia Zanella D. **Direito Administrativo**. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2023. E-book. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559646784/>. Acesso em: 20 set. 2023. p. 407.

⁴⁷ NOHARA, Irene Patrícia D. **Direito Administrativo**. Barueri: Atlas, 2022. E-book. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559771325/>>. Acesso em: 21 set. 2023. p. 258.

Licitação é o processo administrativo pelo qual um ente seleciona a proposta mais vantajosa entre as oferecidas para a celebração de contrato de seu interesse. Possui natureza jurídica de **processo administrativo formal**. Trata-se, portanto, de um encadeamento de atos lógica e cronologicamente ordenados, num procedimento, como, por exemplo, atos da fase preparatória, edital, apresentação de propostas e lances (se for o caso), julgamento,⁴⁸ homologação, que visam à adjudicação do objeto ao licitante vencedor, sendo também acompanhado de garantias.

Dessa maneira, a licitação é um ato administrativo de contratação de agentes interessados em prestar serviços para o poder público. As licitações, no geral, são dispostas pela lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993⁴⁸. No entanto, com relação a concessões de serviços públicos é regulado pela lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995⁴⁹.

As parcerias surgem como uma solução eficaz para suprir lacunas deixadas pelo Estado em relação a determinados serviços considerados prioritários para a sociedade. Essa abordagem colaborativa resulta em uma melhoria significativa na prestação de serviços à comunidade, levando à satisfação da população em áreas onde o setor público apresenta deficiências ou desafios na oferta de serviços de qualidade.

1.2.1. Edital

O edital desempenha um papel fundamental no processo de licitação, sendo o meio pelo qual a Administração Pública anuncia e detalha os procedimentos da licitação. Ele é composto por requisitos de participação, a definição do objeto a ser contratado e as condições do contrato⁵⁰.

Conforme observado por Nohara⁵¹, o edital deve ser estritamente cumprido, sob pena de nulidade da licitação, garantindo a observância das regras e procedimentos estabelecidos. Almeida *et al*⁵² enfatizam que, nos casos de concessão em UCs é

⁴⁸ BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18666cons.htm>. Acesso em: 15 set 2023.

⁴⁹ BRASIL. **Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995**. Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8987cons.htm>. Acesso em: 17 jan 2023.

⁵⁰ NOHARA, Irene Patrícia D. **Direito Administrativo**. Barueri: Atlas, 2022. E-book. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559771325/>>. Acesso em: 21 set. 2023. p. 303.

⁵¹ NOHARA, Irene Patrícia D. **Direito Administrativo**. Barueri: Atlas, 2022. E-book. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559771325/>>. Acesso em: 21 set. 2023. p. 303.

⁵² ALMEIDA, Igor Carneiro de; SILVA, Grislayne Guedes Lopes da; RAIMUNDO, Sidnei. Qualidade na

fundamental que critérios ambientais sejam incorporados ao edital:

Nesse sentido, no contexto de concessões de serviços de apoio à visitação, a qualidade dos serviços prestados precisa estar atrelada à qualidade da experiência do visitante. Acrescenta-se também a importância de que as atividades propostas pela concessionária não excedam a capacidade de resiliência dos ambientes, assim como não altere a ecologia de plantas e animais.

Isso significa que a concessão deve levar em consideração o impacto ambiental e a proteção do ecossistema, garantindo que a exploração do turismo seja realizada de forma sustentável e compatível com os objetivos de conservação da UC. Essa abordagem assegura a preservação do patrimônio natural e o cumprimento dos princípios de gestão ambiental.

O edital de licitação para o PNI foi conduzido pelo Instituto Chico Mendes de Biodiversidade (ICMBio), vinculado ao Ministério do Meio Ambiente (MMA). Essa licitação possui aspectos que merecem destaque, como a modalidade adotada, o método de seleção das propostas e o tipo de concessão utilizado⁵³. O ICMBio assume a responsabilidade pela fiscalização dos serviços prestados pelo setor privado.

É relevante observar que a área a ser concedida para a prestação de serviços públicos no PNI não abrange a totalidade do perímetro do parque, limitando-se às áreas de uso público indicadas no plano de manejo do PNI⁵⁴. Conforme descrito no Anexo-A⁵⁵

prestação de serviços de apoio à visitação em parques nacionais: o caso da concessão no Parque Nacional do Itatiaia. **Revista Brasileira de Ecoturismo**, São Paulo, v 16, n. 3, p. 165-188, jun 2023. Disponível em: <<https://periodicos.unifesp.br/index.php/ecoturismo/article/view/15151/10750>>. Acesso em: 13 out 2023. p. 174.

⁵³ BRASIL. Edital de licitação concorrência nº 003/2021. Processo Administrativo nº 02070.002575/2021-00. Concessão para prestação dos serviços públicos de apoio à visitação, revitalização, modernização, operação e manutenção dos serviços turísticos no Parque Nacional do Iguaçu, incluindo o custeio de ações de apoio à conservação, proteção e gestão. **Brasil**: Ministério do Meio Ambiente e ICMBio, Brasília, ano 22, 16 dez 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/aceso-a-informacao/editais-diversos/editais-diversos-2021/edital_concorrencia_032021.pdf>. Acesso em 20 set 2023. p. 1.

⁵⁴ BRASIL. Anexo A – Caracterização do Parque Nacional do Iguaçu. Licitação concorrência nº 003/2021. Processo Administrativo nº 02070.002575/2021-00. Concessão para prestação dos serviços públicos de apoio à visitação, revitalização, modernização, operação e manutenção dos serviços turísticos no Parque Nacional do Iguaçu, incluindo o custeio de ações de apoio à conservação, proteção e gestão. **Brasil**: Ministério do Meio Ambiente e ICMBio, Brasília, ano 22, 16 dez 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/aceso-a-informacao/editais-diversos/editais-diversos-2021/arquivos/Area_da_Concessao.pdf>. Acesso em 19 out 2023. p. 1.

⁵⁵ BRASIL. Anexo A – Caracterização do Parque Nacional do Iguaçu. Licitação concorrência nº 003/2021. Processo Administrativo nº 02070.002575/2021-00. Concessão para prestação dos serviços públicos de apoio à visitação, revitalização, modernização, operação e manutenção dos serviços turísticos no Parque Nacional do Iguaçu, incluindo o custeio de ações de apoio à conservação, proteção e gestão. **Brasil**:

dos documentos licitatórios, a área concedida abrange 95.602 hectares, enquanto a área total do parque é de 185.260 hectares, conforme ilustrado na Figura 4.

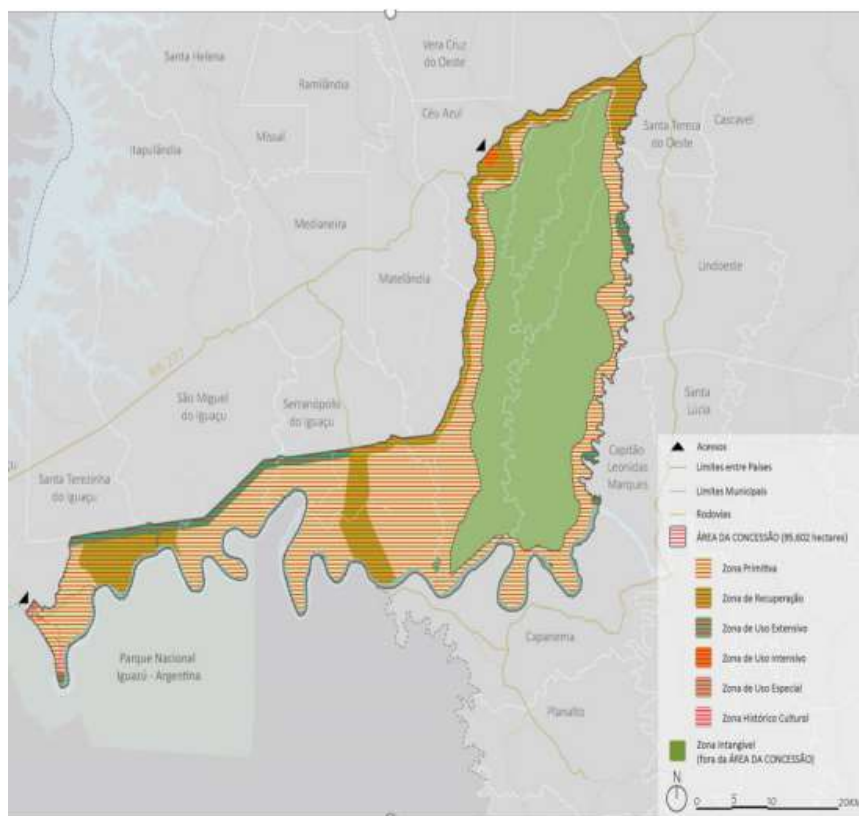


Figura 4 – Delimitação da área de concessão e sobreposição às zonas de manejo, 2021⁵⁶
Fonte: Anexo – A do Edital de Concorrência nº 03/2021

Essa abordagem garante a preservação das áreas mais sensíveis do parque, ao mesmo tempo em que permite a gestão eficaz das atividades de visitação e turismo. É importante destacar que a concessão em unidades de conservação, como o Parque Nacional do Iguaçu, não representa uma privatização do espaço público⁵⁷.

Ministério do Meio Ambiente e ICMBio, Brasília, ano 22, 16 dez 2021. Disponível em: < https://www.gov.br/icmbio/pt-br/acesso-a-informacao/editais-diversos/editais-diversos-2021/arquivos/Area_da_Concessao.pdf>. Acesso em 19 out 2023. p. 1.

⁵⁶ BRASIL. Anexo A – Caracterização do Parque Nacional do Iguaçu. Licitação concorrência nº 003/2021. Processo Administrativo nº 02070.002575/2021-00. Concessão para prestação dos serviços públicos de apoio à visitação, revitalização, modernização, operação e manutenção dos serviços turísticos no Parque Nacional do Iguaçu, incluindo o custeio de ações de apoio à conservação, proteção e gestão. **Brasil:** Ministério do Meio Ambiente e ICMBio, Brasília, ano 22, 16 dez 2021. Disponível em: < https://www.gov.br/icmbio/pt-br/acesso-a-informacao/editais-diversos/editais-diversos-2021/arquivos/Area_da_Concessao.pdf>. Acesso em 19 out 2023. p. 2.

⁵⁷ ALMEIDA, Igor Carneiro de; SILVA, Grislayne Guedes Lopes da; RAIMUNDO, Sidnei. Qualidade na prestação de serviços de apoio à visitação em parques nacionais: o caso da concessão no Parque Nacional

Nesse contexto, o poder público não transfere a titularidade do serviço ou do bem para a iniciativa privada. O que acontece é uma transferência da prestação do serviço para o setor privado. Portanto, a concessionária assume a responsabilidade pela prestação do serviço, que continua sujeita à fiscalização e regulamentação da administração pública⁵⁸.

1.2.1.1. Modalidade

A modalidade escolhida para a licitação do Parque Nacional do Iguaçu foi a concorrência. De acordo com a Lei Geral de Licitações⁵⁹, a concorrência é caracterizada como: a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para a execução do objeto.

Além disso, a nova Lei de Licitação⁶⁰ também manteve a concorrência, caracterizando-a como uma modalidade de licitação para a contratação de bens e serviços especiais, bem como obras e serviços comuns e especiais de engenharia. Isso destaca a versatilidade da modalidade de concorrência, que pode ser aplicada em diversos contextos, abrangendo uma ampla gama de contratos e serviços, incluindo aqueles relacionados à gestão de áreas de conservação.

Conforme Pietro⁶¹ destaca, a modalidade de concorrência possui duas

do Itatiaia. **Revista Brasileira de Ecoturismo**, São Paulo, v 16, n. 3, p. 165-188, jun 2023. Disponível em: <<https://periodicos.unifesp.br/index.php/ecoturismo/article/view/15151/10750>>. Acesso em: 13 out 2023. Disponível em: <<https://periodicos.unifesp.br/index.php/ecoturismo/article/view/15151/10750>>. Acesso em: 13 out 2023. p. 180.

⁵⁸ ALMEIDA, Igor Carneiro de; SILVA, Grislayne Guedes Lopes da; RAIMUNDO, Sidnei. Qualidade na prestação de serviços de apoio à visitação em parques nacionais: o caso da concessão no Parque Nacional do Itatiaia. **Revista Brasileira de Ecoturismo**, São Paulo, v 16, n. 3, p. 165-188, jun 2023. Disponível em: <<https://periodicos.unifesp.br/index.php/ecoturismo/article/view/15151/10750>>. Acesso em: 13 out 2023. Disponível em: <<https://periodicos.unifesp.br/index.php/ecoturismo/article/view/15151/10750>>. Acesso em: 13 out 2023. p. 180.

⁵⁹ BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm>. Acesso em: 15 set 2023. Art 22, §1º.

⁶⁰ BRASIL. **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm>. Acesso em: 2 out 2023. Art 6º, XXXVII.

⁶¹ PIETRO, Maria Sylvia Zanella D. **Direito Administrativo**. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2023. E-book. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559646784/>. Acesso em: 20 set. 2023. p. 443.

características principais: ampla publicidade e universalidade. A ampla publicidade é assegurada pela publicação do edital no Diário Oficial da União, Estado ou Distrito Federal, dependendo do órgão responsável pela licitação, e em jornais de grande circulação. Isso garante que a convocação para a licitação seja amplamente divulgada e acessível a um público amplo.

A característica da universalidade refere-se à possibilidade de participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos mínimos estabelecidos no edital. Isso significa que a concorrência é aberta a todos os que cumprem as condições estabelecidas, promovendo a competição e a igualdade de oportunidades. Essas características visam a garantir a transparência, a imparcialidade e a justiça no processo de licitação⁶².

No caso do edital em questão, a divulgação foi realizada de acordo com as práticas usuais. Isso envolveu a publicação no Diário Oficial da União, em jornais de grande circulação e no site do Instituto Chico Mendes de Biodiversidade (ICMBio), garantindo que a convocação para a licitação fosse amplamente disseminada e acessível ao público interessado⁶³.

Além disso, é importante observar que qualquer informação nova ou alteração nas cláusulas e condições do edital seria divulgada pelos mesmos meios de comunicação. Essa abordagem assegura que todos os interessados tenham acesso às informações mais atualizadas e relevantes durante o processo de licitação, contribuindo para a transparência e a igualdade de oportunidades entre os participantes⁶⁴.

1.2.1.2. Critério de julgamento

⁶² PIETRO, Maria Sylvia Zanella D. **Direito Administrativo**. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2023. E-book. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559646784/>. Acesso em: 20 set. 2023. p. 443.

⁶³ BRASIL. Edital de licitação concorrência nº 003/2021. Processo Administrativo nº 02070.002575/2021-00. Concessão para prestação dos serviços públicos de apoio à visitação, revitalização, modernização, operação e manutenção dos serviços turísticos no Parque Nacional do Iguaçu, incluindo o custeio de ações de apoio à conservação, proteção e gestão. **Brasil**: Ministério do Meio Ambiente e ICMBio, Brasília, ano 22, 16 dez 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/acesso-a-informacao/editais-diversos/editais-diversos-2021/edital_concorrencia_032021.pdf>. Acesso em 20 set 2023. p. 1.

⁶⁴ BRASIL. Edital de licitação concorrência nº 003/2021. Processo Administrativo nº 02070.002575/2021-00. Concessão para prestação dos serviços públicos de apoio à visitação, revitalização, modernização, operação e manutenção dos serviços turísticos no Parque Nacional do Iguaçu, incluindo o custeio de ações de apoio à conservação, proteção e gestão. **Brasil**: Ministério do Meio Ambiente e ICMBio, Brasília, ano 22, 16 dez 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/acesso-a-informacao/editais-diversos/editais-diversos-2021/edital_concorrencia_032021.pdf>. Acesso em 20 set 2023. p. 1.

O critério de avaliação e julgamento do edital do Parque Nacional do Iguaçu é baseado no maior valor de outorga fixa. Esse tipo de critério está relacionado à Lei 8.987/93, que estabelece as diretrizes para concessões de serviços públicos. No caso desse critério, a empresa concessionária deve oferecer um valor fixo a ser pago ao poder público como contrapartida pela concessão.

Conforme indicado no edital⁶⁵, a proposta do valor não poderia ser inferior a R\$ 83.434.839,22 (oitenta e três milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, oitocentos e trinta e nove reais e vinte e dois centavos). Esse critério de outorga fixa visa garantir que a concessão gere recursos significativos para o poder público e que a empresa concessionária esteja comprometida com o cumprimento das obrigações contratuais.

A questão do valor de outorga fixa em concessões de serviços públicos é, de fato, um tema de alta complexidade. Parte dessa complexidade está relacionada à ausência de definição clara e consensual do tratamento contábil desse valor, tanto em normas nacionais quanto em normas internacionais⁶⁶. A falta de um padrão de análise sobre o tema pode levar a inconsistências na mensuração dos custos e receitas que o local de concessão pode gerar⁶⁷.

Nesse contexto, Rodrigues e Godoy⁶⁸ argumentam que avaliar as propostas de licitação apenas com base enquanto o poder público receberá de outorga não é uma opção viável. Eles destacam que o objetivo principal dos envolvidos no processo deve ser a prestação de um serviço de qualidade aos visitantes. Embora o lucro seja um incentivo importante para o setor privado, ele deve ser obtido como recompensa pelo serviço

⁶⁵ BRASIL. Edital de licitação concorrência nº 003/2021. Processo Administrativo nº 02070.002575/2021-00. Concessão para prestação dos serviços públicos de apoio à visitação, revitalização, modernização, operação e manutenção dos serviços turísticos no Parque Nacional do Iguaçu, incluindo o custeio de ações de apoio à conservação, proteção e gestão. **Brasil**: Ministério do Meio Ambiente e ICMBio, Brasília, ano 22, 16 dez 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/aceso-a-informacao/editais-diversos/editais-diversos-2021/edital_concorrencia_032021.pdf>. Acesso em 20 set 2023. p. 9.

⁶⁶ TEIXEIRA, Leisy Mukaelly Alves. **Proposta de mecanismo para mensuração de valor de outorga em concessões aeroportuárias**. 154 p. Tese de Doutorado (Departamento de engenharia civil e ambiental) – Universidade de Brasília, Distrito Federal. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/32625/1/2018_LeisyMikaellyAlvesTeixeira.pdf>. Acesso em 05 out 2023. p. 7

⁶⁸ RODRIGUES, Camila Gonçalves de Oliveira, GODOY, Larissa Ribeiro da Cruz. Atuação pública e privada na gestão de Unidades de Conservação: aspectos socioeconômicos da prestação de serviços de apoio à visitação em parques nacionais. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, Curitiba, v. 28, p. 75-88, jul./dez. 2013. Editora UFP. p. 81.

prestado⁶⁹.

Essas são as possíveis opções para a forma de julgamento da melhor proposta de uma licitação. A análise de proposta deve ser objetiva, devendo o agente julgador manter os critérios descritos no edital⁷⁰. Dessa maneira, é vedado qualquer critério sigiloso ou secreto, que possa ferir o princípio administrativo da igualdade⁷¹.

1.2.1.3. Habilitação

A concessão do PNI, de acordo com o edital oficial⁷², abrange a prestação de serviços públicos de apoio à visitação, revitalização, modernização, operação e manutenção dos serviços turísticos. Isso inclui ações de apoio à conservação, proteção e gestão do PNI. Assim, o trabalho da empresa encarregada vai além da exploração do ecoturismo; ela tem a responsabilidade de contribuir para a conservação do bioma representado no parque.

Para que a empresa seja apta a celebrar o contrato de concessão, é necessário que ela demonstre expertise em diversas áreas, como gestão de atrativos turísticos e ambientais, bilheteria, estacionamento, transporte interno, hospedagem, alimentação, comércio e eventos⁷³. Esse requisito reflete a preocupação do poder público em selecionar uma empresa capaz de gerenciar e conservar adequadamente um empreendimento de tal relevância.

⁶⁹ RODRIGUES, Camila Gonçalves de Oliveira, GODOY, Larissa Ribeiro da Cruz. Atuação pública e privada na gestão de Unidades de Conservação: aspectos socioeconômicos da prestação de serviços de apoio à visitação em parques nacionais. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, Curitiba, v. 28, p. 75-88, jul./dez. 2013. Editora UFP. p. 81-82.

⁷⁰ NOHARA, Irene Patrícia D. **Direito Administrativo**. Barueri: Atlas, 2022. E-book. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559771325/>>. Acesso em: 21 set. 2023. p. 305.

⁷¹ PIETRO, Maria Sylvia Zanella D. **Direito Administrativo**. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2023. E-book. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559646784/>. Acesso em: 20 set. 2023. p. 456.

⁷² BRASIL. Edital de licitação concorrência nº 003/2021. Processo Administrativo nº 02070.002575/2021-00. Concessão para prestação dos serviços públicos de apoio à visitação, revitalização, modernização, operação e manutenção dos serviços turísticos no Parque Nacional do Iguaçu, incluindo o custeio de ações de apoio à conservação, proteção e gestão. **Brasil**: Ministério do Meio Ambiente e ICMBio, Brasília, ano 22, 16 dez 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/acesso-a-informacao/editais-diversos/editais-diversos-2021/edital_concorrancia_032021.pdf>. Acesso em 20 set 2023. p. 1.

⁷³ BRASIL. Edital de licitação concorrência nº 003/2021. Processo Administrativo nº 02070.002575/2021-00. Concessão para prestação dos serviços públicos de apoio à visitação, revitalização, modernização, operação e manutenção dos serviços turísticos no Parque Nacional do Iguaçu, incluindo o custeio de ações de apoio à conservação, proteção e gestão. **Brasil**: Ministério do Meio Ambiente e ICMBio, Brasília, ano 22, 16 dez 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/acesso-a-informacao/editais-diversos/editais-diversos-2021/edital_concorrancia_032021.pdf>. Acesso em 20 set 2023. p. 11.

A habilitação da empresa também deve ser acompanhada pela apresentação de comprovações de qualificação técnica, econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista⁷⁴. Além disso, a CF/88⁷⁵, exige que os documentos apresentados sejam relacionados à "qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". Essa etapa de habilitação é crucial para garantir que a empresa concessionária seja capaz de cumprir seus compromissos contratuais.

Nohara⁷⁶ ressalta que as contratações mais vantajosas não devem se limitar ao valor econômico do contrato, mas também devem buscar objetivos que vão além dos aspectos financeiros. Isso significa que a avaliação das propostas deve considerar o impacto positivo que a concessão terá não apenas em termos financeiros, mas em relação à qualidade dos serviços, à conservação ambiental e aos benefícios para a sociedade como um todo:

Portanto, as interpretações, tanto da definição de habilitação como de que a Constituição determina exigências de qualificação econômica e técnica indispensáveis à garantia do cumprimento da obrigação, não podem ser feitas de forma isolada, a desconsiderar o que é um processo licitatório nos dias atuais, sendo ele não apenas um procedimento apto a buscar contratações mais vantajosas do ponto de vista meramente econômico e técnico, mas também para o cumprimento de fatores metacontratuais [...]

No caso do Parque Nacional do Iguaçu (PNI), é crucial compreender que os objetivos da empresa concessionária não podem se limitar apenas ao aspecto econômico; eles devem abranger a promoção do desenvolvimento sustentável. O ecoturismo desempenha um papel fundamental nesse contexto.

Fiorillo⁷⁷ destaca que as empresas que promovem atividades econômicas relacionadas ao ecoturismo devem cumprir obrigações e objetivos relacionados ao desenvolvimento sustentável, indo além do lucro. O ecoturismo não deve ser visto apenas

⁷⁴ PIETRO, Maria Sylvia Zanella D. **Direito Administrativo**. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2023. E-book. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559646784/>>. Acesso em: 20 set. 2023. p. 452.

⁷⁵ BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 15 jan 2023. Art. 37, XXI.

⁷⁶ NOHARA, Irene Patrícia D. **Direito Administrativo**. Barueri: Atlas, 2022. E-book. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559771325/>>. Acesso em: 21 set. 2023. p. 306.

⁷⁷ FIORILLO, Celso. **Curso de direito ambiental brasileiro**. São Paulo: SaraivaJur, 2021. E-book. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/978655590692/>>. Acesso em: 13 out 2023. p. 285.

como um produto de consumo para turistas interessados, mas também como uma ferramenta de educação da sociedade sobre o meio ambiente⁷⁸:

Dessa forma, devemos perceber que a importância da proteção e/ou conservação de um recurso natural ou construído utilizado ou não para o turismo está relacionada à manutenção e ao desenvolvimento da atratividade. Isso porque, somente assim haverá um direcionamento para além do sucesso econômico dessa atividade, buscando também a melhoria da qualidade de vida daquela sociedade.

Nesse sentido, o PNI e a empresa concessionária têm um papel importante na promoção do ecoturismo como uma forma de educação e sensibilização da sociedade sobre a importância da conservação da biodiversidade e dos ecossistemas. Isso vai ao encontro dos princípios do desenvolvimento sustentável, que buscam equilibrar os aspectos econômicos, sociais e ambientais em prol das atuais e futuras gerações.

A promoção do ecoturismo em Parques Nacionais e áreas de conservação ambiental não é uma tarefa fácil e requer um equilíbrio delicado entre o desenvolvimento econômico e a preservação ambiental. É por isso que empresas especializadas nesse ramo desempenham um papel importante ao melhorar a qualidade dos Parques Nacionais e proporcionar infraestrutura que, por vezes, o setor público pode não ter condições de realizar sozinho.

No entanto, é importante que a concessão e as parcerias público-privadas sejam regulamentadas e fiscalizadas rigorosamente para garantir que os interesses públicos, a conservação ambiental e a educação sejam priorizadas. O equilíbrio entre a promoção do ecoturismo e a preservação do meio ambiente é um desafio constante, e as empresas especializadas podem desempenhar um papel significativo na busca por soluções sustentáveis.

1.3. Contribuição para o meio ambiente

A gestão em parceria público-privada no PNI implementou infraestrutura para melhorar a segurança e a qualidade do atendimento aos visitantes, ao mesmo tempo

⁷⁸ MORAES, Claudia Schimdt Bueno de; QUEIROZ, Odaléia Telles Marcondes Machado e MAUAD, Frederico Fábio. **Planejamento e gestão ambiental:** diretrizes para o turismo sustentável. Curitiba: Inter Saberes, 2017. *E-book*. Disponível em: <<https://plataforma.bvirtual.com.br/Leitor/Publicacao/128887/pdf/0>>. Acesso em: 23 jan 2023. p. 39.

em que tenta promover a educação ambiental. A terceirização permitiu que o órgão público se concentrasse nas tarefas essenciais de manutenção e controle da área protegida⁷⁹.

Segundo Mantilla⁸⁰, essa terceirização representou uma mudança positiva na gestão, qualificando a experiência do visitante e distribuindo os benefícios do turismo de maneira mais equitativa para a comunidade local, sempre respeitando os princípios de conservação.

O PNI é uma UC de proteção integral, nesse contexto, as atividades permitidas dentro da área abrangem pesquisa, educação e turismo⁸¹. A educação ambiental desempenha um papel fundamental ao sensibilizar a comunidade em relação às questões ambientais e ao promover a defesa do meio ambiente⁸². De acordo com o artigo 1º da Política Nacional de Educação Ambiental⁸³:

⁷⁹ MANTILLA, Pedro Gonzalo Gonzáles. **Turismo e geoconservação**: uma comparação do modelo de gestão do turismo no Bosque de Pedras Marcahuasi/Peru, e no Parque Estadual de Vila Velha/Brasil. 2016. 190f. Dissertação (e Mestrado, Setor de Ciências Humanas) – Universidade Federal do Paraná. Curitiba. Disponível em: <https://www.researchgate.net/profile/Pedro-G-Gonzales-Mantilla/publication/356681814_TURISMO_E_GEOCONSERVACAO_UMA_COMPARACAO_DO_MODELO_DE_GESTAO_DO_TURISMO_NO_BOSQUE_DE_PEDRAS_MARCAHUASIPERU_E_NO_PARQUE_ESTADUAL_DE_VILA_VELHABRASIL/links/61a77f8a092e735ae2d2c8f1/TURISMO-E-GEOCONSERVACAO-UMA-COMPARACAO-DO-MODELO-DE-GESTAO-DO-TURISMO-NO-BOSQUE-DE-PEDRAS-MARCAHUASI-PERU-E-NO-PARQUE-ESTADUAL-DE-VILA-VELHA-BRASIL.pdf>. Acesso em: 1 nov 2023. p. 35

⁸⁰ MANTILLA, Pedro Gonzalo Gonzáles. **Turismo e geoconservação**: uma comparação do modelo de gestão do turismo no Bosque de Pedras Marcahuasi/Peru, e no Parque Estadual de Vila Velha/Brasil. 2016. 190f. Dissertação (e Mestrado, Setor de Ciências Humanas) – Universidade Federal do Paraná. Curitiba. Disponível em: <https://www.researchgate.net/profile/Pedro-G-Gonzales-Mantilla/publication/356681814_TURISMO_E_GEOCONSERVACAO_UMA_COMPARACAO_DO_MODELO_DE_GESTAO_DO_TURISMO_NO_BOSQUE_DE_PEDRAS_MARCAHUASIPERU_E_NO_PARQUE_ESTADUAL_DE_VILA_VELHABRASIL/links/61a77f8a092e735ae2d2c8f1/TURISMO-E-GEOCONSERVACAO-UMA-COMPARACAO-DO-MODELO-DE-GESTAO-DO-TURISMO-NO-BOSQUE-DE-PEDRAS-MARCAHUASI-PERU-E-NO-PARQUE-ESTADUAL-DE-VILA-VELHA-BRASIL.pdf>. Acesso em: 1 nov 2023. p. 35

⁸¹ GORINI, Ana Paula Fontenelle; MENDES, Eduardo da Fonseca; CARVALHO, Daniel Mostacada Pinho. Concessão de serviços e atrativos turísticos em áreas naturais protegidas: o caso do Parque Nacional do Iguaçu. **BNDES Setorial**, Rio de Janeiro, v. 24, p. 171-209. set. 2006. Disponível em: <https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/2487/1/BS%2024%20Concess%c3%a3o%20de%20Servi%c3%a7os%20e%20Atrativos%20Tur%c3%adsticos%20em%20c3%81reas%20Naturais%20Protegidas_P.pdf>. Acesso em: 10 out 2023. p. 180.

⁸² GORINI, Ana Paula Fontenelle; MENDES, Eduardo da Fonseca; CARVALHO, Daniel Mostacada Pinho. Concessão de serviços e atrativos turísticos em áreas naturais protegidas: o caso do Parque Nacional do Iguaçu. **BNDES Setorial**, Rio de Janeiro, v. 24, p. 171-209. set. 2006. Disponível em: <https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/2487/1/BS%2024%20Concess%c3%a3o%20de%20Servi%c3%a7os%20e%20Atrativos%20Tur%c3%adsticos%20em%20c3%81reas%20Naturais%20Protegidas_P.pdf>. Acesso em: 10 out 2023. p. 180.

⁸³ BRASIL. **Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999**. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19795.htm> Acesso em: 10 out 2023.

Art. 1º Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Dessa forma, a educação ambiental tem como objetivo promover a convivência harmoniosa entre o ser humano e a natureza⁸⁴. De acordo com a Política Nacional de Educação Ambiental, o Poder Público em âmbito federal, estadual e municipal deve incentivar, entre outras iniciativas, o ecoturismo.

O ecoturismo está intrinsecamente ligado ao desenvolvimento sustentável, e, nesse contexto, os parques nacionais destacam-se como destinos com a natureza preservada como maior atrativo⁸⁵. Além disso, os ecoturistas buscam não apenas a contemplação de paisagens deslumbrantes, mas também o envolvimento em atividades de conservação e sustentabilidade⁸⁶.

Nesse sentido, as atrações turísticas nas UCs desempenham um papel crucial nas atividades relacionadas à natureza⁸⁷. Portanto, as empresas concessionárias têm a responsabilidade não apenas de atrair um número crescente de visitantes, mas também de preservar o ambiente, que é a principal atração.

Após a conclusão do processo licitatório, a empresa vencedora assina um contrato que inclui todas as condições necessárias para a concessão. Esse processo é de

⁸⁴ MILARÉ, Édís. **Direito do Ambiente**. 12. ed. ver., atual. e ampl, São Paulo: Thomson Reuters Brasil. 2020. p. 1194.

⁸⁵ GORINI, Ana Paula Fontenelle; MENDES, Eduardo da Fonseca; CARVALHO, Daniel Mostacada Pinho. Concessão de serviços e atrativos turísticos em áreas naturais protegidas: o caso do Parque Nacional do Iguaçu. **BNDES Setorial**, Rio de Janeiro, v. 24, p. 171-209. set. 2006. Disponível em: <https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/2487/1/BS%2024%20Concess%c3%a3o%20de%20Servi%c3%a7os%20e%20Atrativos%20Tur%c3%adsticos%20em%20c3%81reas%20Naturais%20Protegidas_P.pdf>. Acesso em: 10 out 2023. p. 180.

⁸⁶ GORINI, Ana Paula Fontenelle; MENDES, Eduardo da Fonseca; CARVALHO, Daniel Mostacada Pinho. Concessão de serviços e atrativos turísticos em áreas naturais protegidas: o caso do Parque Nacional do Iguaçu. **BNDES Setorial**, Rio de Janeiro, v. 24, p. 171-209. set. 2006. Disponível em: <https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/2487/1/BS%2024%20Concess%c3%a3o%20de%20Servi%c3%a7os%20e%20Atrativos%20Tur%c3%adsticos%20em%20c3%81reas%20Naturais%20Protegidas_P.pdf>. Acesso em: 10 out 2023. p. 180.

⁸⁷ GORINI, Ana Paula Fontenelle; MENDES, Eduardo da Fonseca; CARVALHO, Daniel Mostacada Pinho. Concessão de serviços e atrativos turísticos em áreas naturais protegidas: o caso do Parque Nacional do Iguaçu. **BNDES Setorial**, Rio de Janeiro, v. 24, p. 171-209. set. 2006. Disponível em: <https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/2487/1/BS%2024%20Concess%c3%a3o%20de%20Servi%c3%a7os%20e%20Atrativos%20Tur%c3%adsticos%20em%20c3%81reas%20Naturais%20Protegidas_P.pdf>. Acesso em: 10 out 2023. p. 199.

extrema importância, garantindo que a empresa escolhida tenha o capital necessário para realizar todos os investimentos e melhorias essenciais para a manutenção do Parque Nacional⁸⁸.

A minuta do contrato apresentada pelo poder concedente, neste caso, o ICMBio, abrange não apenas o apoio em serviços turísticos, mas também o financiamento da conservação, proteção e gestão do PARNA⁸⁹. Isso reflete a preocupação ambiental no âmbito dessa UC reconhecida mundialmente.

Ademais, o contrato estabelece encargos acessórios, que a concessionária deve cumprir. Isso inclui o apoio a programas de educação, comunicação e interpretação ambiental, e ressalta que tais ações estão em conformidade com as diretrizes do plano de manejo do Parque Nacional⁹⁰:

12.1.1. Apoio às ações de educação, comunicação e interpretação ambiental: projetos de educação socioambiental, podendo envolver públicos da educação formal e não formal, bem como do desenvolvimento e implementação do programa de interpretação ambiental do PNI, atrelados ao PLANO DE MANEJO DO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU E AO PLANO DE USO PÚBLICO DO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU.

Além disso, a cláusula enfatiza que a concessionária deve promover a conscientização, interpretação e educação ambiental, bem como a sustentabilidade⁹¹.

⁸⁸ SILVA, Grislayne e RAIMUNDO, Sidnei. Modelos de concessão de serviços em Parques Nacionais brasileiros. **Turismo e Sociedade**. Curitiba, v. 14, n. 2, p. 42-62, maio-agosto de 2021. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/354875893_Modelos_de_concessao_de_servicos_em_Parques_Nacionais_brasileiros>. Acesso em: 18 out 2023. p. 49-50.

⁸⁹ BRASIL. Anexo I – Minuta de contrato. Licitação concorrência nº 003/2021. Processo Administrativo nº 02070.002575/2021-00. Concessão para prestação dos serviços públicos de apoio à visitação, revitalização, modernização, operação e manutenção dos serviços turísticos no Parque Nacional do Iguaçu, incluindo o custeio de ações de apoio à conservação, proteção e gestão. **Brasil**: Ministério do Meio Ambiente e ICMBio, Brasília, ano 22, 16 dez 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/aceso-a-informacao/editais-diversos/editais-diversos-2021/arquivos/Minuta_de_Contrato_concorrancia_032021.pdf>. Acesso em 20 set 2023. p. 3.

⁹⁰ BRASIL. Anexo I – Minuta de contrato. Licitação concorrência nº 003/2021. Processo Administrativo nº 02070.002575/2021-00. Concessão para prestação dos serviços públicos de apoio à visitação, revitalização, modernização, operação e manutenção dos serviços turísticos no Parque Nacional do Iguaçu, incluindo o custeio de ações de apoio à conservação, proteção e gestão. **Brasil**: Ministério do Meio Ambiente e ICMBio, Brasília, ano 22, 16 dez 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/aceso-a-informacao/editais-diversos/editais-diversos-2021/arquivos/Minuta_de_Contrato_concorrancia_032021.pdf>. Acesso em 20 set 2023. p. 10.

⁹¹ BRASIL. Anexo I – Minuta de contrato. Licitação concorrência nº 003/2021. Processo Administrativo nº 02070.002575/2021-00. Concessão para prestação dos serviços públicos de apoio à visitação, revitalização, modernização, operação e manutenção dos serviços turísticos no Parque Nacional do Iguaçu, incluindo o custeio de ações de apoio à conservação, proteção e gestão. **Brasil**: Ministério do Meio

Nesse sentido, a concessionária é encarregada de desenvolver projetos de educação socioambiental que abrangem tanto a educação ambiental formal quanto a não formal⁹².

De acordo com Édis Milaré⁹³, a diferenciação entre educação formal e não formal, como definida pela Política Nacional de Educação Ambiental⁹⁴, está relacionada ao ambiente em que são ministradas. A primeira ocorre em ambientes escolares, enquanto a segunda ocorre fora deles. O PNI, como patrimônio da humanidade⁹⁵, representa um local ideal para aprimorar essas ações educacionais.

Adicionalmente, a sede administrativa do ICMBio está localizada próxima à entrada do PNI e dispõe de auditórios e áreas de conservação e manejo. Isso reflete o comprometimento do poder concedente em fiscalizar as atividades da concessionária. Além disso, essa sede promove a educação ambiental e aproxima a comunidade local da importância desse ecossistema⁹⁶.

Conforme estudos conduzidos em 2012 por Ana Solange Biesek e Poliana Fabíula Cardoso⁹⁷, a proteção do PNI é realizada pelo Setor de Proteção do PNI em colaboração com a Secretaria do Estado do Paraná e a Polícia Florestal. De acordo com o estudo, a principal atividade desempenhada é o combate à extração ilegal de recursos naturais.

Ambiente e ICMBio, Brasília, ano 22, 16 dez 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/aceso-a-informacao/editais-diversos/editais-diversos-2021/arquivos/Minuta_de_Contrato_concorrencia_032021.pdf>. Acesso em 20 set 2023. p. 10.

⁹² BRASIL. Anexo I – Minuta de contrato. Licitação concorrência nº 003/2021. Processo Administrativo nº 02070.002575/2021-00. Concessão para prestação dos serviços públicos de apoio à visitação, revitalização, modernização, operação e manutenção dos serviços turísticos no Parque Nacional do Iguaçu, incluindo o custeio de ações de apoio à conservação, proteção e gestão. **Brasil**: Ministério do Meio Ambiente e ICMBio, Brasília, ano 22, 16 dez 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/aceso-a-informacao/editais-diversos/editais-diversos-2021/arquivos/Minuta_de_Contrato_concorrencia_032021.pdf>. Acesso em 20 set 2023. p. 10.

⁹³ MILARÉ, Édis. **Direito do Ambiente**. 12. ed. ver., atual. e ampl, São Paulo: Thomson Reuters Brasil. 2020. p. 1191-1194.

⁹⁴ BRASIL. **Lei n. 9.795, de 27 de abril de 1999**. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19795.htm> Acesso em: 10 out 2023.

⁹⁵ Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO). **Iguaçu National Park**. Disponível em: <<https://whc.unesco.org/en/list/355/>>. Acesso em: 26 jan 2023.

⁹⁶ BIESEK, Ana Solange; CARDOSO, Poliana Fabíula. Interpretação do Patrimônio Ambiental: O caso do Parque Nacional do Iguaçu (Foz Do Iguaçu, Pr). **CULTUR**, La Rioja, ano 06, n. 04, p. 113-123, out/2012. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=5326645>>. Acesso em: 18 out 2023. p. 119.

⁹⁷ BIESEK, Ana Solange; CARDOSO, Poliana Fabíula. Interpretação do Patrimônio Ambiental: O caso do Parque Nacional do Iguaçu (Foz Do Iguaçu, Pr). **CULTUR**, La Rioja, ano 06, n. 04, p. 113-123, out/2012. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=5326645>>. Acesso em: 18 out 2023. p. 120.

Além disso, o PNI conta com a presença de uma estrutura do ICMBio, e os gestores da autarquia federal participam do grupo técnico do PNI que monitora a concessionária. Isso permite que as concessionárias contribuam para o desenvolvimento do turismo, uma atividade bastante lucrativa, e para a promoção do desenvolvimento sustentável, uma ação essencial para a preservação dos recursos naturais limitados⁹⁸.

Segundo o plano de manejo de 2018, embora o PNI tenha áreas conservadas e programas para visitantes e manutenção da mata, ainda são necessárias melhorias. Em relação a espécies específicas de animais, algumas se encontram em populações estáveis e outras em declínio, em parte devido à falta de dados comparativos sobre as populações atuais e anteriores. No entanto, as florestas de araucárias mantêm-se em estado estável⁹⁹.

Além das considerações sobre a conservação do ecossistema, o plano de manejo avalia os impactos positivos e negativos da visitação de turistas. O documento conclui que as atividades disponíveis no PNI não são suficientes para proporcionar uma conexão profunda com a natureza. Um dos principais motivos para essa conclusão é a concentração da visitação nas Cataratas¹⁰⁰.

No que diz respeito à educação ambiental, que é uma atividade complementar ao objeto do contrato de concessão, o relatório apresenta um panorama atual (de 2018) e identifica as ameaças, oferecendo diretrizes para o planejamento e a inclusão de dados sobre cada tópico mencionado, conforme apresentado na Tabela 1 do plano de manejo:

Referência em Educação Ambiental		
Cenário atual	Tendência	Necessidade de dados
Possui a Escola Parque.	Diminuição das atividades.	
Referência em educação ambiental.	Criação da câmara temática de educação ambiental no conselho consultivo do Parque Nacional do Iguaçu - CONPARNI.	

⁹⁸ SILVA, Grislayne e RAIMUNDO, Sidnei. Modelos de concessão de serviços em Parques Nacionais brasileiros. **Turismo e Sociedade**. Curitiba, v. 14, n. 2, p. 42-62, maio-agosto de 2021. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/354875893_Modelos_de_concessao_de_servicos_em_Parques_Nacionais_brasileiros>. Acesso em: 18 out 2023. p. 55-56.

⁹⁹ INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (ICMBio). **Plano de manejo do Parque do Iguaçu**. Brasília, 2018. <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/assuntos/biodiversidade/unidade-de-conservacao/unidades-de-biomas/mata-atlantica/lista-de-ucs/parna-do-iguacu/arquivos/plano_de_manejo_do_parna_do_iguacu_fevereiro_2018.pdf>. Acesso em: 19 set 2023. p. 20.

¹⁰⁰ INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (ICMBio). **Plano de manejo do Parque do Iguaçu**. Brasília, 2018. <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/assuntos/biodiversidade/unidade-de-conservacao/unidades-de-biomas/mata-atlantica/lista-de-ucs/parna-do-iguacu/arquivos/plano_de_manejo_do_parna_do_iguacu_fevereiro_2018.pdf>. Acesso em: 19 set 2023. p. 21.

Parcerias com municípios e concessionários que atuam na UC.	Uso de tecnologias pelas novas gerações, que podem ser melhor exploradas para as ações de educação ambiental.	
Falta de estratégia de interpretação ambiental.	Qualificação da interpretação ambiental na visitação.	
Falta de recursos para a continuidade dos programas.		
Foco de pesquisas científicas.		
Existência de diretrizes claras de educação ambiental pelo ICMBio.		
Ameaças	Necessidade de Planejamento	Necessidade de dados vinculada aos planejamentos
Redução da equipe de planejamento e execução da educação ambiental.	Reestruturação do plano de educação ambiental com foco no contexto atual do Parque, no combate às ameaças principais, ampliando o alcance para a população do entorno e visitantes.	Organizar as informações disponíveis para subsidiar a reestruturação do plano.
Confusão conceitual sobre educação ambiental em Unidades de Conservação.		

Tabela 1 – Referência em Educação Ambiental
Fonte: Plano de Manejo do PNI 2018

Como pode perceber, o PNI tem uma base sólida em educação ambiental, mas enfrenta desafios, como a falta de recursos e estratégias claras de interpretação ambiental. No entanto, seu compromisso, parcerias e reconhecimento no campo da educação ambiental indicam um potencial significativo para o desenvolvimento e aprimoramento contínuo das iniciativas de conscientização ambiental.

Sobre as ameaças à educação ambiental elencadas na segunda parte da Tabela 1, a iniciativa de reestruturação com um foco no contexto atual do parque e a ampliação do alcance para a população indicam um compromisso em superar essas ameaças e melhorar a eficácia das atividades de educação ambiental. A organização das informações desempenha um papel crucial nesse processo.

A Tabela 2 apresenta um panorama abrangente das iniciativas relacionadas ao incentivo à pesquisa no contexto do PNI. Este espaço desempenha um papel crucial na promoção da pesquisa científica, na coleta de dados e na produção de conhecimento fundamental para a conservação ambiental e a gestão sustentável deste importante patrimônio natural.

Espaço para geração de conhecimento		
Cenário atual	Tendência	Necessidade de dados
301 autorizações de pesquisa emitidas: 31 com relatório, 148 com relatório insuficiente e 121 sem relatório.	Aumento de pesquisas de cunho socioambiental e aplicadas.	
360 publicações sendo 206 sobre diversidade e ecologia.	Aumento do conhecimento sobre biodiversidade e ecologia do Parna Iguaçu.	
Programa de Monitoramento da Biodiversidade do ICMBio em andamento.	Aumento de parcerias com universidades e instituições de pesquisa.	
Parna Iguaçu possui setor de pesquisa.	Início do Projeto Aves do Iguaçu em maio de 2017.	
Coleta de dados da visitação não é tratada como pesquisa científica.	Implementação efetiva da câmara temática pesquisa no CONPARNI.	
Programa Aqualguaçu em andamento.		
Projeto Carnívoros do Iguaçu em andamento.		
Projeto Monitoramento de Atropelamentos de animais em andamento.		
Projeto Conhecendo os Rios do Parque em andamento		
Ameaças	Necessidade de Planejamento	Necessidade de dados vinculada aos planejamentos
Falta de Recursos (humanos, financeiros, estrutura, etc.)	Planode pesquisa para conservação, com linhas de pesquisas prioritárias e banco de dados atualizado e integrado com dados da proteção. Com base nas ameaças e contexto da UC, preparar um planode pesquisa focado na gestão da UC.	Uso dos dados do diagnóstico socioeconômico e ambiental atualizado para o plano de manejo. Aprofundar estudos sobre a relação da visitação com a fauna e avaliar necessidade de estudos de número balizador de visitação (NBV) x impactos na fauna. Base de dados integrada à base de dados nacional em desenvolvimento. Estudo dos impactos das atividades de uso público na biodiversidade.
Pouco diálogo entre pesquisadores e UC.	Planejamento de centro institucional de pesquisas, com estrutura física de apoio aos pesquisadores.	
Atividades ilícitas que atrapalham a realização das pesquisas.		

Tabela 2 – Espaço para geração de conhecimento

Fonte: Plano de manejo PNI 2018

No geral, os dados apresentados na Tabela 2 refletem um esforço contínuo para promover a pesquisa e aumentar o conhecimento sobre o Parque Nacional do Iguaçu. No entanto, existem desafios a serem superados, como a necessidade de relatórios completos e aprimoramento na gestão de dados de visitação. A diversidade de projetos e parcerias indica um compromisso com a preservação desse importante patrimônio natural.

Com relação às ameaças identificadas, no geral destacam a necessidade de adaptação e fortalecimento das iniciativas de educação ambiental no PNI. A reestruturação do plano com foco nas ameaças principais e o esforço de organizar informações são passos importantes na direção certa. A resolução da confusão conceitual é crucial para uma abordagem coesa e eficaz da educação ambiental.

O PNI, embora a concessão tenha uma ênfase econômico-financeira, o contrato obriga as empresas a desempenharem um papel fundamental na promoção da educação ambiental, na conscientização sobre a natureza e na conservação do ambiente.

Além disso ICMBio desempenha um papel ativo ao implementar projetos e monitorar as atividades realizadas pelas empresas concessionárias. Esses esforços refletem o compromisso com a gestão sustentável da área e a preservação de seus recursos naturais.

No entanto, o plano de manejo do parque reconhece que, apesar dos progressos, desafios persistem. Essas ameaças podem incluir questões como a redução da equipe de planejamento da educação ambiental, a necessidade de reestruturar o plano de educação ambiental e a confusão conceitual sobre as atividades de educação ambiental.

Assim, representa um modelo inovador de parceria com o setor público na gestão de Unidades de Conservação, com um foco financeiro, mas com obrigações relacionadas à conservação e educação ambiental. No entanto, a persistência de ameaças ambientais destaca a necessidade contínua de esforços para preservar e proteger esse importante ecossistema.

2. PARQUE ESTADUAL DE VILA VELHA



Figura 5 – Parque Estadual de Vila Velha, taça, 2020¹⁰¹
Fonte: Paraná Portal, 2020

O Parque Estadual de Vila Velha (PEVV) é uma joia natural situada no município de Ponta Grossa, no estado do Paraná, Brasil. Este parque é uma atração única que cativa tanto os amantes da natureza quanto os entusiastas da geologia e da história, devido à sua beleza cênica e às formações geológicas peculiares que abriga.

O PEVV situado em Ponta Grossa no Paraná, criado por meio do Decreto Estadual nº 1.292, de 16 de outubro de 1953¹⁰². O PEVV é tombado pelo Patrimônio Histórico e Artístico Estadual, pelos sedimentos paleozoicos e mesozoicos acompanhado de fósseis suficientes para determinar a antiguidade das terras, a área também corresponde a rochas sedimentares da bacia do Paraná. Assim, ela é considerada umas das maiores

¹⁰¹ Disponível em: <<https://paranaportal.uol.com.br/cidades/parque-vila-velha-e-concedido-iniciativa-privada>>

¹⁰² PARANÁ. **Decreto Estadual nº 1.292, de 16 de outubro de 1953**. Cria, no município de Ponta Grossa nas terras denominadas “Vila Velha” e “Lagoa Dourada”, um parque nacional. Disponível em: <https://www.icmbio.gov.br/cepsul/images/stories/legislacao/Lei/1953/lei_1292_1953_parqueestadualvila-velha_pr.pdf>. Acesso em: 26 jan 2023.

atrações turísticas do país¹⁰³.

O PEVV é uma unidade de conservação de proteção integral. Esse status significa que o principal objetivo desse parque é a preservação integral da sua fauna, flora, formações geológicas e demais recursos naturais, garantindo que esses elementos permaneçam praticamente intocados pela intervenção humana¹⁰⁴. Percebe-se que essa categoria de unidade de conservação é uma das mais rigorosas em termos de proteção ambiental.

Além de proteger a natureza, o PEVV também serve como um espaço para pesquisa científica, educação ambiental e recreação consciente. Os visitantes têm a oportunidade de aprender sobre a geologia, ecologia e história natural da região, promovendo uma maior compreensão da importância da conservação e preservação da natureza.

Uma das características mais marcantes do PEVV são os arenitos, imensas formações rochosas esculpidas pela ação da erosão e dos elementos naturais ao longo de milhares de anos. Estas formações, que remontam uma duração presumível de 500 milhões de anos¹⁰⁵, assumem formas diversas e impressionantes, lembrando castelos, taças e outras figuras intrigantes. Entre as mais famosas, destacam-se a Taça, Figura 5, no entanto existem vários outros rochedos com formatos diferentes atraem visitantes de todo o Brasil.

¹⁰³ PARQUE VILA VELHA, FURNAS E LAGOA DOURADA - PONTA GROSSA. **Secretaria da cultura/coordenação do patrimônio cultural.** Disponível em: <<https://www.patrimoniocultural.pr.gov.br/Bem-Tombado/Parque-Vila-Velha-Furnas-e-Lagoa-Dourada-Ponta-Grossa>>. Acesso em: 26 jan 2023. *web*.

¹⁰⁴ BRASIL. **Lei n. 9.985, de 18 de julho de 2000.** Regulamenta o art. 225, § 1o, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9985.htm>. Acesso em: 20 out 2023.

¹⁰⁵ PARQUE VILA VELHA, FURNAS E LAGOA DOURADA - PONTA GROSSA. **Secretaria da cultura/coordenação do patrimônio cultural.** Disponível em: <<https://www.patrimoniocultural.pr.gov.br/Bem-Tombado/Parque-Vila-Velha-Furnas-e-Lagoa-Dourada-Ponta-Grossa>>. Acesso em: 26 jan 2023.

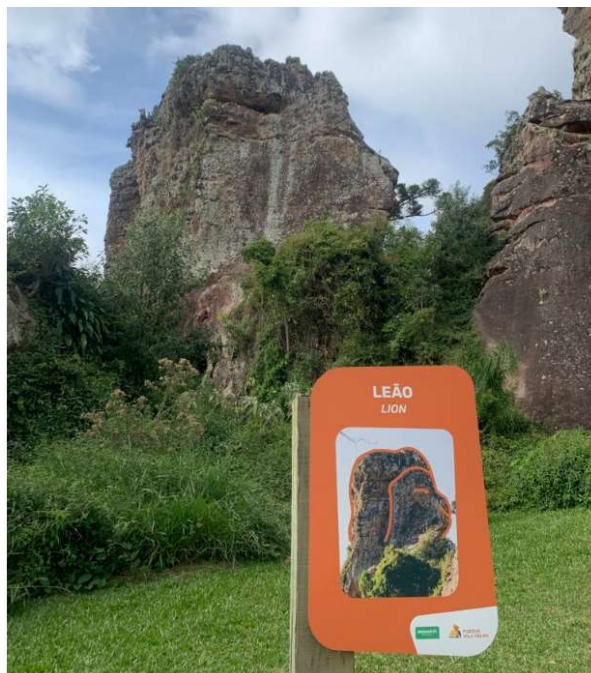


Figura 6 – O leão PEVV, 2023¹⁰⁶
 Fonte: Bem Paraná, 2023

Além dos arenitos, o parque abriga uma flora e fauna ricas e diversificadas, tornando-o um destino ideal para os amantes do ecoturismo e da observação da natureza. Trilhas que os visitantes explorem as belezas naturais do local. Entre as atividades disponíveis no parque, destaca-se a possibilidade de fazer caminhadas, observação de aves e piqueniques, proporcionando experiências memoráveis para os visitantes¹⁰⁷.

Ademais, o PEVV é constituído pelas Furnas e a Lagoa Dourada, sendo a primeiras poços de desabamento que se destacam devido ao seu formato e profundidade, com a presença do lençol freático¹⁰⁸, grandes crateras com vegetação e água no interior¹⁰⁹.

¹⁰⁶ Disponível em: < <https://www.bemparana.com.br/publicacao/blogs/mesadividida/parque-vila-velha-inaugura-nova-operacao-gastronomica-2/>>.

¹⁰⁷ PARQUE VILA VELHA. **Atrações**. Disponível em: < <https://parquevilavelha.com.br/o-que-fazer-no-parana/>>. Acesso em: 23 out 2023.

¹⁰⁸ LETENSKI, Ricardo; GUIMARÃES, Gilson Burigo; PIEKARZ, Gil Francisco; MELO, Mário Sérgio. Geoturismo no Parque Estadual de Vila Velha: nas trilhas da dissolução. **Pesquisas em Turismo e Paisagens Cársticas**. Campinas, v 2, p. 5-15, 2009. Disponível em: <https://digitalcommons.usf.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=5716&context=kipp_articles#page=7>. Acesso em: 31 out 2023. p. 9.

¹⁰⁹ MANTILLA, Pedro Gonzalo Gonzáles. **Turismo e geoconservação**: uma comparação do modelo de gestão do turismo no Bosque de Pedras Marahuasi/Peru, e no Parque Estadual de Vila Velha/Brasil. 2016. 190f. Dissertação (e Mestrado, Setor de Ciências Humanas) – Universidade Federal do Paraná. Curitiba. Disponível em: <https://www.researchgate.net/profile/Pedro-G-Gonzales-Mantilla/publication/356681814_TURISMO_E_GEOCONSERVACAO_UMA_COMPARACAO_DO_MODELO_DE_GESTAO_DO_TURISMO_NO_BOSQUE_DE_PEDRAS_MARCAHUASIPERU_E_N>

A segunda também é uma furna, no entanto preenchida com sedimentos, o que a torna menos profunda e com grande abertura, e formam uma grande lagoa¹¹⁰, essa é conhecida assim, pois as águas ficam douradas com o reflexo do pôr do sol¹¹¹.



Figura 7 – A – Furna; B – Lagoa Dourada¹¹²
Fonte: Parque Vila Velha, 2023

A preservação ambiental e a importância geológica do PPEVV têm levado ações de conservação e educação ambiental, tornando-o um exemplo de como a natureza e o turismo podem coexistir de forma sustentável. A visitação controlada e a conscientização dos visitantes sobre a importância da preservação desse patrimônio natural são aspectos cruciais na gestão do parque.

O contrato de parceria com o setor privado foi oficializado em 2020, após a publicação do primeiro edital de licitação em 2019, que estabeleceu as bases para a gestão

O_PARQUE_ESTADUAL_DE_VILA_VELHABRASIL/links/61a77f8a092e735ae2d2c8f1/TURISMO-E-GEOCONSERVACAO-UMA-COMPARACAO-DO-MODELO-DE-GESTAO-DO-TURISMO-NO-BOSQUE-DE-PEDRAS-MARCAHUASI-PERU-E-NO-PARQUE-ESTADUAL-DE-VILA-VELHA-BRASIL.pdf>. Acesso em: 1 nov 2023. p. 88.

¹¹⁰ PARQUE VILA VELHA. **Lagoa dourada**. Disponível em: <<https://parquevilavelha.com.br/atracao/lagoa-dourada/>>. Acesso em: 31 out 2023.

¹¹¹ MANTILLA, Pedro Gonzalo Gonzáles. **Turismo e geoconservação**: uma comparação do modelo de gestão do turismo no Bosque de Pedras Marahuasi/Peru, e no Parque Estadual de Vila Velha/Brasil. 2016. 190f. Dissertação (e Mestrado, Setor de Ciências Humanas) – Universidade Federal do Paraná. Curitiba. Disponível em: <https://www.researchgate.net/profile/Pedro-G-Gonzales-Mantilla/publication/356681814_TURISMO_E_GEOCONSERVACAO_UMA_COMPARACAO_DO_MODELO_DE_GESTAO_DO_TURISMO_NO_BOSQUE_DE_PEDRAS_MARCAHUASIPERU_E_NO_PARQUE_ESTADUAL_DE_VILA_VELHABRASIL/links/61a77f8a092e735ae2d2c8f1/TURISMO-E-GEOCONSERVACAO-UMA-COMPARACAO-DO-MODELO-DE-GESTAO-DO-TURISMO-NO-BOSQUE-DE-PEDRAS-MARCAHUASI-PERU-E-NO-PARQUE-ESTADUAL-DE-VILA-VELHA-BRASIL.pdf>. Acesso em: 1 nov 2023. p. 88.

¹¹² Disponível em: <<https://parquevilavelha.com.br/>>. Acesso em: 31 out 2023.

privada da região¹¹³. Portanto, embora a gestão privada seja uma iniciativa recente, o que pode limitar a disponibilidade de dados abrangentes sobre seu desempenho, é possível realizar uma análise comparativa com a gestão pública anterior, além de examinar os documentos licitatórios relacionados.

2.1. Histórico

O Parque Estadual de Vila Velha, fica situado nas encantadoras paisagens do segundo planalto paranaense, na região dos Campos Gerais. Com uma extensão de 3.122,11 hectares, abrangendo altitudes impressionantes, com seu ponto mais alto, a Fortaleza, atingindo 1.068 metros¹¹⁴.

O acesso ao PEVV é facilitado pela rodovia BR-376, conforme Figura 8, que se estende desde o litoral paranaense, passando por Curitiba, até conectar-se às regiões Norte, Noroeste e Sudoeste do estado. Isso torna o PEVV uma atração acessível a uma ampla gama de visitantes¹¹⁵.

¹¹³ Processo de Concessão do Parque de Vila Velha. **Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo**. 2019. Disponível em: <sedest.pr.gov.br/Pagina/Processo-de-Concessao-do-Parque-de-Vila-Velha> Acesso em: 06 jun 2022. *web*.

¹¹⁴ INSTITUTO ÁGUA E TERRA. **Plano de manejo do Parque Estadual de Vila Velha**. Curitiba, 2004. <<https://www.iat.pr.gov.br/Pagina/Plano-de-Manejo-Parque-Estadual-de-Vila-Velha>>. Acesso em: 19 set 2023. Encarte 3, p. 1.

¹¹⁵ INSTITUTO ÁGUA E TERRA. **Plano de manejo do Parque Estadual de Vila Velha**. Curitiba, 2004. <<https://www.iat.pr.gov.br/Pagina/Plano-de-Manejo-Parque-Estadual-de-Vila-Velha>>. Acesso em: 19 set 2023. Encarte 3, p. 1.

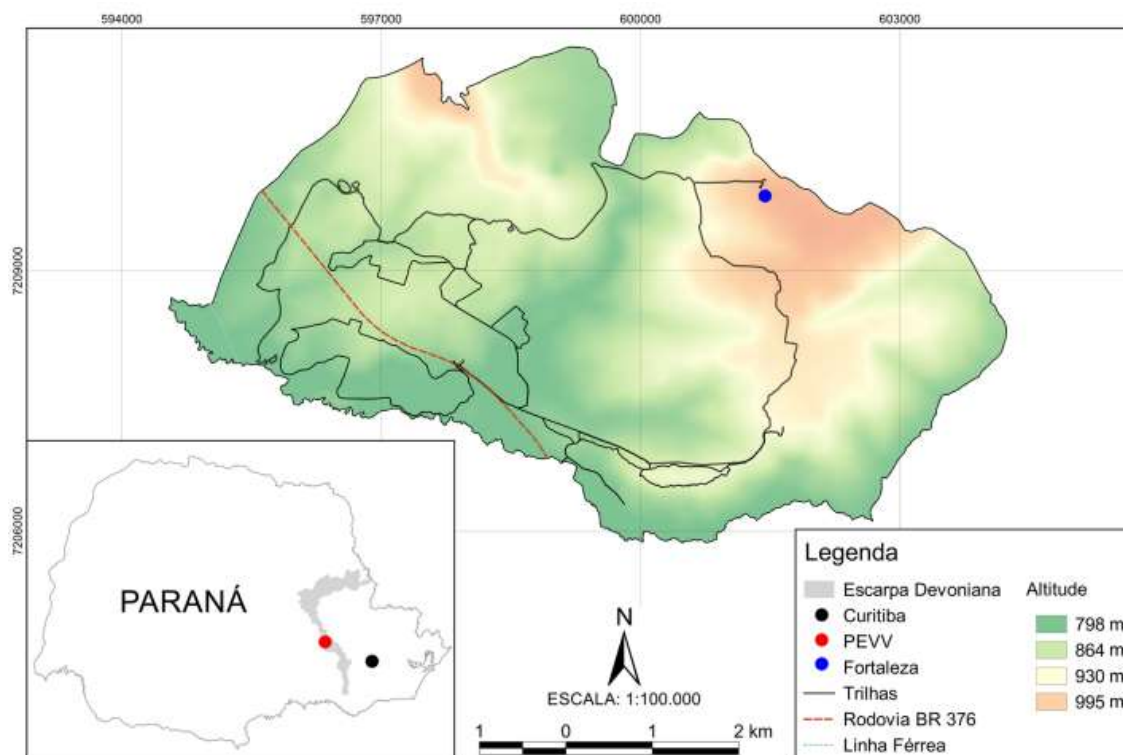


Figura 8 – Mapa do PEVV¹¹⁶

Fonte: Scielo, artigo *Peperomia no Parque Estadual de Vila Velha, Paraná*

A região de Vila Velha, famosa por suas formações rochosas, é muito mais do que uma expressão de beleza natural; é um palco para a história tanto da Terra quanto da humanidade. Cerca de 400 milhões de anos atrás, essa área estava coberta por um oceano interior, onde sedimentos grossos da formação Furnas e, posteriormente, sedimentos mais finos da formação Ponta Grossa foram depositados¹¹⁷.

A importância do PEVV vai além de seu valor estético e turístico. O parque desempenha um papel crucial na educação sobre a geologia e na pesquisa científica. Ele oferece uma oportunidade única para geólogos, estudantes e entusiastas explorarem e estudarem essas formações únicas de perto. Com base o histórico apresentado pela Secretaria da Cultura do Paraná¹¹⁸, a história do parque engloba Eras Paleozóica e

¹¹⁶ Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rod/a/zRzBzDJkmRX644m3gB7qNP/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em 23 out 2023.

¹¹⁷ INSTITUTO ÁGUA E TERRA. **Plano de manejo do Parque Estadual de Vila Velha**. Curitiba, 2004. <<https://www.iat.pr.gov.br/Pagina/Plano-de-Manejo-Parque-Estadual-de-Vila-Velha>>. Acesso em: 19 set 2023. Encarte 3, p. 6-7.

¹¹⁸ PARQUE VILA VELHA, FURNAS E LAGOA DOURADA - PONTA GROSSA. **Secretaria da cultura/coordenação do patrimônio cultural**. Disponível em:

Cenozóica:

Há aproximadamente 60 milhões de anos a crosta terrestre começou a sofrer profundas transformações, as quais, de certo modo, caracterizam seu relevo atual. Iniciadas no transcorrer da Era Paleozóica – duração presumível de 500 milhões de anos e caracterizada pela presença fóssil de invertebrados marinhos, dos primeiros anfíbios e plantas terrestres -, alteram o ritmo dos levantamentos ocorridos no período terciário da Era Cenozóica, que se lhe seguiu, e provocaram, na América do Sul, a orogenia do sistema andino e o abaixamento da borda continental Leste do Brasil: a orla Atlântica, Vila Velha, da mesma forma o Monument Valley, no Arizona, EUA, que lhe é contemporâneo, é consequência dessas modificações.

Cerca de 280 milhões de anos atrás, durante o período Carbonífero, a região experimentou um cenário impressionante de glaciações que cobriu a área. À medida que as geleiras começaram a derreter, fragmentos de rochas e depósitos de areia remanescentes dos antigos oceanos foram arrastados e moldados por esse processo ao longo de milhões de anos. O resultado desse longo e intrincado processo geológico é a formação de Vila Velha¹¹⁹.

A erosão contínua desses materiais rochosos ao longo do tempo culminou na criação de uma paisagem única, repleta de formações rochosas extraordinárias e um cenário que hoje é apreciado como uma relíquia natural de valor inestimável, proporcionando uma visão fascinante das mudanças geológicas que ocorreram ao longo de eras¹²⁰.

Pelo conjunto cênico, científico e ambiental da região, que foi reconhecido como importante local de visitação turística e científica. A conscientização desse fato, juntamente com a necessidade de preservar esse patrimônio natural, serviu como a motivação central para a criação do PEVV¹²¹.

Com essa consciência da importância de Vila Velha, em 1942, o Governo do

<<https://www.patrimoniocultural.pr.gov.br/Bem-Tombado/Parque-Vila-Velha-Furnas-e-Lagoa-Dourada-Ponta-Grossa>>. Acesso em: 26 jan 2023.

¹¹⁹ INSTITUTO ÁGUA E TERRA. **Plano de manejo do Parque Estadual de Vila Velha**. Curitiba, 2004. <<https://www.iat.pr.gov.br/Pagina/Plano-de-Manejo-Parque-Estadual-de-Vila-Velha>>. Acesso em: 19 set 2023. Encarte 3, p. 7-8.

¹²⁰ INSTITUTO ÁGUA E TERRA. **Plano de manejo do Parque Estadual de Vila Velha**. Curitiba, 2004. <<https://www.iat.pr.gov.br/Pagina/Plano-de-Manejo-Parque-Estadual-de-Vila-Velha>>. Acesso em: 19 set 2023. Encarte 3, p. 7-8.

¹²¹ INSTITUTO ÁGUA E TERRA. **Plano de manejo do Parque Estadual de Vila Velha**. Curitiba, 2004. <<https://www.iat.pr.gov.br/Pagina/Plano-de-Manejo-Parque-Estadual-de-Vila-Velha>>. Acesso em: 19 set 2023. Encarte 3, p. 7-8.

Paraná declarou o local como de utilidade pública, desencadeando o processo de desapropriação dos imóveis da região¹²². Como um passo subsequente, o PEVV foi oficialmente criado através do Decreto Estadual nº 1.292 de 12 de outubro de 1953¹²³.

Em 1966, um importante marco na proteção do Parque Estadual de Vila Velha (PEVV) foi alcançado quando o parque foi tombado como patrimônio natural e cultural do estado do Paraná. Esse ato de preservação, ocorrido em janeiro daquele ano, formalizou ainda mais o compromisso em manter a conservação de Vila Velha que são disponíveis apenas para estudos e apreciação pública¹²⁴.

A transferência de parte da área do parque para a Paraná Turismo (PARANATUR) em 1970 marcou o início das dificuldades na gestão da área, posteriormente, a criação da Fundação Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Paraná (ITC) em 1972. Em seguida, pela concessão de uso ao Instituto Agrônomo do Paraná (IAPAR) em 1975, trouxe uma terceira entidade com responsabilidades na administração de áreas de domínio do estado¹²⁵.

Isso resultou em uma situação complexa, com três entidades diferentes administrando partes do PEVV, cada uma com objetivos distintos. A PARANATUR cuidava de áreas específicas para visitação turística, o IAPAR administrava uma parcela com foco em experimentação agrícola e reflorestamentos, enquanto o Instituto Ambiental do Paraná (IAP) gerenciava o restante da área, mantendo as características primárias do local¹²⁶.

¹²² INSTITUTO ÁGUA E TERRA. **Plano de manejo do Parque Estadual de Vila Velha**. Curitiba, 2004. <<https://www.iat.pr.gov.br/Pagina/Plano-de-Manejo-Parque-Estadual-de-Vila-Velha>>. Acesso em: 19 set 2023. Encarte 3, p. 8.

¹²³ BRASIL. **Decreto Estadual nº 1.292, de 16 de outubro de 1953**. Cria, no município de Ponta Grossa nas terras denominadas “Vila Velha” e “Lagoa Dourada”, um parque nacional. Disponível em: <https://www.icmbio.gov.br/cepsul/images/stories/legislacao/Lei/1953/lei_1292_1953_parqueestadualvila_velha_pr.pdf>. Acesso em: 26 jan 2023.

¹²⁴ PARQUE VILA VELHA, FURNAS E LAGOA DOURADA - PONTA GROSSA. **Secretaria da cultura/coordenação do patrimônio cultural**. Disponível em: <<https://www.patrimoniocultural.pr.gov.br/Bem-Tombado/Parque-Vila-Velha-Furnas-e-Lagoa-Dourada-Ponta-Grossa>>. Acesso em: 26 jan 2023.

¹²⁵ INSTITUTO ÁGUA E TERRA. **Plano de manejo do Parque Estadual de Vila Velha**. Curitiba, 2004. <<https://www.iat.pr.gov.br/Pagina/Plano-de-Manejo-Parque-Estadual-de-Vila-Velha>>. Acesso em: 19 set 2023. Encarte 3, p. 9-10.

¹²⁶ PARQUE VILA VELHA, FURNAS E LAGOA DOURADA - PONTA GROSSA. **Secretaria da cultura/coordenação do patrimônio cultural**. Disponível em: <<https://www.patrimoniocultural.pr.gov.br/Bem-Tombado/Parque-Vila-Velha-Furnas-e-Lagoa-Dourada-Ponta-Grossa>>. Acesso em: 26 jan 2023.

¹²⁶ INSTITUTO ÁGUA E TERRA. **Plano de manejo do Parque Estadual de Vila Velha**. Curitiba, 2004. <<https://www.iat.pr.gov.br/Pagina/Plano-de-Manejo-Parque-Estadual-de-Vila-Velha>>. Acesso em: 19 set 2023. Encarte 3, p. 9-10

Desde a sua criação, o Parque Estadual de Vila Velha (PEVV) viu a produção de diversos documentos e instrumentos de gestão, destinados a regulamentar o seu uso e preservação. No entanto, a ausência de uma integração eficaz entre os distintos órgãos gestores resultou em atividades conflitantes e, por conseguinte, ameaçou a integridade desse local protegido¹²⁷. Conforme Fontoura¹²⁸, a os objetivos das três instituições eram distintos e conflitantes:

Historicamente percebe-se a inexistência de instrumentos para a concretização de uma estrutura administrativa de gestão fundamentada em pressupostos e princípios de base territorial.

Analisando as conseqüências desta realidade emergem como fatores destas condições administrativas: o fracionamento das responsabilidades, o exercício de poderes de forma difusa e a indefinição quanto à regulamentação das atividades.

A fragmentação na gestão do PEVV tornou a coordenação das ações de conservação e uso sustentável mais desafiadores, destacando a necessidade premente de uma abordagem mais harmonizada e colaborativa entre as partes envolvidas, a fim de garantir a preservação a longo prazo desse valioso patrimônio natural¹²⁹.

Com o intuito de promover o turismo, em 1978, o PARANATUR planejou transformar o PEVV em um parque de diversões. No entanto, o projeto não foi bem recebido, pois acabaria com a beleza geológica, transformando o parque em apenas um centro de consumismo e agressão ao meio ambiente. A tentativa de converter o local em um *playcenter* foi noticiada de forma negativa internacionalmente, especialmente nas publicações alemãs e francesas¹³⁰.

¹²⁷ INSTITUTO ÁGUA E TERRA. **Plano de manejo do Parque Estadual de Vila Velha**. Curitiba, 2004. <<https://www.iat.pr.gov.br/Pagina/Plano-de-Manejo-Parque-Estadual-de-Vila-Velha>>. Acesso em: 19 set 2023. Encarte 3, p. 11-12.

¹²⁸ FONTOURA, Leandro Martins. **Análise comparativa da territorialidade do turismo nos parques estaduais de Ibitipoca - MG e Vila Velha – PR**. 2008. 145f. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Geografia) – Universidade Federal do Paraná. Curitiba. Disponível em: <https://www.researchgate.net/profile/Leandro-Fontoura-2/publication/26980205_Analise_comparativa_da_territorialidade_do_turismo_nos_parques_estaduais_d_e_Ibitipoca_-_MG_e_Vila_Velha_-_PR/links/0f31753586c15c6d28000000/Analise-comparativa-da-territorialidade-do-turismo-nos-parques-estaduais-de-Ibitipoca-MG-e-Vila-Velha-PR.pdf>. Acesso em: 7 nov 2023. p. 63.

¹²⁹ INSTITUTO ÁGUA E TERRA. **Plano de manejo do Parque Estadual de Vila Velha**. Curitiba, 2004. <<https://www.iat.pr.gov.br/Pagina/Plano-de-Manejo-Parque-Estadual-de-Vila-Velha>>. Acesso em: 19 set 2023. Encarte 3, p. 11-12.

¹³⁰ DOTTI, René Ariel. **Vila Velha: patrimônio natural de um milhão de anos**. Direito ambiental na atualidade: homenagem ao Dr. João José Bigarella. STEFANELLO Alaim Giovani Fortes *et al* (Coord). –

Dessa maneira, em defesa dessa paisagem geológica milenar, mestres universitários, arquitetos, geólogos, geógrafos e ecologistas entraram com uma ação popular contra o empreendimento. A ação foi redigida pelos advogados Dr. René Ariel Dotti e Dr. Walter Borges Carneiro, que defenderam o refúgio ecológico¹³¹.

O principal argumento levantado foi que o Vila Velha era um bem de uso comum, integrando o patrimônio cuja preservação se impõe pelo interesse difuso e pela relevância histórica. Além disso, ressaltaram que as obras solicitadas pela PARANATUR causariam lesões ao patrimônio¹³²:

a) a construção de uma via asfaltada ao longo dos arenitos e muito próxima a eles que além de agredi-los se revela nociva à paisagem porque constitui o eixo principal de tráfego no interior do Parque; b) placas de informação e promoção existentes na área, de modo a poluir visualmente o ambiente (fotos 1, 2, e 3); c) implantação de churrasqueiras e quiosques junto às rochas (foto 4); d) fontes de iluminação através de projetores para efeitos especiais, cobertos por grotescos cogumelos (fotos 5, 6 e 7). O sistema de iluminação dos arenitos inicialmente previsto foi alterado com a introdução arbitrária de holofotes em manifesto desacordo com o primitivismo das formações rochosas; e) construção de um chamado conjunto de lazer no local Palmeira dos Índios integrado por restaurante, piscina e equipamentos complementares ensejando uma série de atividades estranhas ao meio e não permitidas pelo plano de zoneamento original (fotos 8, 9, 10 e 11).

A sentença foi proferida apenas em 1984, pelo Juiz de Direito Juiz de Direito Antonio Gomes da Silva, no entanto, tornou-se um marco histórico para a proteção do meio ambiente ao julgar procedente a ação e se criou. Um precedente significativo para o Estado do Paraná, tanto para consolidar a importância das Organizações Não-Governamentais quanto para orientar os envolvidos na preservação das UCs.

A decisão reconheceu que as ações governamentais devem obrigatoriamente

Curitiba: OABPR, 2019. Capítulo 1. Disponível em: <https://www.researchgate.net/profile/Marcos-Gernet/publication/337923188_DIREITO_AMBIENTAL_NA_ATUALIDADE/links/5dfb824a92851c8364890570/DIREITO-AMBIENTAL-NA-ATUALIDADE.pdf>. Acesso em 2 jan 2024. p. 39.

¹³¹ DOTTI, René Ariel. **Vila Velha**: patrimônio natural de um milhão de anos. Direito ambiental na atualidade: homenagem ao Dr. João José Bigarella. STEFANELLO Alaim Giovani Fortes *et al* (Coord). – Curitiba: OABPR, 2019. Capítulo 1. Disponível em: <https://www.researchgate.net/profile/Marcos-Gernet/publication/337923188_DIREITO_AMBIENTAL_NA_ATUALIDADE/links/5dfb824a92851c8364890570/DIREITO-AMBIENTAL-NA-ATUALIDADE.pdf>. Acesso em 2 jan 2024. p. 39-40.

¹³² DOTTI, René Ariel. **Vila Velha**: patrimônio natural de um milhão de anos. Direito ambiental na atualidade: homenagem ao Dr. João José Bigarella. STEFANELLO Alaim Giovani Fortes *et al* (Coord). – Curitiba: OABPR, 2019. Capítulo 1. Disponível em: <https://www.researchgate.net/profile/Marcos-Gernet/publication/337923188_DIREITO_AMBIENTAL_NA_ATUALIDADE/links/5dfb824a92851c8364890570/DIREITO-AMBIENTAL-NA-ATUALIDADE.pdf>. Acesso em 2 jan 2024. p. 40.

garantir o equilíbrio ecológico, bem como a proteção do meio ambiente¹³³.

Após esse marco, em 2000, sob a responsabilidade do IAP, foi criado o Plano de Manejo do PEVV, representando uma iniciativa importante para proteger de forma coerente o ecossistema do parque. Esse plano serviu como base para a implementação de ações visando adequar a infraestrutura do parque aos objetivos de manejo da unidade de conservação¹³⁴.

Posteriormente, em 2002, o PEVV se enquadrou ao SNUC, por conta da visitação turística descontrolada que ocasionavam práticas depredatórias pelos usuários¹³⁵. O PEVV é uma unidade de proteção integral, ou seja, só permite o uso indireto dos recursos naturais¹³⁶.

De acordo com Mantilla¹³⁷, a IAP desenvolveu as atividades de turismo,

¹³³ DOTTI, René Ariel. **Vila Velha**: patrimônio natural de um milhão de anos. Direito ambiental na atualidade: homenagem ao Dr. João José Bigarella. STEFANELLO Alaim Giovani Fortes *et al* (Coord). – Curitiba: OABPR, 2019. Capítulo 1. Disponível em: <https://www.researchgate.net/profile/Marcos-Gernet/publication/337923188_DIREITO_AMBIENTAL_NA_ATUALIDADE/links/5dfb824a92851c8364890570/DIREITO-AMBIENTAL-NA-ATUALIDADE.pdf>. Acesso em 2 jan 2024. p. 41-42

¹³⁴ INSTITUTO ÁGUA E TERRA. **Plano de manejo do Parque Estadual de Vila Velha**. Curitiba, 2004. <<https://www.iat.pr.gov.br/Pagina/Plano-de-Manejo-Parque-Estadual-de-Vila-Velha>>. Acesso em: 19 set 2023. Encarte 3, p. 11-12.

¹³⁵ MANTILLA, Pedro Gonzalo Gonzáles. **Turismo e geoconservação**: uma comparação do modelo de gestão do turismo no Bosque de Pedras Marahuasi/Peru, e no Parque Estadual de Vila Velha/Brasil. 2016. 190f. Dissertação (e Mestrado, Setor de Ciências Humanas) – Universidade Federal do Paraná. Curitiba. Disponível em: <https://www.researchgate.net/profile/Pedro-G-Gonzales-Mantilla/publication/356681814_TURISMO_E_GEOCONSERVACAO_UMA_COMPARACAO_DO_MODELO_DE_GESTAO_DO_TURISMO_NO_BOSQUE_DE_PEDRAS_MARCAHUASIPERU_E_NO_PARQUE_ESTADUAL_DE_VILA_VELHABRASIL/links/61a77f8a092e735ae2d2c8f1/TURISMO-E-GEOCONSERVACAO-UMA-COMPARACAO-DO-MODELO-DE-GESTAO-DO-TURISMO-NO-BOSQUE-DE-PEDRAS-MARCAHUASI-PERU-E-NO-PARQUE-ESTADUAL-DE-VILA-VELHA-BRASIL.pdf>. Acesso em: 1 nov 2023. p. 79

¹³⁶ MANTILLA, Pedro Gonzalo Gonzáles. **Turismo e geoconservação**: uma comparação do modelo de gestão do turismo no Bosque de Pedras Marahuasi/Peru, e no Parque Estadual de Vila Velha/Brasil. 2016. 190f. Dissertação (e Mestrado, Setor de Ciências Humanas) – Universidade Federal do Paraná. Curitiba. Disponível em: <https://www.researchgate.net/profile/Pedro-G-Gonzales-Mantilla/publication/356681814_TURISMO_E_GEOCONSERVACAO_UMA_COMPARACAO_DO_MODELO_DE_GESTAO_DO_TURISMO_NO_BOSQUE_DE_PEDRAS_MARCAHUASIPERU_E_NO_PARQUE_ESTADUAL_DE_VILA_VELHABRASIL/links/61a77f8a092e735ae2d2c8f1/TURISMO-E-GEOCONSERVACAO-UMA-COMPARACAO-DO-MODELO-DE-GESTAO-DO-TURISMO-NO-BOSQUE-DE-PEDRAS-MARCAHUASI-PERU-E-NO-PARQUE-ESTADUAL-DE-VILA-VELHA-BRASIL.pdf>. Acesso em: 1 nov 2023. p. 85

¹³⁷ MANTILLA, Pedro Gonzalo Gonzáles. **Turismo e geoconservação**: uma comparação do modelo de gestão do turismo no Bosque de Pedras Marahuasi/Peru, e no Parque Estadual de Vila Velha/Brasil. 2016. 190f. Dissertação (e Mestrado, Setor de Ciências Humanas) – Universidade Federal do Paraná. Curitiba. Disponível em: <https://www.researchgate.net/profile/Pedro-G-Gonzales-Mantilla/publication/356681814_TURISMO_E_GEOCONSERVACAO_UMA_COMPARACAO_DO_MODELO_DE_GESTAO_DO_TURISMO_NO_BOSQUE_DE_PEDRAS_MARCAHUASIPERU_E_NO_PARQUE_ESTADUAL_DE_VILA_VELHABRASIL/links/61a77f8a092e735ae2d2c8f1/TURISMO-E-GEOCONSERVACAO-UMA-COMPARACAO-DO-MODELO-DE-GESTAO-DO-TURISMO-NO-BOSQUE-DE-PEDRAS-MARCAHUASI-PERU-E-NO-PARQUE-ESTADUAL-DE-VILA-VELHA-BRASIL.pdf>. Acesso em: 1 nov 2023. p. 85

pesquisa científica, educação ambiental e fiscalização. Ainda ocorreu a revitalização do espaço para conservação e recuperação do ambiente depredado, reafirmando o compromisso com a preservação e sustentabilidade do meio ambiente:

Entre 2000 e 2004 realizou-se uma revitalização do PEVV, utilizando estratégias de conservação como a delimitação do percurso, a implementação de trilhas calçadas e monitoradas que possibilitaram uma visível recuperação da vegetação e proteção dos arenitos (LETENSKI et al., 2009). Em 2004 se oficializou o novo plano de manejo e o programa de uso público no PEVV (IAP, 2004).

A complexidade na gestão pública do PEVV, localizado no estado do Paraná, pode ser atribuída a uma série de fatores que envolvem interesses distintos e desafios específicos. Esses interesses conflitantes causam desequilíbrio entre a conservação ambiental e o desenvolvimento socioeconômico da região.

Para aprimorar a gestão do parque, as entidades envolvidas chegaram a um acordo em 2019 para facilitar a concessão dos serviços do bem a uma empresa privada interessada. Esse passo foi tomado com o objetivo de otimizar a administração e manutenção do parque, promovendo uma parceria com o setor privado¹³⁸.

2.2. Licitação

A licitação do PEVV conta com a participação ativa do Estado do Paraná, representado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo (SEDEST), em colaboração com o IAP e a PARANATUR. Essas entidades, formando a comissão especial de licitação, desempenham um papel fundamental na condução da concessão de uso do PEVV, conforme estabelecido no Edital n. 001/2019¹³⁹.

Conforme o mapa ilustrativo apresentado na Figura 9, a área de concessão

BOSQUE-DE-PEDRAS-MARCAHUASI-PERU-E-NO-PARQUE-ESTADUAL-DE-VILA-VELHA-BRASIL.pdf>. Acesso em: 1 nov 2023. p. 79

¹³⁸ PROCESSO DE CONCESSÃO DO PARQUE DE VILA VELHA. **Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo**. 2019. Disponível em: <sedest.pr.gov.br/Pagina/Processo-de-Concessao-do-Parque-de-Vila-Velha> Acesso em: 06 jun 2022.

¹³⁹ PARANÁ. Edital de licitação concorrência nº 001/2019. Concessão de uso, à iniciativa privada, para a exploração do Parque Estadual de Vila Velha - PEVV. **Paraná**: Estado do Paraná, SEDEST, IAP e PARANATUR, ano 19. Disponível em: <<https://www.sedest.pr.gov.br/Pagina/Processo-de-Concessao-do-Parque-de-Vila-Velha>>. Acesso em 25 out 2023. p. 1.

abrange os Arenitos, Furnas e Lagoa Dourada¹⁴⁰. Essas são as três áreas possíveis para a visitação e realização de atividades, oferecendo aos visitantes uma ampla gama de opções para explorar e desfrutar.

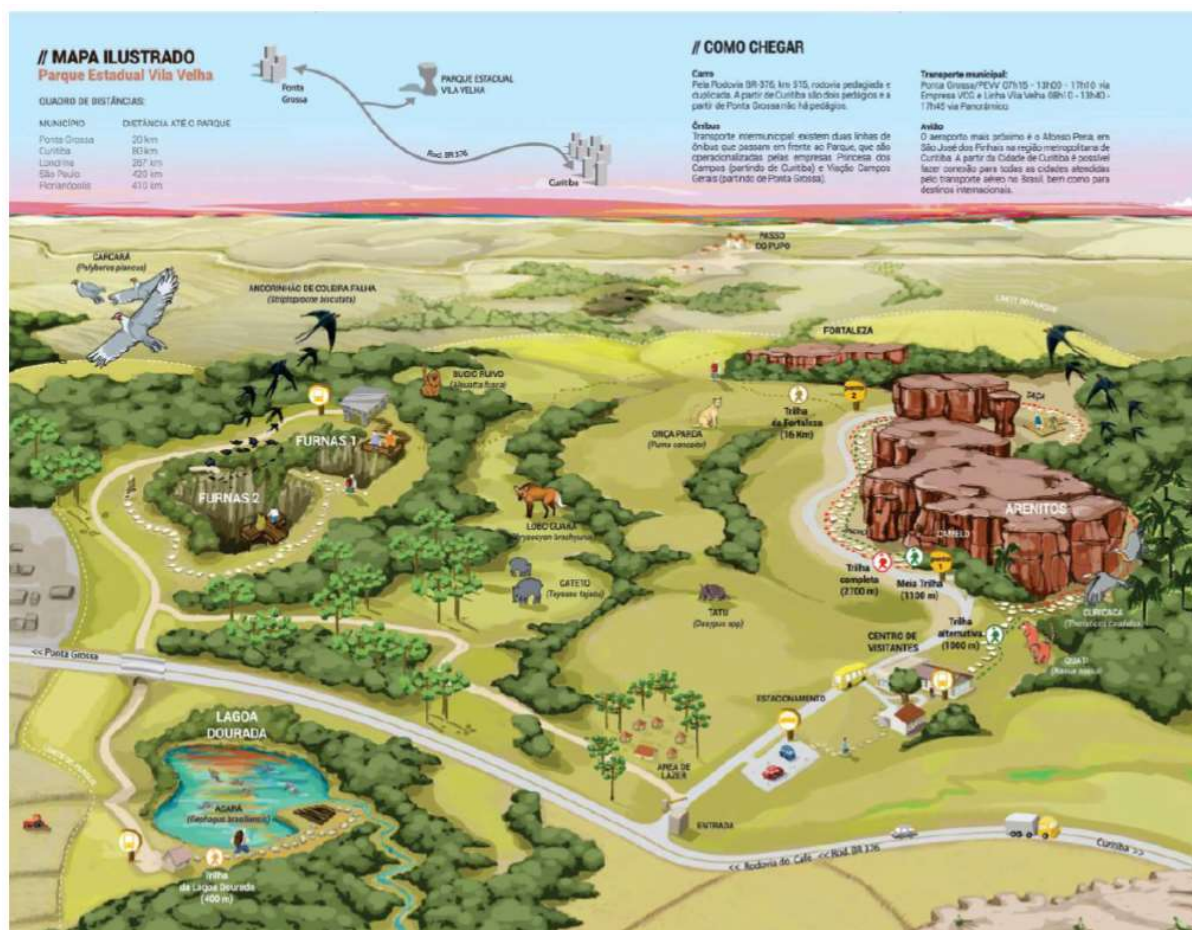


Figura 9 – Mapa Ilustrativo de atividades do PEVV¹⁴¹
Fonte: Edital de concessão do PEVV, apresentação

A modalidade escolhida para a licitação é a concorrência, como já discutido anteriormente. Por meio do processo de concorrência, os interessados podem se envolver em uma competição transparente e equitativa, visando obter a concessão de uso do PEVV, conforme as disposições estipuladas no Edital.

Essa abordagem busca garantir que a seleção do concessionário seja

¹⁴⁰ PARANÁ. Edital de licitação concorrência n° 001/2019. Concessão de uso, à iniciativa privada, para a exploração do Parque Estadual de Vila Velha - PEVV. **Paraná:** Estado do Paraná, SEDEST, IAP e PARANATUR, ano 19. Disponível em: <<https://www.sedest.pr.gov.br/Pagina/Processo-de-Concessao-do-Parque-de-Vila-Velha>>. Acesso em 25 out 2023. Apresentação, p. 1.

¹⁴¹ Disponível em: <<https://www.sedest.pr.gov.br/Pagina/Processo-de-Concessao-do-Parque-de-Vila-Velha>>. Acesso em 25 out 2023.

conduzida de forma imparcial e que os potenciais candidatos tenham igualdade de condições para apresentar suas propostas e competir com base em critérios previamente definidos.

A escolha da concorrência como modalidade de licitação enfatiza o compromisso com a transparência e a equidade no processo de concessão do PEVV, promovendo um ambiente competitivo no qual as partes interessadas possam demonstrar suas qualificações e oferecer propostas que atendam aos requisitos estabelecidos.

2.2.1. Edital

Em 2019, foi lançado o edital de concessão de uso do PEVV, marcando um marco significativo na gestão e desenvolvimento desse importante patrimônio natural¹⁴². O processo licitatório visava encontrar um parceiro comprometido e capacitado para administrar o parque, assegurando sua preservação, além de proporcionar uma experiência enriquecedora para os visitantes.

Após o processo de seleção, a concessão foi concluída com a empresa Eco Parques do Brasil S.A.¹⁴³ emergindo como a vencedora. Essa conquista representa um compromisso renovado com a preservação ambiental e o desenvolvimento sustentável do PEVV. A concessão de uso proporciona à Eco Parques a responsabilidade de gerir as atividades operacionais, oferecer serviços de qualidade aos visitantes e implementar iniciativas que promovam a conservação do parque¹⁴⁴.

O contrato de concessão, conforme previsto pela legislação de concessões, permanecerá em vigor enquanto for mantido o equilíbrio econômico-financeiro. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro é fundamental para a continuidade das

¹⁴² PARANÁ. Edital de licitação concorrência nº 001/2019. Concessão de uso, à iniciativa privada, para a exploração do Parque Estadual de Vila Velha - PEVV. **Paraná:** Estado do Paraná, SEDEST, IAP e PARANATUR, ano 19. Disponível em: <<https://www.sedest.pr.gov.br/Pagina/Processo-de-Concessao-do-Parque-de-Vila-Velha>>. Acesso em 25 out 2023.

¹⁴³ PARANÁ. Termos de homologação de concorrência. Edital de licitação concorrência nº 001/2019. Concessão de uso, à iniciativa privada, para a exploração do Parque Estadual de Vila Velha - PEVV. **Paraná:** Estado do Paraná, SEDEST, IAP e PARANATUR, ano 19. Disponível em: <https://www.sedest.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-01/termo_de_homologacao_-_conocrencencia_001-2019-iap.pdf>. Acesso em 17 nov 2023.

¹⁴⁴ PARANÁ. Edital de licitação concorrência nº 001/2019. Concessão de uso, à iniciativa privada, para a exploração do Parque Estadual de Vila Velha - PEVV. **Paraná:** Estado do Paraná, SEDEST, IAP e PARANATUR, ano 19. Disponível em: <<https://www.sedest.pr.gov.br/Pagina/Processo-de-Concessao-do-Parque-de-Vila-Velha>>. Acesso em 25 out 2023.

operações e a qualidade dos serviços prestados pela concessionária¹⁴⁵.

Isso significa que, ao longo da vigência do contrato, eventuais ajustes podem ser necessários para compensar desequilíbrios econômico-financeiros que possam surgir devido a mudanças nas condições de mercado. Regulamentações ou outros fatores que afetem a viabilidade financeira do empreendimento¹⁴⁶.

A parceria estabelecida entre o Estado e a Eco Parques destaca a importância da participação do setor privado na gestão de áreas naturais, permitindo a combinação de recursos, inovação e expertise para otimizar a experiência dos visitantes e garantir a preservação a longo prazo desse patrimônio ambiental.

2.2.1.1. Concessão

Segundo Luiz Alberto Blanchet¹⁴⁷, há três tipos de concessão: a comum, instituída pela Lei 8.987/95; a patrocinada, na qual o concessionário recebe remuneração por meio de tarifas cobradas dos usuários e desembolso do Poder Público; e, por fim, a administrativa, na qual o serviço é utilizado diretamente ou indiretamente pela Administração Pública, sendo os pagamentos obrigação exclusiva do parceiro público.

O PEVV se utiliza da concessão de uso que inclui a exploração de serviços de visitação, turismo sustentável, interpretação ambiental e recreação em contato com a natureza¹⁴⁸. Diferente do PNI que apenas ressalta atividades ambientais no contrato, o edital do PEVV menciona expressamente sobre o turismo sustentável e a interpretação ambiental.

Conforme ressalta Nohara¹⁴⁹, a concessão de uso é chamada de PPP de

¹⁴⁵ BRASIL. **Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995**. Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8987cons.htm>. Acesso em: 17 jan 2023.

¹⁴⁶ PIETRO, Maria Sylvia Zanella D. **Direito Administrativo**. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2023. E-book. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559646784/>>. Acesso em: 20 set. 2023. p. 151.

¹⁴⁷ BLANCHET, Luiz Alberto. **Parcerias público-privadas**. Curitiba: Juruá, 2015. p. 22.

¹⁴⁸ PARANÁ. Edital de licitação concorrência nº 001/2019. Concessão de uso, à iniciativa privada, para a exploração do Parque Estadual de Vila Velha - PEVV. **Paraná**: Estado do Paraná, SEDEST, IAP e PARANATUR, ano 19. Disponível em: <<https://www.sedest.pr.gov.br/Pagina/Processo-de-Concessao-do-Parque-de-Vila-Velha>>. Acesso em 25 out 2023. p. 1.

¹⁴⁹ NOHARA, Irene Patrícia D. **Direito Administrativo**. Barueri: Atlas, 2022. E-book. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559771325/>>. Acesso em: 21 set. 2023. p. 448.

concessão comum, pois entende-se que não há contraprestação pecuniária do parceiro público para o privado. Enquanto a concessão especial envolve as modalidades patrocinada e administrativa.

As duas modalidades têm a contraprestação pecuniária do poder concedente à concessionária, a diferença é que a primeira, além de haver a contraprestação, há cobrança de tarifas dos usuários¹⁵⁰. Enquanto a segunda há apenas contraprestação do Poder Administrativo. Essa modalidade é aplicada em casos de serviços públicos nos quais não é possível cobrar tarifas dos usuários, como na área da saúde e da educação¹⁵¹.

Voltando a concessão comum, de acordo com o artigo 2º, II da Lei n. 8.987 de fevereiro de 1995¹⁵² a concessão de serviço público é conceituada como a delegação de prestação, mediante licitação, a pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado.

Isso se diferencia da concessão de serviço público precedida da execução de obra pública, prescrito no artigo 2º, III da mesma lei. Esse instituto permite que entidades privadas executem obras de infraestrutura necessárias para prestar serviços públicos, com o objetivo de melhorar a qualidade e eficiência desses serviços.

Assim, a definição de serviço é mais ampla e inclui diversas atividades. Isso significa que qualquer atividade contratada pela Administração que não se enquadre no conceito de obra pública é considerada um serviço. Os contratos envolvem a prestação ou locação de serviços¹⁵³.

A concessão desejada pelo poder público, neste caso, é a concessão de uso, que consiste essencialmente na Administração Pública disponibilizando a terceiros a utilização privada de um bem público de acordo com a sua destinação¹⁵⁴. No que diz

¹⁵⁰ PIETRO, Maria Sylvia Zanella D. **Direito Administrativo**. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2023. E-book. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559646784/>>. Acesso em: 20 set. 2023. p. 347.

¹⁵¹ MEYER, Bernardo. **Parcerias Público Privadas: Uma estratégia governamental**. Coimbra: Grupo Almedina (Portugal), 2021. p. 29.

¹⁵² BRASIL. **Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995**. Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8987cons.htm>. Acesso em: 17 jan 2023.

¹⁵³ PIETRO, Maria Sylvia Zanella D. **Direito Administrativo**. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2023. E-book. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559646784/>>. Acesso em: 20 set. 2023. p. 367.

¹⁵⁴ PIETRO, Maria Sylvia Zanella D. **Direito Administrativo**. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2023. E-book. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559646784/>>. Acesso em: 20 set. 2023. p. 367.

respeito à concessão de uso, Pietro¹⁵⁵ enfatiza que:

Elemento fundamental na concessão de uso é o relativo à finalidade. Ficou expresso no seu conceito que o uso tem que ser feito de acordo com a destinação do bem.

[...]

Quando a concessão implica utilização de bem de uso comum do povo, a outorga só é possível para fins de interesse público. Isto porque, em decorrência da concessão, a parcela de bem público concedida fica com sua destinação desviada para finalidade diversa: o uso comum a que o bem estava afetado substitui-se, apenas naquela pequena parcela, pelo uso a ser exercido pelo concessionário.

Dessa maneira, quando se fala em concessão de um bem de uso comum do povo, está se referindo a um bem que, por natureza ou destinação, é destinado ao uso geral da população, como praças, estradas, parques, entre outros. A concessão desse tipo de bem para um terceiro, como uma empresa privada, implica que essa empresa terá o direito de utilizá-lo para determinados fins, muitas vezes com fins comerciais.

Então, a concessão só é autorizada quando o uso privado serve a um propósito maior de interesse público, como melhorar a infraestrutura, prestar serviços essenciais ou promover o bem-estar da sociedade em geral. Isso garante que a concessão não prejudique a disponibilidade do bem para o público e que, de alguma forma, beneficie a coletividade. Dessa maneira, Aldemir Bewig¹⁵⁶ ressalta:

Quando falamos, portanto, em prestação de serviços públicos por particulares, devemos considerar que haverá a transferência do encargo pela sua execução a terceiros, que, na atualidade normalmente pessoas não estatais, para que prestem o serviço da forma que melhor atenda aos usuários de tais serviços. É neste contexto que se fala de interesse público.

A concessão de uso comum do povo pode ser direcionada para propósitos principais, como, a concessão pode contribuir para o bem-estar geral da sociedade, seja por meio da criação de áreas de lazer e espaços culturais, ou através de iniciativas de desenvolvimento econômico que geram empregos e melhoram a qualidade de vida das

¹⁵⁵ PIETRO, Maria Sylvia Zanella D. **Direito Administrativo**. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2023. E-book. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559646784/>>. Acesso em: 20 set. 2023. p. 893.

¹⁵⁶ BERWIG, Aldemir. **Direito Administrativo**. Ijuí: Unijuí, 2019. E-book. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788541902939/>>. Acesso em: 02 out 2023. p. 337.

pessoas¹⁵⁷.

A ideia central é que a concessão não deve prejudicar a disponibilidade do bem para o público em geral. Pelo contrário, ela deve ser projetada de forma a beneficiar a coletividade. Isso garante que, embora parte do bem seja concedida a entes privados, a população como um todo não perca acesso às vantagens desse bem, e a sociedade como um todo se beneficie da concessão¹⁵⁸.

Dessa maneira, a Administração Pública deve manter dois princípios indispensáveis, a supremacia e indisponibilidade dos interesses públicos. Isso garante que, mesmo ao estabelecer contratos ou parcerias com o setor privado, a Administração Pública continue a agir em prol do interesse da coletividade e que os interesses públicos não sejam negligenciados ou sacrificados em favor de interesses privados¹⁵⁹.

2.2.1.2. Critério de julgamento

O edital estabelece que o valor total estimado do contrato é de R\$ 9.844.428,34 (nove milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e quatro centavos), baseando-se na somatória dos investimentos mínimos a serem realizados durante a vigência do contrato¹⁶⁰.

A definição desse valor mínimo no contrato serve como uma salvaguarda para evitar subestimações por parte da concessionária, o que poderia comprometer a qualidade e a eficiência do serviço ao longo do período da concessão. Portanto, essa disposição é fundamental para proteger os interesses da sociedade na prestação do serviço público.

Dessa maneira, o critério de julgamento das propostas apresentadas é fundamental para estabelecer como os contratos de serviços públicos serão atribuídos. Nesse contexto, o critério adotado pelo edital leva em consideração o maior percentual sobre o valor da receita operacional bruta, sendo que este percentual não pode ser inferior

¹⁵⁷ NOHARA, Irene Patrícia D. **Direito Administrativo**. Barueri: Atlas, 2022. E-book. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559771325/>>. Acesso em: 21 set. 2023. p. 656.

¹⁵⁸ NOHARA, Irene Patrícia D. **Direito Administrativo**. Barueri: Atlas, 2022. E-book. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559771325/>>. Acesso em: 21 set. 2023. p. 656.

¹⁵⁹ BERWIG, Aldemir. **Direito Administrativo**. Ijuí: Unijuí, 2019. E-book. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788541902939/>>. Acesso em: 02 out 2023. p. 337.

¹⁶⁰ PARANÁ. Edital de licitação concorrência nº 001/2019. Concessão de uso, à iniciativa privada, para a exploração do Parque Estadual de Vila Velha - PEVV. Paraná: Estado do Paraná, SEDEST, IAP e PARANATUR, ano 19. Disponível em: <<https://www.sedest.pr.gov.br/Pagina/Processo-de-Concessao-do-Parque-de-Vila-Velha>>. Acesso em 25 out 2023. p. 15.

a 9%¹⁶¹.

Essa modalidade de remuneração reflete uma estratégia adotada para viabilizar a parceria, na qual a concessionária contribui para o financiamento do contrato com uma porcentagem definida da sua receita operacional bruta. No caso da empresa vencedora dessa licitação, foi estabelecido o percentual de 15,2% sobre a Receita Operacional Bruta da concessionária como forma de pagamento. Esse montante é acordado como uma prestação mensal ao poder Concedente¹⁶².

Esse método de julgamento difere do PNI, que requer um valor fixo mensal de outorga ao invés de um percentual. Essa diferenciação reflete a flexibilidade do sistema para acomodar modelos de avaliação e financiamento variados, de modo a atender às diversas necessidades e características dos serviços públicos.

A capacidade de ajustar os critérios de acordo com as metas, riscos e complexidade de cada projeto pode ser uma ferramenta eficaz para otimizar a alocação de recursos e promover a eficiência na prestação de serviços públicos, beneficiando assim a sociedade como um todo.

Esse aspecto está intrinsecamente relacionado à política tarifária do serviço, a qual estabelece o cálculo do montante a ser desembolsado pelo usuário. Isso assegura que o contrato perdure em equilíbrio econômico-financeiro¹⁶³. Nesse caso as tarifas são definidas em contrato.

Assim, como dito anteriormente, os valores tarifários são pré-definidos no contrato e no edital, alinhados com a proposta vencedora, podendo ser reajustados ao longo do tempo, de acordo com as disposições contratuais estabelecidas para garantir a sustentabilidade financeira do serviço¹⁶⁴.

Contudo, cumpre enfatizar que a aplicação deste critério deve ser realizada

¹⁶¹ PARANÁ. Edital de licitação concorrência nº 001/2019. Concessão de uso, à iniciativa privada, para a exploração do Parque Estadual de Vila Velha - PEVV. Paraná: Estado do Paraná, SEDEST, IAP e PARANATUR, ano 19. Disponível em: <<https://www.sedest.pr.gov.br/Pagina/Processo-de-Concessao-do-Parque-de-Vila-Velha>>. Acesso em 25 out 2023. p. 48.

¹⁶² PARANÁ. Termos de homologação de concorrência. Edital de licitação concorrência nº 001/2019. Concessão de uso, à iniciativa privada, para a exploração do Parque Estadual de Vila Velha - PEVV. Paraná: Estado do Paraná, SEDEST, IAP e PARANATUR, ano 19. Disponível em: <https://www.sedest.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-01/termo_de_homologacao_-_conocrencencia_001-2019-iap.pdf>. Acesso em 17 nov 2023.

¹⁶³ BERWIG, Aldemir. **Direito Administrativo**. Ijuí: Unijuí, 2019. E-book. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788541902939/>>. Acesso em: 02 out 2023. p. 341.

¹⁶⁴ BERWIG, Aldemir. **Direito Administrativo**. Ijuí: Unijuí, 2019. E-book. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788541902939/>>. Acesso em: 02 out 2023. p. 341.

com o devido cuidado, haja vista que o Poder Administrativo não se dedica a atividades com o intuito de auferir lucro. As ações empreendidas devem primordialmente atender às demandas públicas, corroborando, nesse contexto a observação de Nohara¹⁶⁵:

[...] Estado não representa um capitalista a mais no sistema, suas atividades são desenvolvidas para satisfazer necessidades públicas e não para proporcionar ganhos; contribuir para a obtenção da maior oferta de candidato a serviço público pode produzir um aumento na tarifa, que estará embutida no custo da obtenção da outorga [...]

Além disso, a concessionária detém a autorização para explorar receitas extraordinárias, que podem ser geradas a partir da exploração econômica do local¹⁶⁶. No entanto, é imperativo que essas receitas estejam em conformidade com a finalidade e os objetivos do (PEVV)¹⁶⁷.

Esse alinhamento é crucial para assegurar que as receitas extraordinárias apresentadas contribuam positivamente para a melhoria das tarifas oferecidas ao público. O que reforça o compromisso de oferecer serviços de qualidade e preços acessíveis aos usuários¹⁶⁸.

Portanto, diante das complexidades inerentes à concessão de serviços públicos, a conclusão evidencia a necessidade de uma gestão criteriosa e flexível. O estabelecimento do valor mínimo no contrato, aliado ao critério de julgamento baseado na receita operacional bruta, destaca-se como uma estratégia eficaz para assegurar a qualidade e eficiência dos serviços ao longo da concessão.

2.3. Contribuição para o meio ambiente

O turismo em áreas de preservação, frequentemente denominado ecoturismo,

¹⁶⁵ NOHARA, Irene Patrícia D. **Direito Administrativo**. Barueri: Atlas, 2022. E-book. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559771325/>>. Acesso em: 21 set. 2023. p. 462.

¹⁶⁶ PARANÁ. Edital de licitação concorrência nº 001/2019. Concessão de uso, à iniciativa privada, para a exploração do Parque Estadual de Vila Velha - PEVV. **Paraná**: Estado do Paraná, SEDEST, IAP e PARANATUR, ano 19. Disponível em: <<https://www.sedest.pr.gov.br/Pagina/Processo-de-Concessao-do-Parque-de-Vila-Velha>>. Acesso em 25 out 2023. p. 11 e 15.

¹⁶⁷ PARANÁ. Edital de licitação concorrência nº 001/2019. Concessão de uso, à iniciativa privada, para a exploração do Parque Estadual de Vila Velha - PEVV. **Paraná**: Estado do Paraná, SEDEST, IAP e PARANATUR, ano 19. Disponível em: <<https://www.sedest.pr.gov.br/Pagina/Processo-de-Concessao-do-Parque-de-Vila-Velha>>. Acesso em 25 out 2023. p. 15.

¹⁶⁸ BERWIG, Aldemir. **Direito Administrativo**. Ijuí: Unijuí, 2019. E-book. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788541902939/>>. Acesso em: 02 out 2023. p. 342.

experimentou um notável crescimento, superando outros segmentos turísticos em termos de expansão. A viabilidade econômica intrínseca a essa modalidade de turismo suscita considerável interesse em sua exploração¹⁶⁹.

Contudo, vale ressaltar que a prosperidade dessa atividade está atrelada à conjunção harmônica com a preservação da natureza¹⁷⁰. A sustentabilidade do ecoturismo, como propósito essencial, requer uma abordagem responsável que priorize a integridade ambiental, a fim de assegurar seu êxito a longo prazo.

A gestão privada do PEVV, por ser uma iniciativa recente, carece de estudos para avaliar seu sucesso. No entanto, é possível uma análise comparativa entre a estrutura organizacional da Administração Pública, anteriormente responsável pela gestão do Parque, e as responsabilidades estipuladas no contrato de concessão firmado com a empresa vencedora.

A ausência de gestão privada pode ter influenciado nas dinâmicas operacionais e na capacidade de implementar soluções inovadoras. Esses *insights* são cruciais para compreender a evolução do PEVV, proporcionando um contexto valioso para avaliar o impacto de futuras iniciativas de concessão de uso ou parcerias público-privadas no parque.

Com relação à forma de gestão, o plano de manejo do PEVV destaca-se pela inclusão de áreas de uso público estrategicamente planejadas, integradas a programas

¹⁶⁹ MANTILLA, Pedro Gonzalo Gonzáles. **Turismo e geoconservação:** uma comparação do modelo de gestão do turismo no Bosque de Pedras Marahuasi/Peru, e no Parque Estadual de Vila Velha/Brasil. 2016. 190f. Dissertação (e Mestrado, Setor de Ciências Humanas) – Universidade Federal do Paraná. Curitiba. Disponível em: <https://www.researchgate.net/profile/Pedro-G-Gonzales-Mantilla/publication/356681814_TURISMO_E_GEOCONSERVACAO_UMA_COMPARACAO_DO_MODELO_DE_GESTAO_DO_TURISMO_NO_BOSQUE_DE_PEDRAS_MARCAHUASIPERU_E_NO_PARQUE_ESTADUAL_DE_VILA_VELHABRASIL/links/61a77f8a092e735ae2d2c8f1/TURISMO-E-GEOCONSERVACAO-UMA-COMPARACAO-DO-MODELO-DE-GESTAO-DO-TURISMO-NO-BOSQUE-DE-PEDRAS-MARCAHUASI-PERU-E-NO-PARQUE-ESTADUAL-DE-VILA-VELHA-BRASIL.pdf>. Acesso em: 1 nov 2023. p. 28.

¹⁷⁰ MANTILLA, Pedro Gonzalo Gonzáles. **Turismo e geoconservação:** uma comparação do modelo de gestão do turismo no Bosque de Pedras Marahuasi/Peru, e no Parque Estadual de Vila Velha/Brasil. 2016. 190f. Dissertação (e Mestrado, Setor de Ciências Humanas) – Universidade Federal do Paraná. Curitiba. Disponível em: <https://www.researchgate.net/profile/Pedro-G-Gonzales-Mantilla/publication/356681814_TURISMO_E_GEOCONSERVACAO_UMA_COMPARACAO_DO_MODELO_DE_GESTAO_DO_TURISMO_NO_BOSQUE_DE_PEDRAS_MARCAHUASIPERU_E_NO_PARQUE_ESTADUAL_DE_VILA_VELHABRASIL/links/61a77f8a092e735ae2d2c8f1/TURISMO-E-GEOCONSERVACAO-UMA-COMPARACAO-DO-MODELO-DE-GESTAO-DO-TURISMO-NO-BOSQUE-DE-PEDRAS-MARCAHUASI-PERU-E-NO-PARQUE-ESTADUAL-DE-VILA-VELHA-BRASIL.pdf>. Acesso em: 1 nov 2023. p. 28.

dedicados à educação e interpretação ambiental¹⁷¹. A presença de programas específicos de educação ambiental são a base para o objetivo final do Parque, que engloba estudos, conservação e educação e interpretação ambiental¹⁷²:

Os Programas de Manejo, com seus respectivos Subprogramas e Projetos, definem as diretrizes e condutas administrativas para o Parque Estadual de Vila Velha. As atividades a serem desenvolvidas propõem-se a atingir as metas préestabelecidas para a implementação e cumprimento dos objetivos definidos para a Unidade de Conservação, garantindo que todas as atividades sejam compatíveis com a perpetuação dos atributos naturais da área.

Assim sendo, é essencial que qualquer programa implementado no PEVV esteja alinhado com o respectivo plano de manejo correspondente. Essa prática não apenas se aplica ao PEVV, mas deve ser uma norma rigorosa para todos os programas de concessão propostos para UCs. Nesse contexto, o plano de manejo emerge como uma peça crucial para a consecução de um contrato bem-sucedido.

As restrições ao acesso do público são uma consequência do período pré-revitalização do PEVV, anterior a 2002, quando não havia um controle efetivo sobre os visitantes, resultando em atos de depredação. Posterior à revitalização e, conseqüentemente, à conclusão do plano de manejo, uma gestão turística mais rigorosa foi implementada, o que, por sua vez, contribuiu para a conservação, embora tenha limitado os turistas em sua capacidade de apreciação mais aprofundada¹⁷³.

No entanto, essas medidas tornam o PEVV um Parque referência com relação a proteção ambiental. O controle de visitantes, a presença de guias turísticos, a estrutura e os caminhos utilizados para o passeio atendem os objetivos do SNUC e do próprio plano

¹⁷¹ MANTILLA, Pedro Gonzalo Gonzáles. **Turismo e geoconservação: uma comparação do modelo de gestão do turismo no Bosque de Pedras Marahuasi/Peru, e no Parque Estadual de Vila Velha/Brasil**. 2016. 190f. Dissertação (e Mestrado, Setor de Ciências Humanas) – Universidade Federal do Paraná. Curitiba. Disponível em: <https://www.researchgate.net/profile/Pedro-G-Gonzales-Mantilla/publication/356681814_TURISMO_E_GEOCONSERVACAO_UMA_COMPARACAO_DO_MODELO_DE_GESTAO_DO_TURISMO_NO_BOSQUE_DE_PEDRAS_MARCAHUASIPERU_E_NO_PARQUE_ESTADUAL_DE_VILA_VELHABRASIL/links/61a77f8a092e735ae2d2c8f1/TURISMO-E-GEOCONSERVACAO-UMA-COMPARACAO-DO-MODELO-DE-GESTAO-DO-TURISMO-NO-BOSQUE-DE-PEDRAS-MARCAHUASI-PERU-E-NO-PARQUE-ESTADUAL-DE-VILA-VELHA-BRASIL.pdf>. Acesso em: 1 nov 2023. p. 127.

¹⁷² INSTITUTO ÁGUA E TERRA. **Plano de manejo do Parque Estadual de Vila Velha**. Curitiba, 2004. <<https://www.iat.pr.gov.br/Pagina/Plano-de-Manejo-Parque-Estadual-de-Vila-Velha>>. Acesso em: 19 set 2023. Encarte 4, p. 20.

¹⁷³ FRANCO, Alexsande de Oliveira; FOLMANN, Ana Cláudia. Utilização da Natureza em Unidades de Conservação de Proteção Integral: Considerações sobre o Parque Estadual de Vila Velha, Paraná. **Revista Presença Geográfica**, vol. 06, n. 02, p. 24-34, Julho-Dezembro, 2019. Disponível em: <<https://periodicos.unir.br/index.php/RPGeo/article/view/3197/3390>>. Acesso em: 02 jan 2023. p. 31-34

de manejo do Parque¹⁷⁴.

Nesse contexto, o PEVV destaca-se como um exemplo a ser seguido pela gestão de outros Parques, evidenciando a importância crucial de estabelecer e seguir diretrizes de manejo que promovam a conservação eficaz e sustentável dessas áreas de preservação.

Posto isso, numa pesquisa realizada por Pedro Gonzalo Gonzáles Mantilla¹⁷⁵ em 2016, foram entrevistadas pessoas vinculadas aos projetos do PEVV. Tendo em mente que, naquela época, a gestão privada ainda não estava presente no PEVV, alguns pontos notáveis podem ser ressaltados.

Vale ressaltar que, há uma predominância do turismo no PEVV, mesmo que o propósito principal dessas unidades seja a conservação, as dinâmicas de poder estabelecidas pela atividade turística aparecem de forma intensificada, influenciando e alterando o espaço de acordo com as exigências do setor¹⁷⁶.

Nessa época, a Prefeitura de Ponta Grossa já estava atenta à viabilidade de uma concessão de uso dentro do PEVV. A administração municipal evidenciava a necessidade de explorar alternativas para potencializar a capacidade do parque em proporcionar benefícios, especialmente no que diz respeito ao turismo¹⁷⁷.

¹⁷⁴ FRANCO, Alexandre de Oliveira; FOLMANN, Ana Cláudia. Utilização da Natureza em Unidades de Conservação de Proteção Integral: Considerações sobre o Parque Estadual de Vila Velha, Paraná. **Revista Presença Geográfica**, vol. 06, n. 02, p. 24-34, Julho-Dezembro, 2019. Disponível em: <<https://periodicos.unir.br/index.php/RPGeo/article/view/3197/3390>>. Acesso em: 02 jan 2023. p. 34

¹⁷⁵ MANTILLA, Pedro Gonzalo Gonzáles. **Turismo e geoconservação: uma comparação do modelo de gestão do turismo no Bosque de Pedras Marcahuasi/Peru, e no Parque Estadual de Vila Velha/Brasil**. 2016. 190f. Dissertação (e Mestrado, Setor de Ciências Humanas) – Universidade Federal do Paraná. Curitiba. Disponível em: <https://www.researchgate.net/profile/Pedro-G-Gonzales-Mantilla/publication/356681814_TURISMO_E_GEOCONSERVACAO_UMA_COMPARACAO_DO_MODELO_DE_GESTAO_DO_TURISMO_NO_BOSQUE_DE_PEDRAS_MARCAHUASIPERU_E_NO_PARQUE_ESTADUAL_DE_VILA_VELHABRASIL/links/61a77f8a092e735ae2d2c8f1/TURISMO-E-GEOCONSERVACAO-UMA-COMPARACAO-DO-MODELO-DE-GESTAO-DO-TURISMO-NO-BOSQUE-DE-PEDRAS-MARCAHUASI-PERU-E-NO-PARQUE-ESTADUAL-DE-VILA-VELHA-BRASIL.pdf>. Acesso em: 1 nov 2023.

¹⁷⁶ FONTOURA, Leandro Martins. **Análise comparativa da territorialidade do turismo nos parques estaduais de Ibitipoca - MG e Vila Velha – PR**. 2008. 145f. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Geografia) – Universidade Federal do Paraná. Curitiba. Disponível em: <https://www.researchgate.net/profile/Leandro-Fontoura-2/publication/26980205_Analise_comparativa_da_territorialidade_do_turismo_nos_parques_estaduais_d_e_Ibitipoca_-_MG_e_Vila_Velha_-_PR/links/0f31753586c15c6d28000000/Analise-comparativa-da-territorialidade-do-turismo-nos-parques-estaduais-de-Ibitipoca-MG-e-Vila-Velha-PR.pdf>. Acesso em: 7 nov 2023. p. 134.

¹⁷⁷ MANTILLA, Pedro Gonzalo Gonzáles. **Turismo e geoconservação: uma comparação do modelo de gestão do turismo no Bosque de Pedras Marcahuasi/Peru, e no Parque Estadual de Vila Velha/Brasil**. 2016. 190f. Dissertação (e Mestrado, Setor de Ciências Humanas) – Universidade Federal do Paraná. Curitiba.

Resumidamente, as entrevistas destacam a expressiva quantidade de visitantes e a elevada satisfação geral. No entanto, apontam desafios relacionados às isenções de pagamento e restrições do plano de manejo, o que prejudicavam as receitas para a manutenção e conservação do Parque¹⁷⁸.

Adicionalmente, destaca-se que a Prefeitura de Ponta Grossa, identificada como a entidade responsável pelo PEVV, igualmente enfrentava limitações de recursos para a manutenção indispensável no Parque. Notavelmente, os entrevistados acolheram de maneira positiva a proposta de concessão de uso, reconhecendo que, apesar da qualidade turística, está ainda carecia de uma exploração mais efetiva¹⁷⁹.

Assim, o contrato de concessão, elaborado pelo poder concedente e assinado pela concessionária, engloba todas as diretrizes essenciais para otimizar o funcionamento do parque, abrangendo aspectos como manutenções, revitalizações de estruturas e critérios voltados para a sustentabilidade ambiental¹⁸⁰.

Com relação ao contrato, um fato interessante é a obrigação de capacitação

Disponível em: <https://www.researchgate.net/profile/Pedro-G-Gonzales-Mantilla/publication/356681814_TURISMO_E_GEOCONSERVACAO_UMA_COMPARACAO_DO_MODELO_DE_GESTAO_DO_TURISMO_NO_BOSQUE_DE_PEDRAS_MARCAHUASIPERU_E_NO_PARQUE_ESTADUAL_DE_VILA_VELHABRASIL/links/61a77f8a092e735ae2d2c8f1/TURISMO-E-GEOCONSERVACAO-UMA-COMPARACAO-DO-MODELO-DE-GESTAO-DO-TURISMO-NO-BOSQUE-DE-PEDRAS-MARCAHUASI-PERU-E-NO-PARQUE-ESTADUAL-DE-VILA-VELHABRASIL.pdf>. Acesso em: 1 nov 2023. p. 128.

¹⁷⁸ MANTILLA, Pedro Gonzalo Gonzáles. **Turismo e geoconservação**: uma comparação do modelo de gestão do turismo no Bosque de Pedras Marcahuasi/Peru, e no Parque Estadual de Vila Velha/Brasil. 2016. 190f. Dissertação (e Mestrado, Setor de Ciências Humanas) – Universidade Federal do Paraná. Curitiba. Disponível em: <https://www.researchgate.net/profile/Pedro-G-Gonzales-Mantilla/publication/356681814_TURISMO_E_GEOCONSERVACAO_UMA_COMPARACAO_DO_MODELO_DE_GESTAO_DO_TURISMO_NO_BOSQUE_DE_PEDRAS_MARCAHUASIPERU_E_NO_PARQUE_ESTADUAL_DE_VILA_VELHABRASIL/links/61a77f8a092e735ae2d2c8f1/TURISMO-E-GEOCONSERVACAO-UMA-COMPARACAO-DO-MODELO-DE-GESTAO-DO-TURISMO-NO-BOSQUE-DE-PEDRAS-MARCAHUASI-PERU-E-NO-PARQUE-ESTADUAL-DE-VILA-VELHABRASIL.pdf>. Acesso em: 1 nov 2023. p. 128-131.

¹⁷⁹ MANTILLA, Pedro Gonzalo Gonzáles. **Turismo e geoconservação**: uma comparação do modelo de gestão do turismo no Bosque de Pedras Marcahuasi/Peru, e no Parque Estadual de Vila Velha/Brasil. 2016. 190f. Dissertação (e Mestrado, Setor de Ciências Humanas) – Universidade Federal do Paraná. Curitiba. Disponível em: <https://www.researchgate.net/profile/Pedro-G-Gonzales-Mantilla/publication/356681814_TURISMO_E_GEOCONSERVACAO_UMA_COMPARACAO_DO_MODELO_DE_GESTAO_DO_TURISMO_NO_BOSQUE_DE_PEDRAS_MARCAHUASIPERU_E_NO_PARQUE_ESTADUAL_DE_VILA_VELHABRASIL/links/61a77f8a092e735ae2d2c8f1/TURISMO-E-GEOCONSERVACAO-UMA-COMPARACAO-DO-MODELO-DE-GESTAO-DO-TURISMO-NO-BOSQUE-DE-PEDRAS-MARCAHUASI-PERU-E-NO-PARQUE-ESTADUAL-DE-VILA-VELHABRASIL.pdf>. Acesso em: 1 nov 2023. p. 128-133.

¹⁸⁰ PARANÁ. Minuta do contrato. Edital de licitação concorrência nº 001/2019. Concessão de uso, à iniciativa privada, para a exploração do Parque Estadual de Vila Velha - PEVV. **Paraná**: Estado do Paraná, SEDEST, IAP e PARANATUR, ano 19. Disponível em: <<https://www.sedest.pr.gov.br/Pagina/Processo-de-Concessao-do-Parque-de-Vila-Velha>>. Acesso em 25 out 2023.

dos funcionários contratados pela empresa¹⁸¹. Enquanto gestão pública, os funcionários eram contratados por meio de concurso público, o que não exigia especialização e, pela falta de recursos, esses também não eram capacitados¹⁸².

Vale ressaltar que o contrato estabelece as obrigações da concessionária no âmbito da concessão de uso do Parque Estadual de Vila Velha. A concessionária assume a responsabilidade pela exploração do parque, comprometendo-se a fornecer, no mínimo, uma série de serviços que abrangem diversos aspectos da manutenção e gestão da área¹⁸³.

Dentre esses serviços, a concessionária deverá garantir a manutenção das edificações e estruturas existentes no parque, realizar a limpeza e manutenção da área concedida, assegurar a manutenção dos acessos e circulações nos estacionamentos e áreas externas, bem como cuidar da jardinagem nas áreas internas¹⁸⁴.

A gestão ambiental também está contemplada na cláusula, com a obrigação de realizar coleta seletiva, reciclagem, logística reversa, tratamento preliminar e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos. A limpeza e manutenção do sistema de tratamento de esgotos e do sistema de drenagem das águas pluviais também estão entre as responsabilidades da concessionária¹⁸⁵.

A ênfase na conservação ambiental visa preservar a biodiversidade,

¹⁸¹ PARANÁ. Minuta do contrato. Edital de licitação concorrência nº 001/2019. Concessão de uso, à iniciativa privada, para a exploração do Parque Estadual de Vila Velha - PEVV. **Paraná:** Estado do Paraná, SEDEST, IAP e PARANATUR, ano 19. Disponível em: <<https://www.sedest.pr.gov.br/Pagina/Processo-de-Concessao-do-Parque-de-Vila-Velha>>. Acesso em 25 out 2023. p. 34 e 56.

¹⁸² MANTILLA, Pedro Gonzalo Gonzáles. **Turismo e geoconservação:** uma comparação do modelo de gestão do turismo no Bosque de Pedras Marcahuasi/Peru, e no Parque Estadual de Vila Velha/Brasil. 2016. 190f. Dissertação (e Mestrado, Setor de Ciências Humanas) – Universidade Federal do Paraná. Curitiba. Disponível em: <https://www.researchgate.net/profile/Pedro-G-Gonzales-Mantilla/publication/356681814_TURISMO_E_GEOCONSERVACAO_UMA_COMPARACAO_DO_MODELO_DE_GESTAO_DO_TURISMO_NO_BOSQUE_DE_PEDRAS_MARCAHUASIPERU_E_N_O_PARQUE_ESTADUAL_DE_VILA_VELHABRASIL/links/61a77f8a092e735ae2d2c8f1/TURISMO-E-GEOCONSERVACAO-UMA-COMPARACAO-DO-MODELO-DE-GESTAO-DO-TURISMO-NO-BOSQUE-DE-PEDRAS-MARCAHUASI-PERU-E-NO-PARQUE-ESTADUAL-DE-VILA-VELHA-BRASIL.pdf>. Acesso em: 1 nov 2023. p. 136/139/170.

¹⁸³ PARANÁ. Minuta do contrato. Edital de licitação concorrência nº 001/2019. Concessão de uso, à iniciativa privada, para a exploração do Parque Estadual de Vila Velha - PEVV. **Paraná:** Estado do Paraná, SEDEST, IAP e PARANATUR, ano 19. Disponível em: <<https://www.sedest.pr.gov.br/Pagina/Processo-de-Concessao-do-Parque-de-Vila-Velha>>. Acesso em 25 out 2023. p. 35.

¹⁸⁴ PARANÁ. Minuta do contrato. Edital de licitação concorrência nº 001/2019. Concessão de uso, à iniciativa privada, para a exploração do Parque Estadual de Vila Velha - PEVV. **Paraná:** Estado do Paraná, SEDEST, IAP e PARANATUR, ano 19. Disponível em: <<https://www.sedest.pr.gov.br/Pagina/Processo-de-Concessao-do-Parque-de-Vila-Velha>>. Acesso em 25 out 2023. p. 35.

¹⁸⁵ PARANÁ. Minuta do contrato. Edital de licitação concorrência nº 001/2019. Concessão de uso, à iniciativa privada, para a exploração do Parque Estadual de Vila Velha - PEVV. **Paraná:** Estado do Paraná, SEDEST, IAP e PARANATUR, ano 19. Disponível em: <<https://www.sedest.pr.gov.br/Pagina/Processo-de-Concessao-do-Parque-de-Vila-Velha>>. Acesso em 25 out 2023. p. 35.

ecossistemas e características distintivas do PEVV. Paralelamente, as obrigações relacionadas ao bom funcionamento abrangem aspectos operacionais, administrativos e de infraestrutura, garantindo que o parque esteja apto a receber visitantes de maneira segura e eficaz.

Assim, a implementação do contrato com a concessionária representa uma abordagem inovadora para a gestão do Parque Estadual do Vale Verde (PEVV). Embora a vigência do contrato seja ainda recente para uma avaliação abrangente dos impactos, a receptividade positiva por parte dos órgãos responsáveis pelo PEVV sugere que a medida está sendo vista com otimismo.

Notavelmente, o contrato de concessão de uso abordou lacunas previamente existentes, atribuindo obrigações à concessionária que o poder concedente não tinha a capacidade de executar, atendendo assim às demandas e deficiências apontadas pelos gestores públicos.

Além disso, é digno de nota que o contrato estabeleceu normas claras e expressas relacionadas à proteção ambiental e à implementação de um plano de manejo. Essa ênfase na preservação do meio ambiente e na gestão sustentável reflete um compromisso com a conservação a longo prazo do PEVV.

Embora seja necessário acompanhar a evolução do contrato ao longo do tempo para avaliar seus efeitos a longo prazo, a abordagem adotada parece ser um passo positivo na busca pela eficácia na gestão do parque, combinando responsabilidade ambiental com soluções para desafios administrativos.

3. PARQUE DO IBIRAPUERA



Figura 10 – Parque do Ibirapuera, 2016¹⁸⁶
Fonte: Arch daily, 2016

O Parque Ibirapuera possui significado social, político e cultural no contexto histórico e turístico do município de São Paulo. Além disso, está intimamente integrado à vida da cidade e à população local, refletindo a modernidade e monumentalidade da metrópole paulistana.¹⁸⁷

Analisar essa experiência pode proporcionar valiosas lições aprendidas e insights para futuros projetos de concessão ou PPPs em áreas urbanas. A abordagem integrada do Ibirapuera destaca a importância de envolver o setor privado em iniciativas de preservação e desenvolvimento de espaços públicos, contribuindo para a maximização do potencial de áreas urbanas destinadas ao lazer, cultura e preservação ambiental.

Portanto, explorar as práticas do projeto de concessão do Ibirapuera pode fornecer uma base sólida para o desenvolvimento e aprimoramento de futuros projetos

¹⁸⁶ Disponível em: <<https://www.archdaily.com.br/br/782009/parque-ibirapuera-passara-por-reforma-projetada-por-paulo-mendes-da-rocha>>. Acesso em: 22 nov 2023.

¹⁸⁷ CURY, Laura de Souza. **O Parque Ibirapuera e a construção da imagem de um Brasil moderno**. 2016. 231 f. Dissertação (Mestrado em História) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2016. Disponível em <<https://repositorio.pucsp.br/handle/handle/12920>>. Acesso em: 22 nov 2023. p. 199.

semelhantes, visando à eficiência na gestão, atraindo visitantes e preservando os valores naturais e culturais das áreas urbanas.

Esse aprendizado contínuo, proposto nesta pesquisa, contribui para a construção de espaços públicos mais sustentáveis e harmoniosos. A experiência do Parque Ibirapuera, como referência, ressalta a importância de parcerias público-privadas eficazes na promoção do equilíbrio entre o desenvolvimento urbano e a conservação, inspirando iniciativas similares em outras localidades.

O Ibirapuera é reconhecido como um parque urbano, portanto, não se enquadra nas regras estabelecidas pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC). Nesse caso, os parques urbanos são regulamentados pela legislação ambiental e urbanística. Esta última garante o lazer para os habitantes da região que abriga o parque¹⁸⁸.

O Ministério do Meio Ambiente conceitua o parque urbano como uma área de extensão maior do que praças e jardins públicos. Essa definição é respaldada pelo fato de que o parque urbano representa uma área verde urbana que combina funções ecológicas e estéticas com o lazer dos habitantes¹⁸⁹. Além disso, Sakata¹⁹⁰ corrobora essa função dual do parque urbano:

[...] parque urbano é todo espaço de uso público destinado à recreação de massa, qualquer que seja o seu tipo de atividade recreativa, capaz de incorporar intenções de conservação, e cuja estrutura morfológica é relativamente autossuficiente. O uso para recreação e lazer das massas urbanas se configurava como peça-chave na definição do parque do século XX e o distinguia dos parques anteriores, reservados a aristocratas e às classes altas.

¹⁸⁸ MORO, Carolina Correa e Funari, Rafael Hime. Parques urbanos: uma análise da natureza jurídica em face da legislação urbanística e ambiental e à luz do direito à cidade. **Revista de Direito Ambiental**, vol. 97, p. 223 – 247, Jan-Mar 2020. Disponível em: <<https://www.revistadotribunaais.com.br/maf/app/resultList/document?&src=rl&srguid=i0ad6adc50000018bfl1e5b6bde03340d2&docguid=I41a95c604fb311ea9ac6c03110e40f85&hitguid=I41a95c604fb311ea9ac6c03110e40f85&spos=7&epos=7&td=11&context=51&crumb-action=append&crumb-label=Documento&isDocFG=false&isFromMultiSumm=&startChunk=1&endChunk=1>>. Acesso em: 21 nov 2023. p. 9

¹⁸⁹ FAUSTINO, Daiane Unnes; TELES, Reinaldo Miranda de Sá. Pesquisa de satisfação em parques urbanos: um estudo no Parque Ibirapuera (SP). **Revista Brasileira de Ecoturismo**, São Paulo, v 14, n.3, p. 391-416, ago-out 2021. Disponível em: <<https://periodicos.unifesp.br/index.php/ecoturismo/article/view/11318>>. Acesso em: 02 jan 2023. p. 393

¹⁹⁰ SAKATA, Francine Gramacho. **Parques urbanos no Brasil**. 2018. 348f. Tese (Doutorado em Arquitetura e Urbanismo) – Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade de São Paulo, São Paulo. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/16/16135/tde-20092018-143928/publico/TEfrancinegramachosakata_rev.pdf>. Acesso em: 21 nov 2023. p. 46

A combinação do papel de lazer com o de conservação é conveniente e benéfica para ambos, representando a grande contribuição do século XX para o conceito de parque. Essa abordagem inovadora marca uma evolução significativa na concepção de parques, transcendendo a ideia tradicional de espaços apenas recreativos para incorporar também a preservação ambiental¹⁹¹.

O Parque Urbano faz parte da infraestrutura da cidade, planejando áreas verdes de forma estratégica em cada região do município. Essas áreas podem ser naturais ou seminaturais, mas o objetivo é o mesmo: fornecer lazer com qualidade e conforto ambiental urbano¹⁹². Conforme Faustino¹⁹³, diante da infraestrutura urbana, o parque urbano pode ser classificado como:

Diante do exposto, parques urbanos podem ser compreendidos como espaços públicos que fazem parte da infraestrutura urbana, assim como da infraestrutura verde urbana, voltada às funções sociais — em específico aquelas ligadas ao lazer e recreação — e prestam serviços que garantem a qualidade de vida nas cidades. Portanto, os parques urbanos caracterizam-se como um dos equipamentos mais importantes do espaço público para a prática de lazer, assim como são locais que garantem a qualidade do conforto ambiental urbano.

Assim, o Parque Ibirapuera, como exemplo de parque urbano, se enquadra nesse contexto, proporcionando não apenas uma paisagem natural dentro da área urbana, mas também contribuindo para o desenvolvimento social, cultural e recreativo da comunidade local. Essa abordagem integrada reconhece o papel vital dos parques urbanos na melhoria da qualidade de vida e na promoção de espaços públicos inclusivos e acessíveis.

Apesar disso, o Parque Ibirapuera é reconhecido como uma referência para São Paulo. Ele é citado não apenas como uma área de valorização urbana, mas também

¹⁹¹ SAKATA, Francine Gramacho; GONÇALVES, Fábio Mariz. Um novo conceito para parque urbano no Brasil do século XXI. **Paisag. Ambiente**: Ensaios, São Paulo, v. 30, n. 43, 2019. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/paam/article/view/155785/156629>>. Acesso em: 22 nov 2023. p. 17.

¹⁹² FAUSTINO, Daiane Uinnes; TELES, Reinaldo Miranda de Sá. Pesquisa de satisfação em parques urbanos: um estudo no Parque Ibirapuera (SP). **Revista Brasileira de Ecoturismo**, São Paulo, v 14, n.3, p. 391-416, ago-out 2021. Disponível em: <<https://periodicos.unifesp.br/index.php/ecoturismo/article/view/11318>>. Acesso em: 02 jan 2023. p. 394-395.

¹⁹³ FAUSTINO, Daiane Uinnes; TELES, Reinaldo Miranda de Sá. Pesquisa de satisfação em parques urbanos: um estudo no Parque Ibirapuera (SP). **Revista Brasileira de Ecoturismo**, São Paulo, v 14, n.3, p. 391-416, ago-out 2021. Disponível em: <<https://periodicos.unifesp.br/index.php/ecoturismo/article/view/11318>>. Acesso em: 02 jan 2023. p. 395.

como uma atração turística de renome. O Ibirapuera destaca-se como um espaço multifuncional, proporcionando não apenas áreas verdes para o lazer, mas também abrigando importantes instituições culturais e esportivas¹⁹⁴.

É relevante ressaltar que o Poder Público Municipal possui a prerrogativa de criar um parque conforme as regras do SNUC. Nesse contexto, o parque estabelecido sob essa legislação seria considerado uma unidade de conservação regida pelo regime jurídico de direito ambiental¹⁹⁵. A Lei do SNUC¹⁹⁶ permite que os Municípios criem uma unidade de conservação integral na modalidade Parque Nacional, denominada Parque Natural Municipal.

Portanto, os parques urbanos não são considerados unidades de conservação, a menos que sejam expressamente criados pelo Poder Público Municipal sob esse regime jurídico. No entanto, mesmo não sendo unidades de conservação, os parques urbanos, geralmente dotados de áreas verdes, estão sujeitos ao regime jurídico ambiental¹⁹⁷.

Esse enquadramento legal estabelece diretrizes e normas para a preservação e uso sustentável desses espaços, visando assegurar a integridade ambiental e o bem-estar da comunidade que deles usufrui. Dessa forma, embora não sejam formalmente classificados como unidades de conservação, os parques urbanos desempenham um papel crucial na promoção de ambientes sustentáveis e na construção de cidades mais

¹⁹⁴ SAKATA, Francine Gramacho. **Parques urbanos no Brasil**. 2018. 348f. Tese (Doutorado em Arquitetura e Urbanismo) – Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade de São Paulo. São Paulo. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/16/16135/tde-20092018-143928/publico/TEfrancinegramachosakata_rev.pdf>. Acesso em: 21 nov 2023. p. 264.

¹⁹⁵ MORO, Carolina Correa e Funari, Rafael Hime. Parques urbanos: uma análise da natureza jurídica em face da legislação urbanística e ambiental e à luz do direito à cidade. **Revista de Direito Ambiental**, vol. 97, p. 223 – 247, Jan-Mar 2020. Disponível em: <<https://www.revistadotribunais.com.br/maf/app/resultList/document?&src=rl&srguid=i0ad6adc50000018bfl1e5b6bde03340d2&docguid=I41a95c604fb311ea9ac6c03110e40f85&hitguid=I41a95c604fb311ea9ac6c03110e40f85&spos=7&epos=7&td=11&context=51&crumb-action=append&crumb-label=Documento&isDocFG=false&isFromMultiSumm=&startChunk=1&endChunk=1>>. Acesso em: 21 nov 2023. p. 9.

¹⁹⁶ BRASIL. **Lei n. 9.985, de 18 de julho de 2000**. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9985.htm>. Acesso em: 20 out 2023.

¹⁹⁷ MORO, Carolina Correa e Funari, Rafael Hime. Parques urbanos: uma análise da natureza jurídica em face da legislação urbanística e ambiental e à luz do direito à cidade. **Revista de Direito Ambiental**, vol. 97, p. 223 – 247, Jan-Mar 2020. Disponível em: <<https://www.revistadotribunais.com.br/maf/app/resultList/document?&src=rl&srguid=i0ad6adc50000018bfl1e5b6bde03340d2&docguid=I41a95c604fb311ea9ac6c03110e40f85&hitguid=I41a95c604fb311ea9ac6c03110e40f85&spos=7&epos=7&td=11&context=51&crumb-action=append&crumb-label=Documento&isDocFG=false&isFromMultiSumm=&startChunk=1&endChunk=1>>. Acesso em: 21 nov 2023. p. 9.

equilibradas e ecologicamente responsáveis.

A criação de parques urbanos possui várias externalidades positivas, incluindo melhorias na saúde da população e a redução da criminalidade. Além disso, é importante destacar o impacto positivo na valorização imobiliária das áreas circunvizinhas ao parque¹⁹⁸.

Esses benefícios demonstram como a presença e o desenvolvimento de parques urbanos podem ter efeitos positivos abrangentes, não apenas no bem-estar dos cidadãos, mas também na segurança pública e no valor dos imóveis nas proximidades¹⁹⁹.

Dessa maneira, apesar de não serem unidades de conservação, os parques urbanos, como o Ibirapuera, têm a capacidade de proporcionar a presença do meio ambiente quando necessário. Além disso, a presença desse parque melhora a economia da cidade e dos arredores.

3.1. Histórico

A área que hoje é ocupada pelo Parque pertencia a uma aldeia indígena durante o período colonial. Assim, o nome Ibirapuera vem da língua indígena, significando "árvore apodrecida". Por meio dessa conotação indígena, supõe-se que a área apresentava lençol freático superficial, fazendo com que as árvores não se adaptassem ao solo e acabassem apodrecendo²⁰⁰.

Atualmente, o Parque Ibirapuera destaca-se como uma área urbanizada notável, caracterizada por sua exuberante vegetação e atmosfera verde. A expansão e manutenção de uma rica cobertura arbórea ao longo dos anos transformaram o parque em

¹⁹⁸ SAMPAIO, Patrícia Regina Pinheiro; SAMPAIO, Rômulo Silveira da Rocha; PAVÃO, Bianca Borges Medeiros. Gestão de parques urbanos por particulares: o caso da cidade de São Paulo. **Revista de Direito da Cidade**, vol. 13, nº 4. ISSN 2317-7721. pp.1998-2029. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rdc/a/zSGvX4cdDpBmbb373c7jrFG/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 13 dez 2023. p. 2005.

¹⁹⁹ SAMPAIO, Patrícia Regina Pinheiro; SAMPAIO, Rômulo Silveira da Rocha; PAVÃO, Bianca Borges Medeiros. Gestão de parques urbanos por particulares: o caso da cidade de São Paulo. **Revista de Direito da Cidade**, vol. 13, nº 4. ISSN 2317-7721. pp.1998-2029. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rdc/a/zSGvX4cdDpBmbb373c7jrFG/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 13 dez 2023. p. 2005.

²⁰⁰ CURY, Laura de Souza. **O Parque Ibirapuera e a construção da imagem de um Brasil moderno**. 2016. 231 f. Dissertação (Mestrado em História) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2016. Disponível em <<https://repositorio.pucsp.br/handle/handle/12920>>. Acesso em: 22 nov 2023. p. 52.

um oásis verde dentro do contexto urbano de São Paulo.

De acordo com pesquisas, o Parque Ibirapuera apresenta um inventário que inclui 51 famílias e 336 espécies diferentes de árvores, totalizando impressionantes 15.066 exemplares. No entanto, é notável que desse total, 152 árvores estão consideradas mortas. O valor estimado desse patrimônio arbóreo, somando as árvores vivas e as consideradas mortas, atinge a cifra significativa de 94 milhões de reais²⁰¹.

Esses dados destacam a riqueza e diversidade da flora presente no parque, enquanto ressaltam a importância econômica e ambiental desses recursos naturais. Com isso, a necessidade de estratégias eficazes de preservação e manejo sustentável deve ser valorizada²⁰².

O Ibirapuera é um Parque Urbano localizado no município de São Paulo, situado em uma das regiões mais valorizadas da cidade²⁰³. O parque comporta variadas atividades e locais de visitação, como o Museu de Arte Moderna (MAM), o Oca, Planetário, entre outras atividades de lazer e cultura, conforme a Figura 11 abaixo.

²⁰¹ FILHO, Demóstenes da Silva; TOSETTI, Larissa Leite. Valoração das árvores no Parque do Ibirapuera - SP: Importância da infraestrutura verde urbana. **Revista LABVERDE**, [S. l.], n. 1, p. 11-25, 2010. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/revistalabverde/article/view/61275>>. Acesso em: 8 dez. 2023. p. 17.

²⁰² FILHO, Demóstenes da Silva; TOSETTI, Larissa Leite. Valoração das árvores no Parque do Ibirapuera - SP: Importância da infraestrutura verde urbana. **Revista LABVERDE**, [S. l.], n. 1, p. 11-25, 2010. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/revistalabverde/article/view/61275>>. Acesso em: 8 dez. 2023. p. 24.

²⁰³ FAUSTINO, Daiane Uinnes; TELES, Reinaldo Miranda de Sá. Pesquisa de satisfação em parques urbanos: um estudo no Parque Ibirapuera (SP). **Revista Brasileira de Ecoturismo**, São Paulo, v 14, n.3, p. 391-416, ago-out 2021. Disponível em: <<https://periodicos.unifesp.br/index.php/ecoturismo/article/view/11318>>. Acesso em: 02 jan 2023. p. 402.



Figura 11 – Mapa ilustrativo do Parque Ibirapuera²⁰⁴
 Fonte: Adaptado de Melhores Destinos, *s.d.*

Dessa maneira, o Parque apresenta uma integração harmoniosa entre aspectos culturais e ambientais, destacando-se por uma ampla diversidade de espécies de animais e plantas, bem como por construções que promovem eventos culturais e diversas atividades²⁰⁵.

O Ibirapuera é o primeiro parque metropolitano de São Paulo, inaugurado em 1954, durante a comemoração do IV centenário da fundação da cidade²⁰⁶. A área total desse Parque é de 1.584.000 m², sendo a paisagem do local um fator crucial para a região

²⁰⁴ Disponível em: <<https://www.melhoresdestinos.com.br/dicas-parque-ibirapuera.html>>. Acesso em: 23 nov 2023

²⁰⁵ FAUSTINO, Daiane Uinnes; TELES, Reinaldo Miranda de Sá. Pesquisa de satisfação em parques urbanos: um estudo no Parque Ibirapuera (SP). **Revista Brasileira de Ecoturismo**, São Paulo, v 14, n.3, p. 391-416, ago-out 2021. Disponível em: <<https://periodicos.unifesp.br/index.php/ecoturismo/article/view/11318>>. Acesso em: 02 jan 2023. p. 402

²⁰⁶ BARONE, Ana Claudia Castilho. **Ibirapuera: parque metropolitano (1926-1954)**. 2007. 224f. Tese (Doutorado) – Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade de São Paulo. São Paulo. Disponível em: <<https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/16/16133/tde-31052010-143819/publico/Ibirapuera.pdf>>. Acesso em: 29 nov 2023. p. 6.

paulista, que já carecia de áreas verdes desde aquela época²⁰⁷.

Vale lembrar que, por ser um parque urbano, o Ibirapuera não possui uma lei de criação como os Parques do Iguaçu e de Vila Velha. No entanto, possui leis orgânicas que organizam a gestão e manutenção do Parque, como a Portaria n. 48 de 17 de junho de 2018²⁰⁸, que regula o funcionamento do parque, o Decreto n. 27.680, de 2 de março de 1989²⁰⁹, que estabelece as normas de uso do povo, e a Portaria n. 33 de 24 de maio de 2023²¹⁰ que elabora o plano diretor do Parque.

A região que engloba o Parque do Ibirapuera consiste em terras devolutas que foram incorporadas ao domínio público no ano de 1891. A concepção da criação de um parque público pela Câmara Municipal de São Paulo foi efetivamente implementada somente em 1926, culminando na inauguração oficial do Parque em 1954²¹¹.

O governo de São Paulo priorizou o planejamento urbano como parte fundamental do processo de modernização do Brasil. Inspirado pela transformação urbana observada em cidades como Nova York e Chicago, a administração buscou uma abordagem semelhante para reconfigurar a cidade²¹².

Essa visão estratégica tinha como objetivo não apenas aprimorar a infraestrutura, mas também criar espaços públicos significativos, como o Parque Ibirapuera, que se tornou um ícone do planejamento urbano moderno em São Paulo. A

²⁰⁷ BARONE, Ana Claudia Castilho. **Ibirapuera: parque metropolitano (1926-1954)**. 2007. 224f. Tese (Doutorado) – Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade de São Paulo. São Paulo. Disponível em: <<https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/16/16133/tde-31052010-143819/publico/Ibirapuera.pdf>>. Acesso em: 29 nov 2023. p. 6.

²⁰⁸ SÃO PAULO. **SVMA n. 48 de 17 de julho de 2018**. Regulamenta o funcionamento do Parque Ibirapuera. Disponível em: <<https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-secretaria-municipal-do-verde-e-do-meio-ambiente-svma-48-de-17-de-julho-de-2018>>. Acesso em: 29 nov 2023.

²⁰⁹ SÃO PAULO. **Decreto nº 27.680, de 2 de março de 1989**. Aprova o regulamento do uso do parque ibirapuera, e dá outras providências. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/sao-paulo/decreto/1989/2768/27680/decreto-n-27680-1989-aprova-o-regulamento-do-uso-do-parque-ibirapuera-e-da-outras-providencias>>. Acesso em: 29 nov 2023.

²¹⁰ SÃO PAULO. **SVMA nº 33 de 24 de maio de 2023**. Informa a elaboração e disponibilização do Plano Diretor do Parque Ibirapuera. Disponível em: <<https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-secretaria-municipal-do-verde-e-do-meio-ambiente-svma-33-de-24-de-maio-de-2023>>. Acesso em: 29 nov 2023.

²¹¹ BARONE, Ana Claudia Castilho. **Ibirapuera: parque metropolitano (1926-1954)**. 2007. 224f. Tese (Doutorado) – Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade de São Paulo. São Paulo. Disponível em: <<https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/16/16133/tde-31052010-143819/publico/Ibirapuera.pdf>>. Acesso em: 29 nov 2023. p. 16.

²¹² CURY, Laura de Souza. **O Parque Ibirapuera e a construção da imagem de um Brasil moderno**. 2016. 231 f. Dissertação (Mestrado em História) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2016. Disponível em <<https://repositorio.pucsp.br/handle/handle/12920>>. Acesso em: 22 nov 2023. p. 37.

implementação dessa visão reflete o comprometimento com o desenvolvimento sustentável, o bem-estar da população²¹³. O Parque Urbano se torna uma forma de contato com a natureza em meio à evolução humana²¹⁴:

O interesse por lugares dotados de certa beleza cênica, natural e cultural, tem relação ao intenso processo de industrialização e urbanização das sociedades ocidentais que conduziu a humanidade a uma perda na qualidade de vida (Ruschmann, 2001). Assim, a viagem e o lazer em áreas naturais configurariam uma espécie de retorno à natureza, onde os recursos, inclusive culturais, passam a representar a matéria-prima do turismo, o qual se apropria destes elementos na forma de produto ou serviço.

Nesse contexto, um relatório elaborado por Robert Moses foi encomendado para identificar as necessidades e direcionar as mudanças visadas. Este relatório serviu como guia para orientar as ações e iniciativas que visavam a modernização urbana em São Paulo, alinhando-se com a visão de desenvolvimento inspirada em experiências urbanísticas bem-sucedidas como de Nova York²¹⁵.

Robert Moses criou um sistema de zoneamento com artérias de tráfego e transporte coletivo. Além disso, o controle do crescimento desenfreado da cidade era ponto importante para um planejamento de sucesso. Dessa forma, a criação de um sistema de parques para a cidade era um dos elementos relevantes para esse controle²¹⁶. Conforme Barone²¹⁷, Moses ressaltava a necessidade dos parques para o embelezamento da cidade:

Justificava Moses: “Os parques são necessários no planejamento inteligente de uma cidade”, porque contribuem para seu embelezamento, porque os espaços

²¹³ CURY, Laura de Souza. **O Parque Ibirapuera e a construção da imagem de um Brasil moderno**. 2016. 231 f. Dissertação (Mestrado em História) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2016. Disponível em <<https://repositorio.pucsp.br/handle/handle/12920>>. Acesso em: 22 nov 2023. p. 30-40.

²¹⁴ BRUMATTI, Paula Normandia Moreira & ROZENDO, Cimone. Parques Nacionais, turismo e governança: Reflexões acerca das concessões dos serviços turísticos no Brasil. **RBTUR**, São Paulo, 15 (3), e-2119, set./dez. 2021. p. 8.

²¹⁵ CURY, Laura de Souza. **O Parque Ibirapuera e a construção da imagem de um Brasil moderno**. 2016. 231 f. Dissertação (Mestrado em História) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2016. Disponível em <<https://repositorio.pucsp.br/handle/handle/12920>>. Acesso em: 22 nov 2023. p. 38.

²¹⁶ BARONE, Ana Claudia Castilho. **Ibirapuera: parque metropolitano (1926-1954)**. 2007. 224f. Tese (Doutorado) – Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade de São Paulo. São Paulo. Disponível em: <<https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/16/16133/tde-31052010-143819/publico/Ibirapuera.pdf>>. Acesso em: 29 nov 2023. p. 135/136.

²¹⁷ BARONE, Ana Claudia Castilho. **Ibirapuera: parque metropolitano (1926-1954)**. 2007. 224f. Tese (Doutorado) – Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade de São Paulo. São Paulo. Disponível em: <<https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/16/16133/tde-31052010-143819/publico/Ibirapuera.pdf>>. Acesso em: 29 nov 2023. p. 136.

livres, gramados e flores “quebram a monotonia do cimento” e porque “proporcionam ar saudável e luz do sol ao ambiente”, agindo diretamente sobre a “saúde física e mental dos habitantes”, contribuindo para seu “descanso e recreação”. Ressaltava que “sua função é sobretudo recreativa”.

O relatório ressaltou o Ibirapuera como um ponto alto para a modernização de São Paulo, sendo um espaço público para práticas de atividades de lazer e promoção de eventos culturais. Ademais, a escolha de Oscar Niemeyer para o projeto foi estratégica, uma vez que a fama internacional do arquiteto proporcionaria a visibilidade esperada ao Parque Ibirapuera²¹⁸.

A arquitetura apresentada por Niemeyer foi considerada neutra, sem alegorias ou menções ao passado colonial do Brasil. Isso se tornou um marco para a identidade paulista, que hoje é refletida na sociedade moderna. A abordagem arquitetônica adotada por Oscar Niemeyer reflete a visão vanguardista de criar um espaço público que pudesse resistir às mudanças estilísticas e culturais, consolidando-se como um marco duradouro na paisagem urbana de São Paulo²¹⁹.

Essa neutralidade estilística não apenas conferiu uma estética única ao parque, mas também contribuiu para sua atemporalidade, tornando-se um elemento integrante e representativo da identidade paulistana na era moderna²²⁰. O legado arquitetônico, marcado pela simplicidade e funcionalidade, ressoa como um testemunho duradouro da visão vanguardista que moldou o parque como um ícone emblemático da cidade de São Paulo.

²¹⁸ CURY, Laura de Souza. **O Parque Ibirapuera e a construção da imagem de um Brasil moderno**. 2016. 231 f. Dissertação (Mestrado em História) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2016. Disponível em <<https://repositorio.pucsp.br/handle/handle/12920>>. Acesso em: 22 nov 2023. p. 40.

²¹⁹ MARINS, César Garcez. O Parque do Ibirapuera e a construção da identidade paulista. **Anais do Museu Paulista (Impresso)**, São Paulo, v. 6-7, p. 9-36, 1999. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/anaismp/a/SbrQx3TsvN5Z6ySt4h7sGTf/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 29 nov 2023. p. 28-30

²²⁰ MARINS, César Garcez. O Parque do Ibirapuera e a construção da identidade paulista. **Anais do Museu Paulista (Impresso)**, São Paulo, v. 6-7, p. 9-36, 1999. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/anaismp/a/SbrQx3TsvN5Z6ySt4h7sGTf/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 29 nov 2023. p. 28-30



Figura 11 – Maquete do projeto final do Parque Ibirapuera projetado por Oscar Niemeyer, 1955²²¹.

Fonte: MARINS, Paulo César Garcez, 2003, p.28

A efetivação desse projeto em 1954 foi um marco importante na história urbana da cidade, consolidando o Parque do Ibirapuera como um patrimônio de valor inestimável para os paulistanos e visitantes. O processo que levou à criação do Parque do Ibirapuera reflete a transformação ao longo das décadas de uma área inicialmente desocupada em um dos principais espaços públicos e culturais do município de São Paulo²²².

Atualmente, o Parque Ibirapuera ostenta o título de patrimônio tombado pela resolução n. 06/1997²²³ de São Paulo. O que destaca sua importância cultural e histórica para a cidade. Dessa maneira, apesar do Parque não ser protegido pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), o registro no livro do tombamento de São Paulo consagra medidas de proteção. Atualmente, conforme a resolução n. 06/1997, os seguintes

²²¹ Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/anaismp/a/SbrQx3TsvN5Z6ySt4h7sGTf/?format=pdf>>. Acesso em: 05 dez 2023.

²²² CURY, Laura de Souza. **O Parque Ibirapuera e a construção da imagem de um Brasil moderno**. 2016. 231 f. Dissertação (Mestrado em História) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2016. Disponível em <<https://repositorio.pucsp.br/handle/handle/12920>>. Acesso em: 22 nov 2023. p. 36-40.

²²³ SÃO PAULO. **Resolução Secretaria Municipal da Cultura – SMC/CONPRESP n. 6 de dezembro de 1997**. Tomba o PARQUE DO IBIRAPUERA e ÁREAS RESIDENCIAIS ADJACENTES, visando a preservação de seu valor histórico, cultural, ambiental e urbanístico. Disponível em: <<https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/resolucao-secretaria-municipal-da-cultura-conpre-6-de-20-de-dezembro-de-1997>>. Acesso em 06 dez 2023.

patrimônios do Parque se encontram tombados:²²⁴:

- (i) o atual traçado urbano, representado pelos logradouros públicos; (ii) a vegetação de porte arbóreo e os ajardinamentos públicos e particulares que assim definem e preservam a área permeável do perímetro; e (iii) a volumetria do conjunto das edificações existentes que assim definem e preservam a densidade populacional da região.

Assim, diferente do PNI e do PEVV, o Parque Ibirapuera não possui um plano de manejo formal. No entanto, a empresa responsável pelo empreendimento deve aderir e seguir as restrições estabelecidas pelas regras de conservação do patrimônio tombado. Essa abordagem garante que, mesmo sem um plano de manejo específico, a gestão do Parque Ibirapuera esteja alinhada com as normativas de conservação, preservando seu valor histórico e cultural.

Além disso, em 2017, alcançou a distinção de ser o parque mais visitado da América Latina, atraindo milhões de visitantes ao longo do ano. Ademais, o Parque Ibirapuera conquistou o título de local mais fotografado do mundo, testemunhando seu impacto visual e estético global²²⁵.

Atualmente, o Parque do Ibirapuera encontra-se sob a gestão de uma parceria público-privada, com o contrato mais recente sendo assinado em 2019²²⁶. O município de São Paulo tem implementado diversos programas de parcerias em andamento, sendo que o edital e o contrato de concessão do Parque do Ibirapuera serão objeto de estudo na sequência.

Essa abordagem colaborativa entre os setores público e privado evidencia a busca por eficiência na gestão de espaços públicos, visando a preservação e o

²²⁴ SÃO PAULO. Anexo III – Memorial descritivo da área. concorrência nº 001/SVMA/2018. Processo administrativo: 6071.2018/0000076-0. Concessão para a prestação dos serviços de gestão, operação e manutenção dos Parques ibirapuera, jacinto alberto, eucaliptos, tenente brigadeiro faria lima, Lajeado e jardim felicidade, bem como a execução de obras e serviços de Engenharia. **São Paulo:** Município de São Paulo, São Paulo, ano 19, 20 dez 2019. Disponível em: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/meio_ambiente/arquivos/Parques_edital.pdf>. Acesso em 05 dez 2023. p. 7.

²²⁵ HISTÓRIA DO PARQUE IBIRAPUERA. **Parque Ibirapuera**, [s.d.]. Disponível em: <<https://www.parquedoibirapuera.org/historia-do-parque-ibirapuera/>>. Acesso em: 20 nov 2023. *web*

²²⁶ SÃO PAULO. Contrato de concessão 057/SVMA/2019. concorrência nº 001/SVMA/2018. Processo administrativo: 6071.2018/0000076-0. Concessão para a prestação dos serviços de gestão, operação e manutenção dos Parques ibirapuera, jacinto alberto, eucaliptos, tenente brigadeiro faria lima, Lajeado e jardim felicidade, bem como a execução de obras e serviços de Engenharia. **São Paulo:** Município de São Paulo, São Paulo, ano 19, 20 dez 2019. Disponível em: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/meio_ambiente/arquivos/CONCESSAO_057_2019_PQ_IBIRAPUERA.pdf>. Acesso em 05 dez 2023.

aprimoramento contínuo do Parque Ibirapuera, um dos patrimônios mais emblemáticos da cidade²²⁷. O estudo dessas iniciativas reflete o compromisso com a inovação e a busca por modelos sustentáveis na administração de áreas de lazer e cultura.

3.2. Licitação

No ano de 2017, a Prefeitura de São Paulo anunciou o interesse no programa de desestatização de 14 parques municipais à iniciativa privada. Após diversos estudos econômico-financeiros, chegou-se à conclusão de que o melhor modelo de concessão seria fundamentado não apenas na Lei n. 8.987/1995, mas também na Lei Municipal n. 16.703, de 4 de outubro de 2017²²⁸, que regulamenta as concessões para o plano de desestatização da cidade²²⁹.

O objetivo principal do programa de desestatização promovido é a desoneração da prefeitura e a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população²³⁰. A elaboração do edital para o Parque Ibirapuera ficou a cargo da Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias, juntamente com a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (SVMA)²³¹. Foi constatado que áreas como parques urbanos

²²⁷ SÃO PAULO. Concorrência nº 001/SVMA/2018. Processo administrativo: 6071.2018/0000076-0. Concessão para a prestação dos serviços de gestão, operação e manutenção dos Parques ibirapuera, jacintho alberto, eucaliptos, tenente brigadeiro faria lima, Lajeado e jardim felicidade, bem como a execução de obras e serviços de Engenharia. **São Paulo:** Município de São Paulo, São Paulo, ano 19, 20 dez 2019. Disponível em: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/meio_ambiente/arquivos/Parques_edital.pdf>. Acesso em: 5 dez 2023.

²²⁸ SÃO PAULO. **Lei n. 16.703 de 4 de outubro de 2017.** Disciplina as concessões e permissões de serviços, obras e bens públicos que serão realizadas no âmbito do Plano Municipal de Desestatização – PMD; introduz alterações na Lei nº 16.211, de 27 de maio de 2015. 2017.

²²⁹ NASCIMENTO, Ana Paula Branco do; VIANA, Neiva Menezes; CONTI, Milena De Moura. Parceria entre setor público e privado para Gestão de parques urbanos na cidade de São Paulo(SP). **Revista Brasileira de Ecoturismo**, São Paulo, v.14, n.5 pp. 792-807, dez 2021. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/338168417_Parceria_entre_setor_publico_e_privado_para_gestao_de_parques_urbanos_e_suas_contribuicoes_para_a_sustentabilidade>. Acesso em: 11 mar 2024.

²³⁰ NASCIMENTO, Ana Paula Branco do; VIANA, Neiva Menezes; CONTI, Milena De Moura. Parceria entre setor público e privado para Gestão de parques urbanos na cidade de São Paulo(SP). **Revista Brasileira de Ecoturismo**, São Paulo, v.14, n.5 pp. 792-807, dez 2021. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/338168417_Parceria_entre_setor_publico_e_privado_para_gestao_de_parques_urbanos_e_suas_contribuicoes_para_a_sustentabilidade>. Acesso em: 11 mar 2024.

²³¹ SÃO PAULO. Contrato de concessão 057/SVMA/2019. concorrência nº 001/SVMA/2018. Processo administrativo: 6071.2018/0000076-0. Concessão para a prestação dos serviços de gestão, operação e manutenção dos Parques ibirapuera, jacintho alberto, eucaliptos, tenente brigadeiro faria lima, Lajeado e jardim felicidade, bem como a execução de obras e serviços de Engenharia. **São Paulo:** Município de São

não tinham condições de dispor dos investimentos necessários para uma boa gestão.²³²:

A iniciativa partiu da constatação de que há profunda dificuldade em se despendere recursos orçamentários para este fim: em que pese o custo da gestão dos parques urbanos ser, em tese, pouco significativo em termos de percentual sobre o orçamento total de um município, a realidade é que a maioria das cidades brasileiras convive com mais demandas do que aquelas que é capaz de suportar.

Ademais, a atenção voltada para a preservação da cultura, juntamente com o compromisso com a sustentabilidade ambiental, têm sido fatores inovadores em novos projetos. Como resultado, há um aumento na atração de potenciais participantes no setor que buscam investimentos de impacto, dando prioridade a valores ambientais, sociais e humanos²³³.

Esse cenário reflete uma mudança de paradigma, onde considerações éticas e sustentáveis desempenham um papel significativo na atração de novos atores para o setor. Nesse contexto, a gestão responsável de espaços públicos, como parques urbanos, atende às demandas contemporâneas por qualidade de vida, tornando-se um importante fator na atração de investimentos e no desenvolvimento urbano equilibrado²³⁴.

A licitação mais recente do Parque do Ibirapuera foi tornada pública no ano de 2018. O contrato decorrente desse processo foi formalizado em 2019, estabelecendo o Município de São Paulo como poder concedente e a Urbia Gestão de Parques SPE S/A como concessionária, sendo a empresa vencedora do certame²³⁵. O valor do contrato ficou

Paulo, São Paulo, ano 19, 20 dez 2019. Disponível em: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/meio_ambiente/arquivos/CONCESSAO_057_2019_PQ_IBIRAPUERA.pdf>. Acesso em 05 dez 2023. p. 5.

²³² SAMPAIO, Patrícia Regina Pinheiro; SAMPAIO, Rômulo Silveira da Rocha; PAVÃO, Bianca Borges Medeiros. Gestão de parques urbanos por particulares: o caso da cidade de São Paulo. **Revista de Direito da Cidade**, vol. 13, nº 4. ISSN 2317-7721. pp.1998-2029. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rdc/a/zSGvX4cdDpBmbb373c7jrFG/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 13 dez 2023. p. 1999/2000

²³³ ACOCELLA, Jessica e ROTTA, Helena Mayer Zeccer. Concessões verdes, agenda ASG e seus impactos positivos. **R. BNDES**, Rio de Janeiro, v. 28 n. 56, p. 475-500, dez. 2021. Disponível em: <https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/22028/1/PR_Concess%C3%B5es%20verdes%20e%20agenda%20ASG_Revista%20BNDES_n.%2056.pdf>. Acesso em 14 dez 2023. p. 498.

²³⁴ ACOCELLA, Jessica e ROTTA, Helena Mayer Zeccer. Concessões verdes, agenda ASG e seus impactos positivos. **R. BNDES**, Rio de Janeiro, v. 28 n. 56, p. 475-500, dez. 2021. Disponível em: <https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/22028/1/PR_Concess%C3%B5es%20verdes%20e%20agenda%20ASG_Revista%20BNDES_n.%2056.pdf>. Acesso em 14 dez 2023. p. 498.

²³⁵ SÃO PAULO. Contrato de concessão 057/SVMA/2019. concorrência nº 001/SVMA/2018. Processo administrativo: 6071.2018/0000076-0. Concessão para a prestação dos serviços de gestão, operação e manutenção dos Parques ibirapuera, jacintho alberto, eucaliptos, tenente brigadeiro faria lima, Lajeado e

estimado aproximadamente em um bilhão e trezentos milhões de reais, lembrando que existem outros parques inclusos no certame, o que justifica o valor.

Essa parceria entre o setor público e privado tem como objetivo a gestão eficiente, preservação e aprimoramento contínuo do Parque Ibirapuera, um dos ícones culturais e de lazer da cidade. Essa iniciativa busca otimizar a administração do espaço, garantindo sua relevância e sustentabilidade a longo prazo para benefício da comunidade local e dos visitantes.

Atualmente, o contrato encontra-se ativo, refletindo a continuidade da parceria entre o setor público e privado na gestão e operação do Parque Ibirapuera. Essa iniciativa busca otimizar a administração do espaço, garantindo sua preservação, manutenção e desenvolvimento contínuo para atender às necessidades da comunidade e visitantes. Assim, o parque se mantém como um patrimônio relevante para o município de São Paulo²³⁶.

3.2.1. Edital

O edital de Concorrência Internacional n. 001/SVMA/2018 tem como objeto a concessão de prestação de serviços de gestão, operação e manutenção, obras e serviços de engenharia do Parque Ibirapuera²³⁷. O edital inclui mais 4 parques; no entanto, para este estudo, será restrito apenas ao Ibirapuera.

Quanto ao critério de julgamento, assim como nos outros contratos de

jardim felicidade, bem como a execução de obras e serviços de Engenharia. **São Paulo:** Município de São Paulo, São Paulo, ano 19, 20 dez 2019. Disponível em: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/meio_ambiente/arquivos/CONCESSAO_057_2019_PQ_IBIRAPUERA.pdf>. Acesso em 05 dez 2023.

²³⁶ SÃO PAULO. Contrato de concessão 057/SVMA/2019. concorrência nº 001/SVMA/2018. Processo administrativo: 6071.2018/0000076-0. Concessão para a prestação dos serviços de gestão, operação e manutenção dos Parques Ibirapuera, Jacintho Alberto, Eucaliptos, Tenente Brigadeiro Faria Lima, Lajeado e Jardim Felicidade, bem como a execução de obras e serviços de Engenharia. **São Paulo:** Município de São Paulo, São Paulo, ano 19, 20 dez 2019. Disponível em: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/meio_ambiente/arquivos/Parques_edital.pdf>. Acesso em: 5 dez 2023.

²³⁷ SÃO PAULO. Contrato de concessão 057/SVMA/2019. concorrência nº 001/SVMA/2018. Processo administrativo: 6071.2018/0000076-0. Concessão para a prestação dos serviços de gestão, operação e manutenção dos Parques Ibirapuera, Jacintho Alberto, Eucaliptos, Tenente Brigadeiro Faria Lima, Lajeado e Jardim Felicidade, bem como a execução de obras e serviços de Engenharia. **São Paulo:** Município de São Paulo, São Paulo, ano 19, 20 dez 2019. Disponível em: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/meio_ambiente/arquivos/Parques_edital.pdf>. Acesso em: 5 dez 2023.

licitação analisados, é a maior oferta. Considera-se a maior parcela de outorga fixa a ser paga ao poder concedente. Nesse caso, o Poder Administrativo estabelece um valor mínimo para a outorga fixa, que foi de 1,9 milhões de reais, sendo o valor estimado do contrato superior a 1 bilhão de reais, com a outorga fixa incluída nessa somatória²³⁸.

O edital cita a conservação do meio ambiente dentro do parque, que obriga a concessionária a manter a conservação, higiene e sustentabilidade ambiental²³⁹. No entanto, o contrato apresenta cláusulas mais incisivas sobre essa obrigação de proteção ambiental, o que será visto no próximo tópico.

Além disso, o edital acompanha o Anexo III, o qual expõe as diretrizes de conservação do Parque Ibirapuera, dada a sua condição de bem tombado²⁴⁰. Dentro dessas diretrizes, destaca-se a proteção da vegetação, uma vez que esta figura na lista de patrimônio tombado do parque.

3.2.1.1. Modalidade

A modalidade utilizada na licitação foi denominada concorrência internacional²⁴¹. Nessa configuração, a licitação se estende a empresas localizadas tanto

²³⁸ SÃO PAULO. Contrato de concessão 057/SVMA/2019. concorrência nº 001/SVMA/2018. Processo administrativo: 6071.2018/0000076-0. Concessão para a prestação dos serviços de gestão, operação e manutenção dos Parques Ibirapuera, Jacintho Alberto, Eucaliptos, Tenente Brigadeiro Faria Lima, Lajeado e Jardim Felicidade, bem como a execução de obras e serviços de Engenharia. **São Paulo:** Município de São Paulo, São Paulo, ano 19, 20 dez 2019. Disponível em: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/meio_ambiente/arquivos/Parques_edital.pdf>. Acesso em: 5 dez 2023. p. 4 e 37

²³⁹ SÃO PAULO. Contrato de concessão 057/SVMA/2019. concorrência nº 001/SVMA/2018. Processo administrativo: 6071.2018/0000076-0. Concessão para a prestação dos serviços de gestão, operação e manutenção dos Parques Ibirapuera, Jacintho Alberto, Eucaliptos, Tenente Brigadeiro Faria Lima, Lajeado e Jardim Felicidade, bem como a execução de obras e serviços de Engenharia. **São Paulo:** Município de São Paulo, São Paulo, ano 19, 20 dez 2019. Disponível em: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/meio_ambiente/arquivos/Parques_edital.pdf>. Acesso em: 5 dez 2023. p. 55.

²⁴⁰ SÃO PAULO. Contrato de concessão 057/SVMA/2019. concorrência nº 001/SVMA/2018. Processo administrativo: 6071.2018/0000076-0. Concessão para a prestação dos serviços de gestão, operação e manutenção dos Parques Ibirapuera, Jacintho Alberto, Eucaliptos, Tenente Brigadeiro Faria Lima, Lajeado e Jardim Felicidade, bem como a execução de obras e serviços de Engenharia. **São Paulo:** Município de São Paulo, São Paulo, ano 19, 20 dez 2019. Disponível em: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/meio_ambiente/arquivos/Parques_edital.pdf>. Acesso em: 5 dez 2023.

²⁴¹ SÃO PAULO. Contrato de concessão 057/SVMA/2019. concorrência nº 001/SVMA/2018. Processo administrativo: 6071.2018/0000076-0. Concessão para a prestação dos serviços de gestão, operação e manutenção dos Parques Ibirapuera, Jacintho Alberto, Eucaliptos, Tenente Brigadeiro Faria Lima, Lajeado e Jardim Felicidade, bem como a execução de obras e serviços de Engenharia. **São Paulo:** Município de

no exterior quanto no Brasil, permitindo a participação de concorrentes internacionais, sem excluir as empresas nacionais.

Nessa questão, é pertinente destacar a imprescindível isonomia entre as empresas nacionais e internacionais. Consoante ao artigo 42 da Lei n. 8.666/93²⁴², faz-se necessário observar certas disposições para prevenir qualquer primazia de uma empresa estrangeira sobre uma empresa nacional²⁴³:

Art. 42. Nas concorrências de âmbito internacional, o edital deverá ajustar-se às diretrizes da política monetária e do comércio exterior e atender às exigências dos órgãos competentes.

§ 1º Quando for permitido ao licitante estrangeiro cotar preço em moeda estrangeira, igualmente o poderá fazer o licitante brasileiro.

§ 2º O pagamento feito ao licitante brasileiro eventualmente contratado em virtude da licitação de que trata o parágrafo anterior será efetuado em moeda brasileira, à taxa de câmbio vigente no dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.

§ 3º As garantias de pagamento ao licitante brasileiro serão equivalentes às oferecidas ao licitante estrangeiro.

§ 4º Para fins de julgamento da licitação, as propostas apresentadas por licitantes estrangeiros serão acrescidas dos gravames conseqüentes dos mesmos tributos que oneram exclusivamente os licitantes brasileiros quanto à operação final de venda.

Dessa forma, a lei atua de maneira expressa para evitar qualquer concorrência desleal entre as empresas. Tanto as empresas nacionais quanto as internacionais estão sujeitas às mesmas regras estipuladas pelo edital da licitação, as quais podem ser impugnadas por qualquer parte caso haja identificação de ilegalidades²⁴⁴.

Essa abordagem visa assegurar a transparência, igualdade e competitividade no processo licitatório, promovendo um ambiente de negócios justo e em conformidade com os princípios legais estabelecidos. A possibilidade de impugnação por parte

São Paulo, São Paulo, ano 19, 20 dez 2019. Disponível em: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/meio_ambiente/arquivos/Parques_edital.pdf>. Acesso em: 5 dez 2023. p. 4.

²⁴² BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18666cons.htm>. Acesso em: 15 set 2023.

²⁴³ PIETRO, Maria Sylvia Zanella D. **Parcerias na Administração Pública**: concessão, permissão, franquia, terceirização, parceria público-privada e outras formas. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

²⁴⁴ BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18666cons.htm>. Acesso em: 15 set 2023. Art. 41.

interessada atua como um mecanismo de fiscalização e garantia de conformidade, contribuindo para a integridade e legalidade nos procedimentos de contratação²⁴⁵.

3.2.1.2. Prazo

O prazo de concessão foi estabelecido em 35 anos²⁴⁶. Os contratos dessa natureza geralmente são de longo prazo, embora não seja obrigatório em concessões comuns. De acordo com a Lei n. 8.987/95²⁴⁷, é obrigatória a estipulação de um prazo para os contratos de concessão. Conforme Pietro²⁴⁸, o prazo é necessário para o equilíbrio econômico.:

Sendo, a definição do prazo, essencial ao estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se este se extinguir antes do prazo estabelecido, conforme previsto no art. 35, II a VI, da Lei nº 8.987, o concessionário fará jus à indenização “das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido” (art. 36).

Dessa maneira, Pietro ressalta que a definição do prazo é crucial para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Caso a extinção do contrato ocorra antes do prazo estipulado, a concessionária terá direito à indenização. Essa perspectiva destaca a importância de um planejamento cuidadoso na determinação do período contratual, pois a interrupção prematura pode impactar negativamente a viabilidade econômica do empreendimento.

²⁴⁵ PIETRO, Maria Sylvia Zanella D. **Parcerias na Administração Pública**: concessão, permissão, franquia, terceirização, parceria público-privada e outras formas. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2015. p. 497.

²⁴⁶ SÃO PAULO. Contrato de concessão 057/SVMA/2019. concorrência nº 001/SVMA/2018. Processo administrativo: 6071.2018/0000076-0. Concessão para a prestação dos serviços de gestão, operação e manutenção dos Parques Ibirapuera, Jacintho Alberto, Eucaliptos, Tenente Brigadeiro Faria Lima, Lajeado e Jardim Felicidade, bem como a execução de obras e serviços de Engenharia. **São Paulo**: Município de São Paulo, São Paulo, ano 19, 20 dez 2019. Disponível em: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/meio_ambiente/arquivos/Parques_edital.pdf>. Acesso em: 5 dez 2023. p. 4.

²⁴⁷ BRASIL. **Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995**. Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8987cons.htm>. Acesso em: 17 jan 2023. Art. 2, II e III

²⁴⁸ PIETRO, Maria Sylvia Zanella D. **Direito Administrativo**. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2023. E-book. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559646784/>>. Acesso em: 20 set. 2023. p. 341.

Além disso, Nohara²⁴⁹ afirma que, apesar do requerimento de prazo determinado, a lei não deveria estabelecer um prazo máximo. Dessa maneira, a definição do prazo dependerá da necessidade de um serviço adequado para a sociedade e da viabilidade de lucratividade para a concessionária que investiu no projeto.

Como esses projetos geralmente envolvem um investimento volumoso, torna-se necessário um contrato de longa duração. Isso permite à empresa concessionária recuperar o investimento e obter lucro com o projeto estabelecido para a Administração Pública.

Vale ressaltar que, após a expiração do prazo do contrato de concessão, todos os bens reversíveis, direitos e privilégios são transferidos de volta para o poder concedente. Entende-se como bens reversíveis aqueles que são considerados necessários para a continuidade do serviço público²⁵⁰.

Essa disposição visa garantir que, ao término do período contratual, os ativos essenciais para a prestação do serviço retornem ao controle do poder concedente, possibilitando a continuidade eficiente e ininterrupta das atividades. Com isso, a Administração Pública pode abrir novo processo licitatório.

3.3. Contribuição para o meio ambiente

Os parques urbanos desempenham um papel importante no cenário das grandes cidades, sendo concebidos para oferecer áreas verdes que beneficiam tanto a saúde da população quanto as oportunidades de lazer²⁵¹. Nesse contexto, o Parque do Ibirapuera destaca-se como uma valiosa área verde, tombada pelo município de São Paulo²⁵². Esse status confere ao parque uma proteção especial, impondo regras rígidas no que diz respeito a alterações em suas estruturas e vegetação principal.

²⁴⁹ NOHARA, Irene Patrícia D. **Direito Administrativo**. Barueri: Atlas, 2022. E-book. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559771325/>>. Acesso em: 21 set. 2023.

²⁵⁰ BERWIG, Aldemir. **Direito Administrativo**. Ijuí: Unijuí, 2019. E-book. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788541902939/>>. Acesso em: 02 out 2023. p. 349.

²⁵¹ SAKATA, Francine Gramacho; GONÇALVES, Fábio Mariz. Um novo conceito para parque urbano no Brasil do século XXI. **Paisag. Ambiente: Ensaios**, São Paulo, v. 30, n. 43, 2019. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/paam/article/view/155785/156629>>. Acesso em: 22 nov 2023. p. 40-60.

²⁵² SÃO PAULO. **Resolução Secretaria Municipal da Cultura – SMC/CONPRESP n. 6 de dezembro de 1997**. Tomba o PARQUE DO IBIRAPUERA e ÁREAS RESIDENCIAIS ADJACENTES, visando a preservação de seu valor histórico, cultural, ambiental e urbanístico. Disponível em: <<https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/resolucao-secretaria-municipal-da-cultura-conpre-6-de-20-de-dezembro-de-1997>>. Acesso em 06 dez 2023.

O tombamento do Parque do Ibirapuera não apenas reconhece sua importância histórica e cultural, mas também visa preservar seus aspectos ambientais. Diante disso, a concessionária encarregada da gestão do parque desempenha um papel crucial na conservação do meio ambiente local.

Além disso, a parceria público-privada se revela uma forma eficaz de conciliação entre a gestão sustentável e econômica de um bem público, ocorrendo a rentabilização de bens de utilidade pública. Tal abordagem está alinhada ao princípio constitucional da eficiência, que exige não apenas o benefício econômico direto do bem público, mas uma gestão eficiente com vistas à geração de riquezas²⁵³.

Nesse contexto, as atividades desenvolvidas em bens públicos devem ser harmonizadas com a preservação ambiental. Além disso, os investimentos privados contribuem para a redução dos aportes públicos, que podem ser direcionados para outras áreas cruciais à sociedade, como a saúde²⁵⁴.

A empresa contratada fica obrigada a cumprir o contrato e anexos apresentados para manter a gestão do bem. Assim, a responsabilidade recai sobre a empresa, também chamada de concessionária.

Esta deve assegurar que todas as atividades e intervenções estejam alinhadas com as diretrizes estabelecidas pelo contrato. Dessa maneira, o instrumento contratual deve vincular o empreendimento à preservação do patrimônio natural e cultural do parque, garantindo o equilíbrio ambiental²⁵⁵:

13.2. São obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais estabelecidas neste CONTRATO, e em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

l) garantir a manutenção dos serviços ambientais dos PARQUES, suas funções

²⁵³ SCHWIND, Rafael Wallbach. **Parceria Público-Privada para a gestão de unidades de conservação:** a sistemática do “Whole Park” e o caso da PPP Rota Lund. In: *Infraestrutura no Direito do Ambiente*. MILARÉ, Édís (coord). MORAIS, Roberta Jardim de (coord). ARTIGAS, Priscila Santos (coord). ALMEIDA, André Luís Coentro de. Thomson Reuters: São Paulo, 2015. Capítulo 6.

²⁵⁴ SCHWIND, Rafael Wallbach. **Parceria Público-Privada para a gestão de unidades de conservação:** a sistemática do “Whole Park” e o caso da PPP Rota Lund. In: *Infraestrutura no Direito do Ambiente*. MILARÉ, Édís (coord). MORAIS, Roberta Jardim de (coord). ARTIGAS, Priscila Santos (coord). ALMEIDA, André Luís Coentro de. Thomson Reuters: São Paulo, 2015. Capítulo 6.

²⁵⁵ SÃO PAULO. Contrato de concessão 057/SVMA/2019. concorrência nº 001/SVMA/2018. Processo administrativo: 6071.2018/0000076-0. Concessão para a prestação dos serviços de gestão, operação e manutenção dos Parques Ibirapuera, Jacintho Alberto, Eucaliptos, Tenente Brigadeiro Faria Lima, Lajeado e Jardim Felicidade, bem como a execução de obras e serviços de Engenharia. **São Paulo:** Município de São Paulo, São Paulo, ano 19, 20 dez 2019. Disponível em: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/meio_ambiente/arquivos/CONCESSAO_057_2019_PQ_IBIRAPUERA.pdf>. Acesso em 05 dez 2023. p. 21 e 23.

ecológicas, estéticas e de equilíbrio ambiental, observadas as regras de manejo arbóreo, proteção de seu patrimônio arquitetônico e cultural, das nascentes, cursos d'água, lagos, fauna, flora e permeabilidade do solo, nos termos da Lei Municipal nº 16.703/2017;

Dessa forma, a concessionária assume a obrigação de garantir a manutenção dos serviços ambientais dos parques, preservando suas funções ecológicas, estéticas e de equilíbrio ambiental. A conservação do Parque do Ibirapuera não se limita apenas à manutenção de sua beleza estética, mas também à promoção do bem-estar da população.

Ao investir na preservação desse espaço verde icônico, a concessionária contribui significativamente para a qualidade de vida dos cidadãos e para a sustentabilidade ambiental do município de São Paulo. Essa responsabilidade vai além dos aspectos meramente estéticos, abrangendo a manutenção de ecossistemas saudáveis e a promoção de um ambiente propício para o lazer e o contato com a natureza²⁵⁶:

32.6. Entende-se por princípio da atualidade a execução do OBJETO do CONTRATO por meio de bens, equipamentos e instalações modernas que, permanentemente, ao longo da CONCESSÃO, acompanhem as inovações do desenvolvimento tecnológico, notadamente no que se refere à sustentabilidade ambiental, e que assegurem qualidade na prestação dos serviços e atividades OBJETO deste CONTRATO, bem como o atendimento às especificações técnicas dos serviços e ao FATOR DE DESEMPENHO.

A cláusula mencionada destaca o princípio da atualidade, indicando a necessidade de implementar o objeto do contrato com o uso de bens, equipamentos e instalações modernas alinhados às inovações do desenvolvimento tecnológico ao longo da concessão.

Isso remete à infraestrutura, que pode ser dividida em aspectos sociais, econômicos e ambientais²⁵⁷. No caso do Parque do Ibirapuera, a infraestrutura promove os três aspectos, funcionando como uma área de lazer para a população, um espaço

²⁵⁶ SÃO PAULO. Contrato de concessão 057/SVMA/2019. concorrência nº 001/SVMA/2018. Processo administrativo: 6071.2018/0000076-0. Concessão para a prestação dos serviços de gestão, operação e manutenção dos Parques Ibirapuera, Jacintho Alberto, Eucaliptos, Tenente Brigadeiro Faria Lima, Lajeado e Jardim Felicidade, bem como a execução de obras e serviços de Engenharia. **São Paulo**: Município de São Paulo, São Paulo, ano 19, 20 dez 2019. Disponível em: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/meio_ambiente/arquivos/CONCESSAO_057_2019_PQ_IBIRAPUERA.pdf>. Acesso em 05 dez 2023. p. 59.

²⁵⁷ FAUSTINO, Daiane Uinnes; TELES, Reinaldo Miranda de Sá. Pesquisa de satisfação em parques urbanos: um estudo no Parque Ibirapuera (SP). **Revista Brasileira de Ecoturismo**, São Paulo, v 14, n.3, p. 391-416, ago-out 2021. Disponível em: <<https://periodicos.unifesp.br/index.php/ecoturismo/article/view/11318>>. Acesso em: 02 jan 2023. p. 395.

potencial para atividades produtivas e uma área verde com recursos ambientais no ambiente urbano²⁵⁸.

O alinhamento deve ocorrer especialmente no que diz respeito à sustentabilidade ambiental, visando garantir a qualidade na prestação dos serviços e atividades previstos no contrato, atendendo às especificações técnicas necessárias e ao fator de desempenho estipulado.

No tocante à educação ambiental, elemento crucial para o ecoturismo, não há menções explícitas no contrato. Contudo, conforme disposto no Anexo III do contrato, que aborda os encargos da concessionária, esta assume a responsabilidade de desenvolver atrativos e elementos de comunicação visual que promovam a educação ambiental²⁵⁹.

Ao delegar à concessionária a responsabilidade de criar iniciativas que fomentem a educação ambiental, o contrato busca assegurar que o parque não apenas sirva como espaço de lazer, mas também como uma plataforma educativa, contribuindo para a conscientização e preservação ambiental. A promoção da educação ambiental se torna um fator importante para o bom aproveitamento do parque e a sensibilização da população²⁶⁰:

5.55 A CONCESSIONÁRIA deverá promover ações de Educação Ambiental, visando à disseminação de práticas sustentáveis e de bom convívio, de preservação do meio ambiente e dos recursos naturais, com elaboração de material paradidático sobre educação ambiental e comportamento cidadão aplicado aos PARQUES, a ser disponibilizado de forma online e/ou impressa.

²⁵⁸ FAUSTINO, Daiane Uinnes; TELES, Reinaldo Miranda de Sá. Pesquisa de satisfação em parques urbanos: um estudo no Parque Ibirapuera (SP). **Revista Brasileira de Ecoturismo**, São Paulo, v 14, n.3, p. 391-416, ago-out 2021. Disponível em: <<https://periodicos.unifesp.br/index.php/ecoturismo/article/view/11318>>. Acesso em: 02 jan 2023. p. 394-396.

²⁵⁹ SÃO PAULO. Minuta do contrato de concessão 057/SVMA/2019, anexo III. concorrência nº 001/SVMA/2018. Processo administrativo: 6071.2018/0000076-0. Concessão para a prestação dos serviços de gestão, operação e manutenção dos Parques Ibirapuera, Jacintho Alberto, Eucaliptos, Tenente Brigadeiro Faria Lima, Lajeado e Jardim Felicidade, bem como a execução de obras e serviços de Engenharia. **São Paulo**: Município de São Paulo, São Paulo, ano 19, 20 dez 2019. Disponível em: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/meio_ambiente/arquivos/Parques_ edital.pdf>. Acesso em 05 dez 2023. p. 13 e 16.

²⁶⁰ SÃO PAULO. Minuta do contrato de concessão 057/SVMA/2019, anexo III. concorrência nº 001/SVMA/2018. Processo administrativo: 6071.2018/0000076-0. Concessão para a prestação dos serviços de gestão, operação e manutenção dos Parques Ibirapuera, Jacintho Alberto, Eucaliptos, Tenente Brigadeiro Faria Lima, Lajeado e Jardim Felicidade, bem como a execução de obras e serviços de Engenharia. **São Paulo**: Município de São Paulo, São Paulo, ano 19, 20 dez 2019. Disponível em: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/meio_ambiente/arquivos/Parques_ edital.pdf>. Acesso em 05 dez 2023. p. 24.

Essa cláusula, mencionada anteriormente, reforça o compromisso da concessionária em desenvolver iniciativas educativas que promovam a conscientização ambiental e o engajamento cívico, contribuindo para a formação de uma comunidade mais consciente e comprometida com a preservação do meio ambiente.

Embora o edital e o contrato não mencionem de forma muito incisiva a preservação e educação ambiental, os anexos conseguem suprir essas lacunas. Através de detalhes presentes nos anexos, como o Anexo III²⁶¹, que aborda os encargos da concessionária, é possível identificar disposições específicas que estabelecem responsabilidades relacionadas à promoção de práticas sustentáveis, preservação ambiental e desenvolvimento de ações educativas.

A explicitação desses elementos nos anexos do contrato²⁶² não apenas fortalece as diretrizes ambientais, mas também evidencia a preocupação conjunta das partes envolvidas em garantir a sustentabilidade e a integridade do Parque Ibirapuera ao longo do tempo.

Essa abordagem, ao incluir aspectos sustentáveis, destaca a importância atribuída à preservação e educação ambiental, reforçando o compromisso entre o poder concedente e a concessionária em equilibrar o uso do espaço com a conscientização ecológica.

Ao considerar a conscientização ecológica como parte integral do desenvolvimento e operação do Parque, essa abordagem colaborativa busca garantir que a preservação ambiental esteja no centro das atividades, proporcionando benefícios duradouros para a comunidade e o meio ambiente.

A proximidade com uma extensa área verde como o Parque não só

²⁶¹ SÃO PAULO. Minuta do contrato de concessão 057/SVMA/2019, anexo III. concorrência nº 001/SVMA/2018. Processo administrativo: 6071.2018/0000076-0. Concessão para a prestação dos serviços de gestão, operação e manutenção dos Parques Ibirapuera, Jacintho Alberto, Eucaliptos, Tenente Brigadeiro Faria Lima, Lajeado e Jardim Felicidade, bem como a execução de obras e serviços de Engenharia. **São Paulo:** Município de São Paulo, São Paulo, ano 19, 20 dez 2019. Disponível em: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/meio_ambiente/arquivos/Parques_edital.pdf>. Acesso em 05 dez 2023.

²⁶² SÃO PAULO. Minuta do contrato de concessão 057/SVMA/2019. concorrência nº 001/SVMA/2018. Processo administrativo: 6071.2018/0000076-0. Concessão para a prestação dos serviços de gestão, operação e manutenção dos Parques Ibirapuera, Jacintho Alberto, Eucaliptos, Tenente Brigadeiro Faria Lima, Lajeado e Jardim Felicidade, bem como a execução de obras e serviços de Engenharia. **São Paulo:** Município de São Paulo, São Paulo, ano 19, 20 dez 2019. Disponível em: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/meio_ambiente/arquivos/Parques_edital.pdf>. Acesso em 05 dez 2023.

proporciona benefícios ambientais, mas também valoriza os empreendimentos urbanos circundantes, tornando a localidade mais atrativa e desejável para moradores e investidores²⁶³, conforme se constata na figura 12.



Figura 12 – Matéria da Folha de São Paulo, 2015
Fonte: CURI, Fernanda Araujo, 2018, p. 312.

A preservação e a gestão adequada do Parque não apenas oferecem um ambiente propício para atividades recreativas e promovem a qualidade de vida dos cidadãos, mas também têm o potencial de influenciar positivamente o valor dos imóveis nas proximidades²⁶⁴.

A existência de espaços verdes bem-cuidados e de qualidade pode ser um atrativo para moradores e investidores, impactando positivamente no desenvolvimento urbano e na percepção de qualidade de vida nas áreas circundantes.

²⁶³ SAMPAIO, Patrícia Regina Pinheiro; SAMPAIO, Rômulo Silveira da Rocha; PAVÃO, Bianca Borges Medeiros. Gestão de parques urbanos por particulares: o caso da cidade de São Paulo. **Revista de Direito da Cidade**, vol. 13, nº 4. ISSN 2317-7721. pp.1998-2029. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rdc/a/zSGvX4cdDpBmbb373c7jrFG/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 13 dez 2023. p. 2005.

²⁶⁴ SAMPAIO, Patrícia Regina Pinheiro; SAMPAIO, Rômulo Silveira da Rocha; PAVÃO, Bianca Borges Medeiros. Gestão de parques urbanos por particulares: o caso da cidade de São Paulo. **Revista de Direito da Cidade**, vol. 13, nº 4. ISSN 2317-7721. pp.1998-2029. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rdc/a/zSGvX4cdDpBmbb373c7jrFG/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 13 dez 2023. p. 2005.

CONCLUSÃO

Nos casos estudados, as concessões foram realizadas por meio da Lei nº 8.987/97, que trata da lei geral de concessões de serviços públicos. Por outro lado, a lei das PPPs é específica para concessões especiais e é disciplinada pela Lei nº 11.079/2004. Dessa forma, o termo utiliza para os exemplos estudados é concessão de uso. No entanto esses contratos não deixam de ser parcerias entre o setor público e privado para a administração de um bem público.

A concessão (Art. 175 da CF), emerge como uma estratégia para aprimorar os serviços públicos e atividades de interesse público e viabilizar investimentos que a Administração Pública, não dispõe para suportar, como problemas de recursos e pessoal especializado.

Especialmente em setores nos quais o setor privado pode contribuir com sua experiência e eficiência operacional, áreas que porventura não sejam as especialidades do setor público. No contexto dos parques nacionais, a concessão pode propiciar a melhoria da infraestrutura e dos serviços oferecidos aos visitantes, ao mesmo tempo em que fomenta a conservação ambiental e sensibiliza a população acerca da rica biodiversidade brasileira.

Com isso, é importante destacar a relevância dos Parques de Foz do Iguaçu, Vila Velha e do Ibirapuera no contexto histórico brasileiro. Esses parques representam importantes patrimônios naturais e culturais, que desempenham um papel significativo na promoção do desenvolvimento sustentável e na preservação da biodiversidade brasileira.

Em virtude disso, a condução do procedimento de concessão para a outorga da concessão requer uma elaboração meticulosa, considerando a inestimável natureza desses locais como autênticos patrimônios nacionais. Adicionalmente, a fiscalização deve ser conduzida de maneira assertiva, visando assegurar a preservação e a gestão apropriada desses notáveis ícones de nosso legado histórico e ambiental.

Através da análise de seus editais de licitação para outorga e anexos, foi possível avaliar como cada projeto aborda a proteção ambiental e a promoção do ecoturismo, contribuindo para aprimorar a gestão dessas áreas de conservação. Nos três parques estudados, foi possível se deparar com obrigações da concessionária para a preservação do meio ambiente.

Entretanto, observou-se que o Parque Ibirapuera, por não integrar o SNUC,

teve uma posição menos proeminente em termos de ênfase na preservação ambiental. Sua salvaguarda foi fundamentada na condição de patrimônio tombado do município de São Paulo. Em contraste, o PNI e PEVV foram submetidos a uma abordagem mais rigorosa. A preocupação com a preservação ambiental foi explicitada nos editais de ambas as licitações, demonstrando uma atenção mais robusta por parte dos poderes concedentes.

A gestão das concessões nos parques estudados representou um avanço, com melhorias substanciais no atendimento ao público e na infraestrutura das áreas protegidas. Embora a fiscalização por parte do poder público esteja ativa, reconhece-se a necessidade de melhorias nesse aspecto.

Essa melhoria pode envolver uma intensificação nas ações de monitoramento, garantindo que as empresas cumpram integralmente as condições estabelecidas nos contratos de concessão. Além disso, a promoção da educação ambiental emerge como uma área crucial que requer aprimoramento, visando construir valores, conhecimentos e atitudes voltadas para a conservação do meio ambiente.

A conservação das áreas protegidas também é identificada como um ponto de atenção, sugerindo a necessidade de ações mais efetivas para preservar a biodiversidade e garantir a sustentabilidade a longo prazo. Vincular o contrato de concessão a metas específicas de conservação e educação ambiental pode ser uma estratégia eficaz para alinhar os interesses econômicos das concessionárias com os objetivos de preservação e conscientização ambiental.

Desse modo, embora exista a necessidade de aprimoramentos administrativos, a PPP se configura como um meio promissor para aprimorar a gestão de parques nacionais, conforme evidenciado pelas parcerias analisadas. Isso destaca a importância da participação do setor privado na administração de áreas naturais, como os parques, revelando-se como uma estratégia viável para otimizar a preservação e o aproveitamento sustentável desses preciosos recursos.

No entanto, é importante ressaltar que a implementação de concessões em parques nacionais não é uma tarefa fácil e requer um equilíbrio delicado entre o desenvolvimento econômico e a preservação ambiental. É por isso que as concessões devem ser fiscalizadas rigorosamente para garantir que os interesses públicos, a conservação ambiental e a educação sejam priorizadas.

Dessa forma, a concessão de serviços administrativos representa uma

oportunidade valiosa para aprimorar a gestão de parques nacionais, desde que seja realizada com atenção aos aspectos socioambientais, garantindo que a conservação e a educação ambiental sejam priorizadas em conjunto com o desenvolvimento do ecoturismo.

Com base na análise realizada, é evidente que a parceria público-privada desempenha um papel significativo na otimização da gestão de parques nacionais. Através da combinação de recursos financeiros, expertise e inovação do setor privado, é possível melhorar a qualidade dos serviços oferecidos aos visitantes.

Porém, é crucial que as concessões sejam e fiscalizadas rigorosamente para assegurar que os interesses públicos, a conservação ambiental e a educação sejam priorizadas.

Portanto, a implementação cuidadosa e a análise crítica das concessões de parques nacionais são essenciais para garantir que essas parcerias contribuam efetivamente para a preservação do meio ambiente e para a sensibilização da população sobre a biodiversidade brasileira.

A transparência, responsabilidade e compromisso com a sustentabilidade socioambiental são fundamentais para o sucesso das concessões em parques nacionais, visando não apenas a melhoria da experiência dos visitantes, mas também a preservação a longo prazo dessas áreas de conservação.

REFERÊNCIAS

ACOCELLA, Jessica e ROTTA, Helena Mayer Zeccer. Concessões verdes, agenda ASG e seus impactos positivos. **R. BNDES**, Rio de Janeiro, v. 28 n. 56, p. 475-500, dez. 2021. Disponível em: <https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/22028/1/PR_Concess%c3%b5es%20verdes%20e%20agenda%20ASG_Revista%20BNDES_n.%2056.pdf>. Acesso em 14 dez 2023.

ALMEIDA, Igor Carneiro de; SILVA, Grislayne Guedes Lopes da; RAIMUNDO, Sidnei. Qualidade na prestação de serviços de apoio à visitação em Parques Nacionais: o caso da concessão no Parque Nacional do Itatiaia. **Revista Brasileira de Ecoturismo**, São Paulo, v. 16, n. 3, p. 165-188, jun 2023. Disponível em: <<https://periodicos.unifesp.br/index.php/ecoturismo/article/view/15151/10750>>. Acesso em: 13 out 2023.

BARBOSA, Milton de Almeida. **Planejamento estratégico para a gestão pública**. Curitiba: Contentus, 2020.

BARONE, Ana Claudia Castilho. **Ibirapuera: parque metropolitano (1926-1954)**. 2007. 224f. Tese (Doutorado) – Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade de São Paulo. São Paulo. Disponível em: <<https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/16/16133/tde-31052010-143819/publico/Ibirapuera.pdf>>. Acesso em: 29 nov 2023.

BERWIG, Aldemir. **Direito Administrativo**. Ijuí: Unijuí, 2019. E-book. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788541902939/>>. Acesso em: 02 out 2023.

BIESEK, Ana Solange; CARDOSO, Poliana Fabíula. Interpretação do Patrimônio Ambiental: O caso do Parque Nacional do Iguaçu (Foz Do Iguaçu, Pr). **CULTUR**, La Rioja, ano 06, n. 04, p. 113-123, out/2012. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=5326645>>. Acesso em: 18 out 2023.

BLANCHET, Luiz Alberto. **Parcerias público-privadas**. Curitiba: Juruá, 2015.

BNDES, **hub de projetos**. 2022. Disponível em: <<https://hubdeprojetos.bndes.gov.br/pt/setores/Parques#0>>. Acesso em: 22 mar 2023.

BORBA, Rosani; CUNHA, Marcia Borin da; XAVIER, Mariele Mucciatto. O Parque Nacional do Iguaçu e a educação ambiental: uma trajetória a ser contada. **Revista Latino-Americana de Estudos Avançados**, [s.l.], vol. 1 n. 2, p. 118-134, Jan-jul/2017. Disponível em: <<https://revistas.unila.edu.br/relea/article/view/629/1295>>. Acesso em: 19 set 2023.

BRASIL. Anexo A – Caracterização do Parque Nacional do Iguaçu. Licitação concorrência nº 003/2021. Processo Administrativo nº 02070.002575/2021-00. Concessão para prestação dos serviços públicos de apoio à visitação, revitalização,

modernização, operação e manutenção dos serviços turísticos no Parque Nacional do Iguaçu, incluindo o custeio de ações de apoio à conservação, proteção e gestão. **Brasil:** Ministério do Meio Ambiente e ICMBio, Brasília, ano 22, 16 dez 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/aceso-a-informacao/editais-diversos/editais-diversos-2021/arquivos/Area_da_Concessao.pdf>. Acesso em 19 out 2023.

BRASIL. Anexo I – Minuta de contrato. Licitação concorrência nº 003/2021. Processo Administrativo nº 02070.002575/2021-00. Concessão para prestação dos serviços públicos de apoio à visitação, revitalização, modernização, operação e manutenção dos serviços turísticos no Parque Nacional do Iguaçu, incluindo o custeio de ações de apoio à conservação, proteção e gestão. **Brasil:** Ministério do Meio Ambiente e ICMBio, Brasília, ano 22, 16 dez 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/aceso-a-informacao/editais-diversos/editais-diversos-2021/arquivos/Minuta_de_Contrato_concorrencia_032021.pdf>. Acesso em 20 set 2023.

BRASIL. **Constituição (1937)**. Constituição dos Estados Unidos do Brasil. Brasília, DF, 1937. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm>. Acesso em: 14 set 2023.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 15 jan 2023.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 1.035, de 10 de janeiro de 1939**. Cria o Parque Nacional do Iguaçu e dá outras providências. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-1035-10-janeiro-1939-372797-publicacaooriginal-1-pe.html#:~:text=Art.,reconhecimento%20e%20estudo%20da%20regi%C3%A3o.>>. Acesso em: 14 set 2023.

BRASIL. **Decreto no 23.793, de 23 de janeiro de 1934**. Código Florestal (1924). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D23793impressao.htm>. Acesso em: 15 set 2023.

BRASIL. Edital de licitação concorrência nº 003/2021. Processo Administrativo nº 02070.002575/2021-00. Concessão para prestação dos serviços públicos de apoio à visitação, revitalização, modernização, operação e manutenção dos serviços turísticos no Parque Nacional do Iguaçu, incluindo o custeio de ações de apoio à conservação, proteção e gestão. **Brasil:** Ministério do Meio Ambiente e ICMBio, Brasília, ano 22, 16 dez 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/aceso-a-informacao/editais-diversos/editais-diversos-2021/edital_concorrencia_032021.pdf>. Acesso em 20 set 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em:

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm>. Acesso em: 15 set 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995**. Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8987cons.htm>. Acesso em: 17 jan 2023.

BRASIL. **Lei n. 9.795, de 27 de abril de 1999**. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19795.htm> Acesso em: 10 out 2023.

BRASIL. **Lei n. 9.985, de 18 de julho de 2000**. Regulamenta o art. 225, § 1o, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9985.htm>. Acesso em: 20 out 2023.

BRASIL. **Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004**. Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/L11079compilado.htm>. Acesso em: 12 set 2023.

BRASIL. **Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007**. Dispõe sobre a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes; altera as Leis nos 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, 11.284, de 2 de março de 2006, 9.985, de 18 de julho de 2000, 10.410, de 11 de janeiro de 2002, 11.156, de 29 de julho de 2005, 11.357, de 19 de outubro de 2006, e 7.957, de 20 de dezembro de 1989; revoga dispositivos da Lei no 8.028, de 12 de abril de 1990, e da Medida Provisória no 2.216-37, de 31 de agosto de 2001; e dá outras providências. Disponível em: <[planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11516.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11516.htm)>. Acesso em: 17 set 2023.

BRASIL. **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm>. Acesso em: 2 out 2023.

BRASIL. **Projeto de Lei 2.546/2003**. MSC 623/2003 Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada, no âmbito da Administração Pública. Disponível em: <<http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD28NOV2003.pdf>>. Acesso em 14 jan 2023.

BRUMATTI, Paula Normandia Moreira & ROZENDO, Cimone. Parques Nacionais, turismo e governança: Reflexões acerca das concessões dos serviços turísticos no Brasil. **RBTUR**, São Paulo, 15 (3), e-2119, set./dez. 2021.

COM APOIO DO BNDES, LEILÃO DA CONCESSÃO DO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU É CONCLUÍDO COM SUCESSO. **BNDES**. 22 mar. 2022. Disponível em: <<https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/imprensa/noticias/conteudo/com-apoio-do-bndes-leilao-da-concessao-do-parque-nacional-do-iguacu-e-concluido-com-sucesso!/ut/p/z0/tY7NTsMwEISfhUOOlq0SKD1GtBLqj7gUqfWl2jom3ZLsOrFd4O2x>>

zZ0bt53Z2W9WanmQmuCGHQRkgj7po348bReb1Uv9qrbqYV-
rZnk_r9_mK7V5msml1H8HEgGv46gbqQ1TsF9BHs7UWn9C8gFDNKWpUhcebKV
wcJMiD5UiDmgQfKXXWw5T4MAx8iiZVEoorfYQ9IgUsxY76EsHUxjtILgF58t7C
KYKGWJ9hGTIXk-5ivOj86m3fOuk9pBuAik92T-Z6P70Ofvz-buB_d6PvE!/> Acesso
em: 22 mar 2023.

CURI, Fernanda Araujo Curi. **Ibirapuera, metáfora urbana. O público/privado em São Paulo. 1954-2017.** 341 f. Tese (Doutorado em História e Fundamentos da Arquitetura e do Urbanismo) – Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo, 2018. Disponível em: <<https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/16/16133/tde-09012019-113200/publico/TEfernandaaraujocuri.pdf>>. Acesso em: 13 dez 2023.

CURY, Laura de Souza. **O Parque Ibirapuera e a construção da imagem de um Brasil moderno.** 2016. 231 f. Dissertação (Mestrado em História) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2016. Disponível em <<https://repositorio.pucsp.br/handle/handle/12920>>. Acesso em: 22 nov 2023.

D'OLIVEIRA, Enílson; BURSZTYN, Ivan; BADIN, Luciana. Parque Nacional do Iguaçu. **Caderno Virtual de Turismo**, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, vol. 2, núm. 4, 2002, p. 1-10. Disponível em: <<http://www.ivt.coppe.ufrj.br/caderno/index.php/caderno/article/view/21/19>>. Acesso em: 14 jan 2023.

DOTTI, René Ariel. **Vila Velha:** patrimônio natural de um milhão de anos. Direito ambiental na atualidade: homenagem ao Dr. João José Bigarella. STEFANELLO Alaim Giovani Fortes *et al* (Coord). – Curitiba: OABPR, 2019. Capítulo 1. Disponível em: <https://www.researchgate.net/profile/Marcos-Gernet/publication/337923188_DIREITO_AMBIENTAL_NA_ATUALIDADE/links/5dfb824a92851c8364890570/DIREITO-AMBIENTAL-NA-ATUALIDADE.pdf>. Acesso em 2 jan 2024.

FAUSTINO, Daiane Uinnes; TELES, Reinaldo Miranda de Sá. Pesquisa de satisfação em parques urbanos: um estudo no Parque Ibirapuera (SP). **Revista Brasileira de Ecoturismo**, São Paulo, v 14, n.3, p. 391-416, ago-out 2021. Disponível em: <<https://periodicos.unifesp.br/index.php/ecoturismo/article/view/11318>>. Acesso em: 02 jan 2023.

FILHO, Demóstenes da Silva; TOSETTI, Larissa Leite. Valoração das árvores no Parque do Ibirapuera - SP: Importância da infraestrutura verde urbana. **Revista LABVERDE**, [S. l.], n. 1, p. 11-25, 2010. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/revistalabverde/article/view/61275>>. Acesso em: 8 dez. 2023. p. 17.

FIORILLO, Celso. **Curso de direito ambiental brasileiro.** São Paulo: SaraivaJur, 2021. *E-book*. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555590692/>>. Acesso em: 13 out 2023.

FONTOURA, Leandro Martins. **Análise comparativa da territorialidade do turismo nos parques estaduais de Ibitipoca - MG e Vila Velha – PR**. 2008. 145f. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Geografia) – Universidade Federal do Paraná. Curitiba. Disponível em: <https://www.researchgate.net/profile/Leandro-Fontoura-2/publication/26980205_Analise_comparativa_da_territorialidade_do_turismo_nos_parques_estaduais_de_Ibitipoca_-_MG_e_Vila_Velha_-_PR/links/0f31753586c15c6d28000000/Analise-comparativa-da-territorialidade-do-turismo-nos-parques-estaduais-de-Ibitipoca-MG-e-Vila-Velha-PR.pdf>. Acesso em: 7 nov 2023.

FRANCO, Alexsande de Oliveira; FOLMANN, Ana Cláudia. Utilização da Natureza em Unidades de Conservação de Proteção Integral: Considerações sobre o Parque Estadual de Vila Velha, Paraná. **Revista Presença Geográfica**, vol. 06, n. 02, p. 24-34, Julho-Dezembro, 2019. Disponível em: <<https://periodicos.unir.br/index.php/RPGeo/article/view/3197/3390>>. Acesso em: 02 jan 2023.

GODOY, Paulo Henrique Fernandes de. **A interpretação do parque estadual de vila velha como estratégia de educação ambiental**. 2008. 98f. Dissertação (Mestrado Profissional em Gestão Ambiental) – Universidade Positivo. Curitiba. Disponível em: <<https://repositorio.modulo.edu.br/jspui/bitstream/123456789/2346/1/Paulo%20Henrique%20Fernandes%20Godoy.pdf>>. Acesso em: 1 nov 2023.

GORINI, Ana Paula Fontenelle; MENDES, Eduardo da Fonseca; CARVALHO, Daniel Mostacada Pinho. Concessão de serviços e atrativos turísticos em áreas naturais protegidas: o caso do Parque Nacional do Iguaçu. **BNDES Setorial**, Rio de Janeiro, v. 24, p. 171-209. set. 2006. Disponível em: <https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/2487/1/BS%2024%20Concess%c3%a3o%20de%20Servi%c3%a7os%20e%20Atrativos%20Tur%c3%adsticos%20em%20%c3%81reas%20Naturais%20Protegidas_P.pdf>. Acesso em: 10 out 2023.

GUEDES, Philipe. Empresa que assumiu Parque Ibirapuera não cumpriu todo o contrato e construiu obra sem licença ambiental. **G1**. São Paulo, jul. 2023. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2023/07/17/empresa-que-assumiu-parque-ibirapuera-nao-cumpriu-todo-o-contrato-e-construiu-obra-sem-licenca-ambiental.ghtml>>. Acesso em: 15 dez 2023.

HENZ, Aline Patrícia; OLIVEIRA, Josildete Pereira de. A paisagem como um potencial turístico de Foz do Iguaçu: um estudo exploratório da paisagem do Parque Nacional do Iguaçu e da Usina Hidrelétrica de Itaipu. **Revista Turismo**, Itajaí, vol. 12, n. 2, maio-agosto, 2010, p. 172-183. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/pdf/2610/261056082003.pdf>>. Acesso em: 18 set 2023.

HISTÓRIA DO PARQUE IBIRAPUERA. **Parque Ibirapuera**, [s.d.]. Disponível em: <<https://www.parquedoibirapuera.org/historia-do-parque-ibirapuera/>>. Acesso em: 20 nov 2023.

INSTITUTO ÁGUA E TERRA. **Plano de manejo do Parque Estadual de Vila Velha**. Curitiba, 2004. <<https://www.iat.pr.gov.br/Pagina/Plano-de-Manejo-Parque-Estadual-de-Vila-Velha>>. Acesso em: 19 set 2023.

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (ICMBio). **Plano de manejo do Parque do Iguaçu**. Brasília, 2018. <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/assuntos/biodiversidade/unidade-de-conservacao/unidades-de-biomas/mata-atlantica/lista-de-ucs/parna-do-iguacu/arquivos/plano_de_manejo_do_parna_do_iguacu_fevereiro_2018.pdf>. Acesso em: 19 set 2023.

LETENSKI, Ricardo; GUIMARÃES, Gilson Burigo; PIEKARZ, Gil Francisco; MELO, Mário Sérgio. Geoturismo no Parque Estadual de Vila Velha: nas trilhas da dissolução. **Pesquisas em Turismo e Paisagens Cársticas**. Campinas, v 2, p. 5-15, 2009. Disponível em: <https://digitalcommons.usf.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=5716&context=kip_article_s#page=7>. Acesso em: 31 out 2023.

MANTILLA, Pedro Gonzalo Gonzáles. **Turismo e geoconservação: uma comparação do modelo de gestão do turismo no Bosque de Pedras Marcahuasi/Peru, e no Parque Estadual de Vila Velha/Brasil**. 2016. 190f. Dissertação (e Mestrado, Setor de Ciências Humanas) – Universidade Federal do Paraná. Curitiba. Disponível em: <https://www.researchgate.net/profile/Pedro-G-Gonzales-Mantilla/publication/356681814_TURISMO_E_GEOCONSERVACAO_UMA_COMPARACAO_DO_MODELO_DE_GESTAO_DO_TURISMO_NO_BOSQUE_DE_PEDRAS_MARCAHUASIPERU_E_NO_PARQUE_ESTADUAL_DE_VILA_VELHABRASIL/links/61a77f8a092e735ae2d2c8f1/TURISMO-E-GEOCONSERVACAO-UMA-COMPARACAO-DO-MODELO-DE-GESTAO-DO-TURISMO-NO-BOSQUE-DE-PEDRAS-MARCAHUASI-PERU-E-NO-PARQUE-ESTADUAL-DE-VILA-VELHA-BRASIL.pdf>. Acesso em: 1 nov 2023.

MARINS, César Garcez. O Parque do Ibirapuera e a construção da identidade paulista. **Anais do Museu Paulista (Impresso)**, São Paulo, v. 6-7, p. 9-36, 1999. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/anaismp/a/SbrQx3TsvN5Z6ySt4h7sGTf/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 29 nov 2023.

MEYER, Bernardo. **Parcerias Público Privadas: Uma estratégia governamental**. Coimbra: Grupo Almedina (Portugal), 2021.

MILARÉ, Édís. **Direito do Ambiente**. 12. ed. ver., atual. e ampl, São Paulo: Thomson Reuters Brasil. 2020.

MORAES, Claudia Schimidt Bueno de; QUEIROZ, Odaléia Telles Marcondes Machado e MAUAD, Frederico Fábio. **Planejamento e gestão ambiental: diretrizes para o turismo sustentável**. Curitiba: Inter Saberes, 2017. *E-book*. Disponível em: <<https://plataforma.bvirtual.com.br/Leitor/Publicacao/128887/pdf/0>>. Acesso em: 23 jan 2023.

MORO, Carolina Correa e Funari, Rafael Hime. parques urbanos: uma análise da natureza jurídica em face da legislação urbanística e ambiental e à luz do direito à cidade. **Revista de Direito Ambiental**, vol. 97, p. 223 – 247, Jan-Mar 2020. Disponível em: <<https://www.revistadoatribunais.com.br/maf/app/resultList/document?&src=rl&srguid=i0ad6adc50000018bf1e5b6bde03340d2&docguid=I41a95c604fb311ea9ac6c03110e40f85&hitguid=I41a95c604fb311ea9ac6c03110e40f85&spos=7&epos=7&td=11&context=51&crumb-action=append&crumb-label=Documento&isDocFG=false&isFromMultiSumm=&startChunk=1&endChunk=>>>. Acesso em: 21 nov 2023.

MUTCHNIK, Letícia. Estacionamento, segurança, obras: O que mudou após concessão do Ibirapuera. **UOL**, São Paulo, dez. 2021. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/meio-ambiente/ultimas-noticias/redacao/2021/10/03/concessao-parques-ibirapuera-construcap-frequentadores-melhora.htm>>. Acesso em: 15 dez 2023.

NASCIMENTO, Ana Paula Branco do; VIANA, Neiva Menezes; CONTI, Milena De Moura. Parceria entre setor público e privado para Gestão de parques urbanos na cidade de São Paulo(SP). **Revista Brasileira de Ecoturismo**, São Paulo, v.14, n.5 pp. 792-807, dez 2021. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/338168417_Parceria_entre_setor_publico_e_privado_para_gestao_de_parques_urbanos_e_suas_contribuicoes_para_a_sustentabilidade>. Acesso em: 11 mar 2024.

NEW 7 WONDERS OF NATURE. **Iguazu falls**. Disponível em: <<https://nature.new7wonders.com/wonders/iguazu-falls-argentina-and-brazil/>>. Acesso em: 18 set 2023.

NOHARA, Irene Patrícia D. **Direito Administrativo**. Barueri: Atlas, 2022. E-book. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559771325/>>. Acesso em: 21 set. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA (UNESCO). **Iguaçu National Park**. Disponível em: <<https://whc.unesco.org/en/list/355/>>. Acesso em: 26 jan 2023.

ORTIZ, Ramon Arigoni; MOTTA, Ronaldo Seroa da; FERRAZ, Claudio. **Estimando o valor ambiental do Parque Nacional do Iguaçu**: Uma aplicação do método de custo de viagem. IPEA, Rio de Janeiro, 2001. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/2241/1/TD_777.pdf>. Acesso em: 13 set 2023.

PAINEL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO BRASILEIRAS. **Ministério do Meio Ambiente - MMA**. 2022. Disponível em: <<https://cnuc.mma.gov.br/powerbi>>. Acesso em: 24 jan 2023.

PARANÁ. **Decreto Estadual nº 1.292, de 16 de outubro de 1953**. Cria, no município de Ponta Grossa nas terras denominadas “Vila Velha” e “Lagoa Dourada”, um parque

nacional. Disponível em:
<https://www.icmbio.gov.br/cepsul/images/stories/legislacao/Lei/1953/lei_1292_1953_parqueestadualvilavelha_pr.pdf>. Acesso em: 26 jan 2023.

PARANÁ. Edital de licitação concorrência nº 001/2019. Concessão de uso, à iniciativa privada, para a exploração do Parque Estadual de Vila Velha - PEVV. **Paraná:** Estado do Paraná, SEDEST, IAP e PARANATUR, ano 19. Disponível em:
<<https://www.sedest.pr.gov.br/Pagina/Processo-de-Concessao-do-Parque-de-Vila-Velha>>. Acesso em 25 out 2023.

PARANÁ. Minuta do contrato. Edital de licitação concorrência nº 001/2019. Concessão de uso, à iniciativa privada, para a exploração do Parque Estadual de Vila Velha - PEVV. **Paraná:** Estado do Paraná, SEDEST, IAP e PARANATOUR, ano 19. Disponível em:
<<https://www.sedest.pr.gov.br/Pagina/Processo-de-Concessao-do-Parque-de-Vila-Velha>>. Acesso em 25 out 2023.

PARANÁ. Termos de homologação de concorrência. Edital de licitação concorrência nº 001/2019. Concessão de uso, à iniciativa privada, para a exploração do Parque Estadual de Vila Velha - PEVV. **Paraná:** Estado do Paraná, SEDEST, IAP e PARANATUR, ano 19. Disponível em:
<https://www.sedest.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-01/termo_de_homologacao_-_conocrencencia_001-2019-iap.pdf>. Acesso em 17 nov 2023.

PARQUES. **Grupo Cataratas.** Disponível em: <<https://grupocataratas.com/parques/>>. Acesso em: 20 set 2023.

PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU (PR). **IPHAN.** Disponível em:
<<http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/52#:~:text=O%20Parque%20Nacional%20do%20Igua%C3%A7u,caracter%C3%ADstica%20predominantemente%20paisag%C3%ADstica%20e%20ecol%C3%B3gica.>>. Acesso em 19 set 2023.

PARQUE VILA VELHA. **Atrações.** Disponível em: <<https://parquevilavelha.com.br/o-que-fazer-no-parana/>>. Acesso em: 23 out 2023.

PARQUE VILA VELHA, FURNAS E LAGOA DOURADA - PONTA GROSSA. **Secretaria da cultura/coordenação do patrimônio cultural.** Disponível em:
<<https://www.patrimoniocultural.pr.gov.br/Bem-Tombado/Parque-Vila-Velha-Furnas-e-Lagoa-Dourada-Ponta-Grossa>>. Acesso em: 26 jan 2023.

PARQUE VILA VELHA. **Lagoa dourada.** Disponível em: <
<https://parquevilavelha.com.br/atracao/lagoa-dourada/>>. Acesso em: 31 out 2023.

PIETRO, Maria Sylvia Zanella D. **Direito Administrativo.** Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2023. E-book. Disponível em:
<<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559646784/>>. Acesso em: 20 set. 2023.

PIETRO, Maria Sylvia Zanella D. **Parcerias na Administração Pública**: concessão, permissão, franquia, terceirização, parceria público-privada e outras formas. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

PROCESSO DE CONCESSÃO DO PARQUE DE VILA VELHA. **Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo**. 2019. Disponível em: <sedest.pr.gov.br/Pagina/Processo-de-Concessao-do-Parque-de-Vila-Velha> Acesso em: 06 jun 2022.

PROJETO DE CONCESSÃO DE PARQUES DA PREFEITURA DE SÃO PAULO GANHA PRIMEIRO LUGAR NO PPP AWARDS. **Transparência São Paulo**. 2018. Disponível em: <<https://www.spparcerias.com.br/noticia/projeto-concessao-parques-prefeitura-sao-paulo-ganha-primeiro-lugar-ppp-awards>>. Acesso em: 21 nov 2023.

RESUMO FLUXO DE VIAJANTES E VISITANTES 2022 – 2023. **Foz do Iguaçu destino do mundo**. Disponível em: < <https://www.destino.foz.br/membros/resumo-fluxo-de-viajantes-e-visitantes-2022-2023/>>. Acesso em: 22 set 2023.

SAKATA, Francine Gramacho. **Parques Urbanos no Brasil**. 2018. 348f. Tese (Doutorado em Arquitetura e Urbanismo) – Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade de São Paulo. São Paulo. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/16/16135/tde-20092018-143928/publico/TEfrancinegramachosakata_rev.pdf>. Acesso em: 21 nov 2023.

SAKATA, Francine Gramacho; GONÇALVES, Fábio Mariz. Um novo conceito para parque urbano no Brasil do século XXI. **Paisag. Ambiente**: Ensaios, São Paulo, v. 30, n. 43, 2019. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/paam/article/view/155785/156629>>. Acesso em: 22 nov 2023.

SAMPAIO, Patrícia Regina Pinheiro; SAMPAIO, Rômulo Silveira da Rocha; PAVÃO, Bianca Borges Medeiros. Gestão de parques urbanos por particulares: o caso da cidade de São Paulo. **Revista de Direito da Cidade**, vol. 13, nº 4. ISSN 2317-7721. pp.1998-2029. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rdc/a/zSGvX4cdDpBmbb373c7jrFG/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 13 dez 2023.

SÃO PAULO. Anexo III – Memorial descritivo da área. concorrência nº 001/SVMA/2018. Processo administrativo: 6071.2018/0000076-0. Concessão para a prestação dos serviços de gestão, operação e manutenção dos Parques ibirapuera, jacinto alberto, eucaliptos, tenente brigadeiro faria lima, Lajeado e jardim felicidade, bem como a execução de obras e serviços de Engenharia. **São Paulo**: Município de São Paulo, São Paulo, ano 19, 20 dez 2019. Disponível em: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/meio_ambiente/arquivos/Parques_edital.pdf>. Acesso em 05 dez 2023.

SÃO PAULO. **Decreto nº 27.680, de 2 de março de 1989**. Aprova o regulamento do uso do parque ibirapuera, e dá outras providências. Disponível em:

<<https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/sao-paulo/decreto/1989/2768/27680/decreto-n-27680-1989-aprova-o-regulamento-do-uso-do-parque-ibirapuera-e-da-outras-providencias>>. Acesso em: 29 nov 2023.

SÃO PAULO. Concorrência internacional nº 001/SVMA/2018. Processo administrativo: 6071.2018/0000076-0. Concessão para a prestação dos serviços de gestão, operação e manutenção dos Parques ibirapuera, jacintho alberto, eucaliptos, tenente brigadeiro faria lima, Lajeado e jardim felicidade, bem como a execução de obras e serviços de Engenharia. **São Paulo:** Município de São Paulo, São Paulo, ano 19, 20 dez 2019. Disponível em: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/meio_ambiente/arquivos/Parkes_edital.pdf>. Acesso em: 5 dez 2023.

SÃO PAULO. Contrato de concessão 057/SVMA/2019. concorrência nº 001/SVMA/2018. Processo administrativo: 6071.2018/0000076-0. Concessão para a prestação dos serviços de gestão, operação e manutenção dos Parques ibirapuera, jacintho alberto, eucaliptos, tenente brigadeiro faria lima, Lajeado e jardim felicidade, bem como a execução de obras e serviços de Engenharia. **São Paulo:** Município de São Paulo, São Paulo, ano 19, 20 dez 2019. Disponível em: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/meio_ambiente/arquivos/CONCESSAO_057_2019_PQ_IBIRAPUERA.pdf>. Acesso em 05 dez 2023.

SÃO PAULO. **Lei n. 16.703 de 4 de outubro de 2017.** Disciplina as concessões e permissões de serviços, obras e bens públicos que serão realizadas no âmbito do Plano Municipal de Desestatização – PMD; introduz alterações na Lei nº 16.211, de 27 de maio de 2015. 2017.

SÃO PAULO. Minuta do contrato de concessão 057/SVMA/2019, anexo III. concorrência nº 001/SVMA/2018. Processo administrativo: 6071.2018/0000076-0. Concessão para a prestação dos serviços de gestão, operação e manutenção dos Parques ibirapuera, jacintho alberto, eucaliptos, tenente brigadeiro faria lima, Lajeado e jardim felicidade, bem como a execução de obras e serviços de Engenharia. **São Paulo:** Município de São Paulo, São Paulo, ano 19, 20 dez 2019. Disponível em: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/meio_ambiente/arquivos/Parkes_edital.pdf>. Acesso em 05 dez 2023.

SÃO PAULO. **Resolução Secretaria Municipal da Cultura – SMC/CONPRESP n. 6 de dezembro de 1997.** Tomba o PARQUE DO IBIRAPUERA e ÁREAS RESIDENCIAIS ADJACENTES, visando a preservação de seu valor histórico, cultural, ambiental e urbanístico. Disponível em: <<https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/resolucao-secretaria-municipal-da-cultura-conpre-6-de-20-de-dezembro-de-1997>>. Acesso em 06 dez 2023.

SÃO PAULO. **SVMA nº 33 de 24 de maio de 2023.** Informa a elaboração e disponibilização do Plano Diretor do Parque Ibirapuera. Disponível em: <<https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-secretaria-municipal-do-verde-e-do-meio-ambiente-svma-33-de-24-de-maio-de-2023>>. Acesso em: 29 nov 2023.

SÃO PAULO. **SVMA n. 48 de 17 de julho de 2018**. Regulamenta o funcionamento do Parque Ibirapuera. Disponível em: <<https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-secretaria-municipal-do-verde-e-do-meio-ambiente-svma-48-de-17-de-julho-de-2018>>. Acesso em: 29 nov 2023.

SCHWIND, Rafael Wallbach. **Parceria Público-Privada para a gestão de unidades de conservação**: a sistemática do “Whole Park” e o caso da PPP Rota Lund. *In*: Infraestrutura no Direito do Ambiente. MILARÉ, Édís (coord). MORAIS, Roberta Jardim de (coord). ARTIGAS, Priscila Santos (coord). ALMEIDA, André Luís Coentro de. Thomson Reuters: São Paulo, 2015. Capítulo 6.

SILVA, Grislayne e RAIMUNDO, Sidnei. Modelos de concessão de serviços em Parques Nacionais brasileiros. **Turismo e Sociedade**. Curitiba, v. 14, n. 2, p. 42-62, maio-agosto de 2021. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/354875893_Modelos_de_concessao_de_servicos_em_Parques_Nacionais_brasileiros>. Acesso em: 18 out 2023.

SOUZA, Mariana Cristina da Cunha; AMORIM, Margarete Cristiane Costa Trindade. A prática turística no Parque Nacional do Iguaçu, em Foz do Iguaçu-PR (Brasil) e os elementos formadores do espaço. **Caderno de geografia**, v. 29, p. 561-582, 2019. Disponível em: <<https://periodicos.pucminas.br/index.php/geografia/article/view/19337/14489>>. Acesso em: 18 set 2023.

TEIXEIRA, Leisy Mukaelly Alves. **Proposta de mecanismo para mensuração de valor de outorga em concessões aeroportuárias**. 154 p. Tese de Doutorado (Departamento de engenharia civil e ambiental) – Universidade de Brasília, Distrito Federal. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/32625/1/2018_LeisyMikaellyAlvesTeixeira.pdf>. Acesso em 05 out 2023.

TREVISAN, Fernanda Lodi. A visitação turística no Parque Nacional do Iguaçu. **Boletim Goiano de Geografia**, Goiânia, v. 40, n. 01, p. 1-24, 2020. Disponível em: <<https://revistas.ufg.br/bgg/article/view/62736>>. Acesso em: 13 set. 2023.

WEARING, Stephen; NEIL, John. **Ecoturismo**: Impactos, Potencialidades e Possibilidades. Barueri: Manole, 2014. E-book. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788520446515/>>. Acesso em: 25 jan. 2023.